

AO
 PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM
 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
 SIGED Nº 2348/2021-48
 UASG: 927131

PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME MODELO DO ANEXO 02-A DO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Solução de Colaboração e Produtividade baseada no Office 365 da Microsoft na forma de assinatura, com recursos para desempenhar trabalho remoto seguro, incluindo o fornecimento de Unidades de Serviço Técnico para serviço relacionados às licenças, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

PROPOSTA DE PREÇO CONFORME MODELO DO ANEXO 02-A DO EDITAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
1	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise F3, Todos os Idiomas, Subscrição Mensal	TPA-00001	18000	R\$ 14,49	R\$ 260.820,00	R\$ 3.129.840,00
2	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise E1, Todos os idiomas, Subscrição Mensal	T6A-00024	1500	R\$ 34,08	R\$ 51.120,00	R\$ 613.440,00
3	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise E3, Todos os idiomas, Subscrição Mensal	AAA-10842	500	R\$ 93,84	R\$ 46.920,00	R\$ 563.040,00
4	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise E5, Todos os idiomas, Subscrição Mensal	SY9-00004	200	R\$ 164,31	R\$ 32.862,00	R\$ 394.344,00
5	Licenciamento de Usuários para Power BI Pro por usuário	NK4-00002	100	R\$ 39,84	R\$ 3.984,00	R\$ 47.808,00
6	Licenciamento Power Automate – por usuário com RPA	1O4-00001	300	R\$ 187,69	R\$ 56.307,00	R\$ 675.684,00
7	Licenciamento Power Automate – por fluxo com RPA	SFJ-00001	20	R\$ 469,22	R\$ 9.384,40	R\$ 112.612,80
8	Licenciamento Power Apps – Plano por usuário	SEJ-00002	40	R\$ 187,69	R\$ 7.507,60	R\$ 90.091,20
9	Licenciamento Power Apps para Exibição de 100.000 páginas	SE5-00001	10	R\$ 469,22	R\$ 4.692,20	R\$ 56.306,40
10	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Project Plano 1	TRS-00002	50	R\$ 39,93	R\$ 1.996,50	R\$ 23.958,00

11	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Project Plano 3	7LS-00002	40	R\$ 119,69	R\$ 4.787,60	R\$ 57.451,20
12	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Project Plano 5	7SY-00002	25	R\$ 219,38	R\$ 5.484,50	R\$ 65.814,00
13	Licenciamento de usuário Visio Plano 2 FmSA ShrdS vr ALNG SubsVL MVL PerUsr	9K3-00002	50	R\$ 50,87	R\$ 2.543,50	R\$ 30.522,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
14	Contratação de Serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico)	SERVIÇO	1000	R\$ 212,87	-	R\$ 212.870,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 488.409,30	R\$ 6.073.781,60

VALOR TOTAL: R\$ 6.073.781,60 (seis milhões e setenta e três mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

O prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias contados da data da entrega da proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato Administrativo no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Nome da Proponente:	Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.
CNPJ:	19.877.285/0002-52
Endereço:	Shn Quadra 02, Bloco f, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, Cep: 70.702-906, Brasília/DF.
Telefone:	(85) 3466-8000
E-mail:	adm.licitacao@lanlink.com.br
DADOS BANCÁRIOS PARA FATURAMENTO	
Banco:	Banco do Brasil
Agência	1604-7
Conta Corrente:	3100-3

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Representante Legal:	Alexandre Mota Albuquerque
Cargo:	Diretor
Estado Civil:	Casado
CPF:	261.138.723-00
Identidade:	93001004190 SSP-CE
Endereço Residencial:	Rua Joaquim Nabuco, nº 2560, Ap 102, Dionísio Torres, CEP 60125-121, Fortaleza/CE
E-mail:	alexandre.mota@lanlink.com.br / adm.licitacao@lanlink.com.br
Telefone:	(85) 3466-8000

Brasília/DF, 26 de abril de 2022.

**REGANE MARIA
VASCONCELOS**

LOBO:04227065313

Assinado de forma digital por
REGANE MARIA VASCONCELOS
LOBO:04227065313
Dados: 2022.04.26 12:23:08 -03'00'

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.

CNPJ Nº 19.877.285/0002-52

Regeane Maria Vasconcelos Lobo

Coordenadora de Licitação

CPF: 042.270.653-13

**CARTÓRIO PINHEIRO MORAIS**

CNPJ/MF 01130352000124

MERUOCA - CE - OFÍCIO ÚNICO

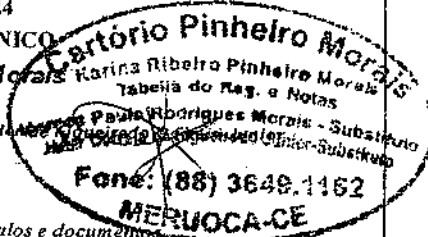
Karina Ribeiro Pinheiro Moraes

Tabeliã e Registradora

Marcos Paulo Rodrigues Moraes

Marlene Gomes Gertrudes

Substitutos



Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA.

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze (10.02.2014), às nove horas da manhã (9:00h), nesta Cidade de Meruoca, Ceará, Brasil, neste Tabelionato, sito a Rua Procurador José Laureano, nº 34C, Centro, compareceram perante mim, Tabeliã, partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgante LANLINK INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 41.587.502/0001-48, NIRE 23 2 0055519 6, com sede na Rua Boris, nº 90, Conjunto 01, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 1.282.752-SSP/CE, inscrito no CPF nº 256.582.123-91, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 555, apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE, responsável pelas atividades administrativas, de finanças e de controle da sociedade, consoante atos societários apresentados e arquivados nesta serventia. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, através dos documentos e identidade apresentados, do que dou fé. E, pela Outorgante, na forma representada me foi dito que, em conformidade com deliberação da sociedade, resolve constituir a LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, uma sociedade por ações de capital fechado, a qual iniciará suas atividades como subsidiária integral da sociedade LANLINK INFORMÁTICA LTDA, de acordo com o disposto no artigo 251 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, cujo objeto social será o comércio de produtos e a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, e terá um capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, cada uma a preço de R\$ 1,00 (um real), sem valor nominal, integralmente subscrito na sua constituição em dinheiro, conforme comprovante de depósito autenticado pelo Banco do Brasil e Boletim de Subscrição, apresentados a mim, do que dou fé, devidamente arquivados nesta serventia. A sociedade ora constituída se regerá pelo seguinte estatuto social: "ESTATUTO SOCIAL - LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A. Capítulo I - Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia. Capítulo II - Do capital e das ações. Capítulo III - Da Assembléia Geral.

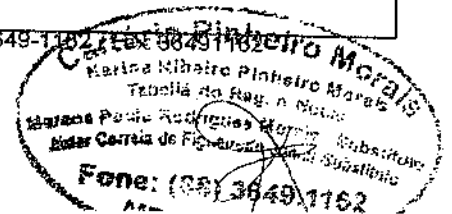
RUA PROCURADOR JOSE LAUREANO, 34, CENTRO - MERUOCA - Ceará - Fone: 3649-1162 / Fax: 3649-1162

Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Capítulo V - Do Exercício Social. Capítulo VI - Da Responsabilidade dos Administradores. CAPÍTULO I - Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia. Artigo 1º - A LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída como subsidiária integral da sociedade LANLINK Informática LTDA, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social o comércio de produtos e a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a saber: I. Comercialização atacadista de produtos ligados à informática, telecomunicações e de segurança da informação; II. Comercialização do licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; III. Importação e exportação de serviços de produtos das áreas de informática, telecomunicações e segurança da informação; IV. Representação comercial por conta própria e de terceiros, de produtos ligados à informática, telecomunicações e segurança da informação; V. Locação de bens e equipamentos ligados à informática, telecomunicações e segurança da informação; VI. Prestação de serviços de treinamento e certificação; VII. Prestação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos das áreas de informática, telecomunicações e segurança da informação; VIII. Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados; comunicação de dados; gerenciamento, monitoração local e/ou remota, do ambiente de informática, telecomunicações e de segurança da informação; IX. Prestação de serviços de projetos, consultoria, suporte, execução, gestão e terceirização (outsourcing) nas áreas administrativas, de informática, segurança da informação, redes (lógica e elétrica) e telecomunicações; X. Prestação de serviços de projeto, análise e programação de sistemas. Artigo 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Brasil, na Rua Boris, 90, conjunto 02, Centro, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - Do capital e das ações. Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, cada uma a preço de R\$ 1,00 (um real), sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral. Artigo 6º - A LANLINK Informática LTDA, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que

necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes. CAPÍTULO IV - Da Administração da Companhia. Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, que atuará em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com este Estatuto. Seção I - Da Diretoria Executiva. Artigo 8º - A Diretoria Executiva será constituída por 08 (oito) Diretores, acionistas ou não residentes no País, com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição. Ao fim deste prazo, que terá duração de 3 (três) anos, entre os dias 10.02.2014 e 10.02.2017, haverá assembleia geral para eleição da nova Diretoria. A investidura dos novos Diretores eleitos ocorrerá imediatamente após a respectiva eleição. Os cargos serão os abaixo relacionados: a) Um Diretor-Presidente; b) Um Diretor de Serviços Compartilhados; c) Um Diretor de Operações; d) Um Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional; e) Um Diretor de Marketing; f) Um Diretor da Regional Fortaleza/CE; g) Dois Diretores Regionais. Artigo 9º - Em caso de ausência e/ou licença do Diretor-Presidente, o cargo será exercido individualmente pelo Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional ou, na ausência deste último, Diretor da Regional Fortaleza/CE pelo, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, os mesmos serão substituídos, provisoriamente, pelo tempo que durar o afastamento, pelo Diretor-Presidente. Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, renúncia, vaga ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, haverá eleição da assembléia geral, convocada com tal finalidade, para eleger os membros a fim de completar o quadro de diretores até o término da gestão. Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído. Artigo 10º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Artigo 11º - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecido o Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - O Planejamento Estratégico da Companhia conterà os planos e as projeções para o prazo de 3 (três) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros: a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social; b) os

novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participe; c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros; d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia. Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual refletirá o Planejamento Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários. Parágrafo Terceiro - O Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. O Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame e aprovação da Diretoria Executiva. Parágrafo Quarto - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente ou por mandatário devidamente constituído. Parágrafo Quinto - A outorga de procurações para representar a Empresa poderá ser realizada individualmente pelo Diretor-Presidente, ou Diretor de Serviços Compartilhados, Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional, ou, ainda, pelo Diretor da Regional Fortaleza/CE. Parágrafo Sétimo - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas. Artigo 12º - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva: I - Do Diretor-Presidente: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de controladoria, financeira bem como da sociedade em forma geral. II - Do Diretor de Serviços Compartilhados: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de recursos humanos, administrativa e logística. III - Do Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de vendas, informática e melhoria de processos. III - Do Diretor de Operações: a) Gestão das áreas de serviços, incluindo escritório de projetos, bem como da área de qualidade. IV - Do Diretor de Marketing: a)

Gestão das áreas de marketing e de apoio técnico a vendas. V - Do Diretor da Regional Fortaleza/CE: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de vendas e de relações com o mercado nas regiões de sua atuação. VI - Dos Diretores de Regionais: a) Gestão das áreas de vendas e de relações com o mercado nas regiões de sua atuação. Parágrafo Segundo - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso. Parágrafo Terceiro - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia. CAPITULO V - Do Exercício Social. Artigo 13º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores. Artigo 14º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores. Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, ao Acionista Único - LANLINK Informática LTDA, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável; c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pela Assembléia Geral, será distribuído ao Acionista Único - LANLINK Informática LTDA a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre. Artigo 15º - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso. Artigo 16º - Poderá ser realizado pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma

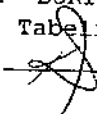


da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais. Artigo 17º - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em pelo menos 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento. Caso haja disponibilidade de caixa os dividendos aqui mencionados poderão ser pagos em outro formato, aprovado pela diretoria executiva. Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia. Artigo 18º - Poderá ser autorizada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral, na forma da legislação específica. Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. CAPÍTULO VI- Do Conselho Fiscal. Artigo 20º - Nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal será instalado sempre que solicitado pelo acionista, para o exercício social correspondente. CAPÍTULO VII - Da Responsabilidade dos Administradores. Artigo 21º - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto. Artigo 22º - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias. Disse-me, também, que os membros da Diretoria, eleitos para o período de 10/02/2014 a 10/02/2017 são os seguintes: para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 1.282.752 SSP/CE e CPF nº 256.582.123-91, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 555, aptº 300, Meireles, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE VENDAS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, a Sra. MARIA CRISTINA PRADO BORIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portadora do RG nº 1.415.067-87 SSP/CE e CPF nº 261.592.363-34, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 555, aptº 300, Meireles, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, a Sra. MARIA DE LOURDES MARTINS SUDÁRIO, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora do RG nº 1.034.593 SSP/CE e CPF nº

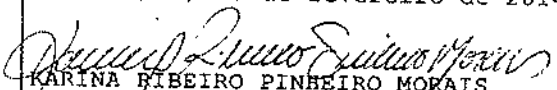
202.730.293-04, residente e domiciliada na Rua Professor Dias da Rocha, nº 2240, aptº 1802, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DA REGIONAL FORTALEZA/CE, o Sr. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, portador do RG nº 93001004190 SSP/CE e CPF nº 261.138.723-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 2560, aptº 102, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE OPERAÇÕES, o Sr. SÉRGIO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analistas de sistemas, portador do RG nº 1341159884-SSP/BA e CPF nº 262.274.873-68, residente e domiciliado na Avenida Sebastião de Abreu, nº 500, bloco B, aptº 404, Edson Queiroz, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE MARKETING, o Sr. THIAGO CARVALHO FARAH MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG n.º 12444410-0 IFP/RJ e CPF nº 641.667.753-91, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, nº 201 Apto. 1701, Meireles, Fortaleza/CE; para os cargos de DIRETORES REGIONAIS, os Srs. GONÇALO PRADO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº 1031746-5 SSP/SE e CPF n.º 557.322.595-20, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 906, Aptº 501, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, e JAILSON OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador do RG nº 4.345.292 SSP/PE e CPF nº 825.287.804-00, residente e domiciliado na Rua Mamanguape, nº 303, aptº603- Edifício Real Park, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, com endereço comercial na Rua Boris, nº 90, Conjunto 01, Centro, CEP 60.060-190, Fortaleza/CE. Inicialmente foi dispensado o funcionamento do Conselho Fiscal. Foi me dito ainda, que fica autorizado desde este momento, a abertura dos livros sociais da Companhia, nos termos do artigo 100 da Lei das Sociedades Anônimas. Na conformidade do artigo 215, parágrafo 1º, inciso V do Código Civil Brasileiro vigente, foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade do presente ato, em especial o artigo 88, parágrafo segundo, da Lei n.º 6.404/76. Passo a transcrever o Comprovante de Depósito e o Boletim de Subscrição: "07/02/2014, BANCO DO BRASIL, 13:28:47, 780018930, 0142, COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO, CLIENTE: LANLINK SOLUÇÕES S/A, AGENCIA 3653-6, CONTA 30.000.000-6, DATA 07/02/2014, NR. DOCUMENTO 78.001.893.000.142, VALOR CHEQUE BB LIQUID. 10.000,00, VALOR TOTAL 10.000,00, NOME DO DEPOSITANTE LANLINK INFORMÁTICA LTDA., NR. AUTENTICAÇÃO 8.05A.A80.CE2.C10.424"; "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. Boletim de Subscrição das ações do capital social da empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, conforme constituição de capital cuja deliberação ocorreu em data de 05 de fevereiro de

RUAPROCURADOR JOSE LAUREANO, 34, CENTRO - MERUOCA-Ceará - Fone: 3649-1162

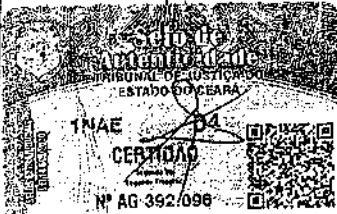
Carolina Pinheiro Moura
Karina Ribeiro Pinheiro Moura
Téc. em Cont. - Reg. nº 11.111
Mônica Pinheiro Moura
Mec. Cont. de Finanças - Reg. nº 11.111
Fone: (98) 3649-1162

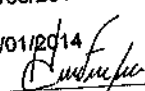
2014, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas. Acionista Subscritor: Lanlink Informática Ltda. N° de Ações Subscritas: 10.000; Preço de Emissão: R\$ 1,00; Valor Integralizado: R\$ 10.000,00; Forma de Integralização: Moeda corrente nacional; condições de pagamento: à vista, no ato da subscrição. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2014. Assinaturas: Maria Cristina Prado Boris (Secretária) e François Charles Rosa Boris (Presidente)". E como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lida às Partes e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam. Esteve presente na lavratura da presente escritura pública o advogado, FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB seção do Ceará sob o n° 16.881 e no CPF/MF sob o n° 628.737.843-34, residente e domiciliado à Av. Visconde do Rio Branco, 2.510, Apt° 205, Joaquim Távora, Fortaleza/CE.As.: FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS; FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA. Eu, Karina Ribeiro Pinheiro Moraes, Tabelaia, a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Em Test.  da verdade.

Meruoca/CE, 10 de fevereiro de 2014.


KARINA RIBEIRO PINHEIRO MORAIS

TABELIA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB N°: 23300035852
Protocolo: 14/007648-4, DE 27/01/2014

LANLINK SOLUÇÕES E
COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Artigo 1º - A LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída como subsidiária integral da sociedade LANLINK Informática LTDA, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social o comércio de produtos e a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a saber: I. Comercialização atacadista de produtos ligados à informática, telecomunicações e de segurança da informação; II. Comercialização do licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; III. Importação e exportação de serviços de produtos das áreas de informática, telecomunicações e segurança da informação; IV. Representação comercial por conta própria e de terceiros, de produtos ligados à informática, telecomunicações e segurança da informação; V. Locação de bens e equipamentos ligados à informática, telecomunicações e segurança da informação; VI. Prestação de serviços de treinamento e certificação; VII. Prestação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos das áreas de informática, telecomunicações e segurança da informação; VIII. Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados; comunicação de dados; gerenciamento, monitoração local e/ou remota, do ambiente de informática, telecomunicações e de segurança da informação; IX. Prestação de serviços de projetos, consultoria, suporte, execução, gestão e terceirização (outsourcing) nas áreas administrativas, de informática, segurança da informação, redes (lógica e elétrica) e telecomunicações; X. Prestação de serviços de projeto, análise e programação de sistemas.

Artigo 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Brasil, na Rua Boris, 90, conjunto 02, Centro, podendo abrir



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva. A Companhia abre a Filial de nº 01 - Brasília-DF, a ser estabelecida na SCN Quadra 2, Bloco D, Sala 402, Torre B, Liberty Mall, Bairro Asa Norte, CEP 70.712-903, Brasília-DF, com Capital Social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do capital e das ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 3.000.000,00 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, cada uma a preço de R\$ 1,00 (um real), sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A LANLINK Informática LTDA, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV - Da Administração da Companhia

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, que atuará em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com este Estatuto. Seção I - Da Diretoria Executiva.





LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

Artigo 8º - A Diretoria Executiva será constituída por 08 (oito) Diretores, acionistas ou não residentes no País, com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição. A investidura dos novos Diretores eleitos ocorrerá imediatamente após a respectiva eleição. Os cargos serão os abaixo relacionados: a) Um Diretor-Presidente; b) Um Diretor de Serviços Compartilhados; c) Um Diretor de Operações; d) Um Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional; e) Um Diretor de Marketing; f) Um Diretor da Regional Fortaleza/CE; g) Dois Diretores Regionais.

Artigo 9º - Em caso de ausência e/ou licença do Diretor-Presidente, o cargo será exercido individualmente pelo Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional ou, na ausência deste último, Diretor da Regional Fortaleza/CE pelo, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, os mesmos serão substituídos, provisoriamente, pelo tempo que durar o afastamento, pelo Diretor-Presidente. Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, renúncia, vaga ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, haverá eleição pela assembléia geral, convocada com tal finalidade, para eleger os membros a fim de completar o quadro de diretores até o término da gestão. Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Artigo 10º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

Artigo 11º - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecido o Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - O Planejamento Estratégico da Companhia conterà os planos e as projeções para o prazo de 3 (três) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros: a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social; b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participe; c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros; d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia. Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual refletirá o Planejamento Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários. Parágrafo Terceiro - O Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. O Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame e aprovação da Diretoria Executiva. Parágrafo Quarto - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente ou por mandatário devidamente constituído. Parágrafo Quinto - A outorga de procurações para representar a Empresa poderá ser realizada individualmente pelo Diretor-Presidente, ou Diretor de Serviços Compartilhados, Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional, ou, ainda, pelo Diretor da Regional Fortaleza/CE. Parágrafo Sétimo - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo índice



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 12º - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva: I - Do Diretor-Presidente: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de controladoria, financeira bem como da sociedade em forma geral. II - Do Diretor de Serviços Compartilhados: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de recursos humanos, administrativa e logística. III - Do Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de vendas, informática e melhoria de processos. IIII - Do Diretor de Operações: a) Gestão das áreas de serviços, incluindo escritório de projetos, bem como da área de qualidade. IV - Do Diretor de Marketing: a) Gestão das áreas de marketing e de apoio técnico a vendas. V - Do Diretor da Regional Fortaleza/CE: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de vendas e de relações com o mercado nas regiões de sua atuação. VI - Dos Diretores de Regionais: a) Gestão das áreas de vendas e de relações com o mercado nas regiões de sua atuação. Parágrafo Segundo - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva, conforme o caso, nem a necessidade



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso. Parágrafo Terceiro - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

CAPITULO V - Do Exercício Social

Artigo 13° - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Artigo 14° - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores. Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, ao Acionista Único - LANLINK Informática LTDA, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável; c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pela Assembléia Geral, será distribuído ao Acionista Único - LANLINK Informática LTDA a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

Artigo 15° - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

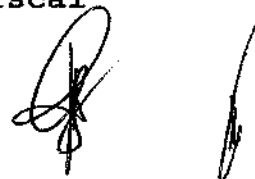
Artigo 16° - Poderá ser realizado pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 17° - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em pelo menos 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento. Caso haja disponibilidade de caixa os dividendos aqui mencionados poderão ser pagos em outro formato, aprovado pela diretoria executiva. Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 18° - Poderá ser autorizada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral, na forma da legislação específica.

Artigo 19° - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI- Do Conselho Fiscal



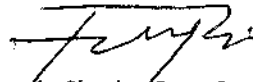
LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

Artigo 20º - Nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal será instalado sempre que solicitado pelo acionista, para o exercício social correspondente.

CAPÍTULO VII - Da Responsabilidade dos Administradores


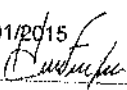
Artigo 21º - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 22º - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.



François Charles Rosa Boris
Presidente da Mesa



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2015 SOB Nº: 20150136340 Protocolo: 15/013634-0, DE 26/01/2015 Empresa: 23 3 0003585 2 LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	---	--

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA. Saibam quantos este público instrumento virem que, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze (10.02.2014), às nove horas da manhã (9:00h), nesta Cidade de Meruoca, Ceará, Brasil, neste Tabelionato, sito a Rua Procurador José Laureano, nº 34C, Centro, compareceram perante mim Tabeliã, partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgante LANLINK INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 41.587.502/0001-48, NIRE 23 2 0055519 6, com sede na Rua Boris, nº 90, Conjunto 01, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 1.282.752-SSP/CE, inscrito no CPF nº 256.582.123-91, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 555, apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE, responsável pelas atividades administrativas, de finanças e de controle da sociedade, consoante atos societários apresentados e arquivados nesta serventia. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, através dos documentos e identidade apresentados, do que dou fé. E, pela Outorgante, na forma representada me foi dito que, em conformidade com deliberação da sociedade, resolve constituir a LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, uma sociedade por ações de capital fechado, a qual iniciará suas atividades como subsidiária integral da sociedade LANLINK INFORMÁTICA LTDA, de acordo com o disposto no artigo 251 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, cujo objeto social será o comércio de produtos e a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, e terá um capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, cada uma a preço de R\$ 1,00 (um real), sem valor nominal, integralmente subscrito na sua constituição em dinheiro, conforme comprovante de depósito autenticado pelo Banco do Brasil e Boletim de Subscrição, apresentados a mim, do que dou fé, devidamente arquivados nesta serventia. A sociedade ora constituída se regerá pelo seguinte estatuto social: "ESTATUTO SOCIAL - LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A. Capítulo I - Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia. Capítulo II - Do capital e das ações. Capítulo III - Da Assembléia Geral. Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Capítulo V - Do Exercício Social. Capítulo VI - Da Responsabilidade dos Administradores. CAPÍTULO I - Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia. Artigo 1º - A LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída como subsidiária integral da sociedade LANLINK Informática LTDA, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social o comércio de produtos e a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a saber: I. Comercialização atacadista de produtos ligados à informática, telecomunicações e de segurança da informação; II. Comercialização do licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; III. Importação e exportação de serviços de produtos das áreas de informática, telecomunicações e segurança da informação; IV. Representação comercial por conta própria e de terceiros, de produtos ligados à informática, telecomunicações e segurança da informação; V. Locação de bens e equipamentos ligados à informática, telecomunicações e segurança da informação; VI. Prestação de serviços de treinamento e certificação; VII. Prestação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos das áreas de informática, telecomunicações e segurança da informação; VIII. Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados; comunicação de dados; gerenciamento, monitoração local e/ou remota, do ambiente de informática, telecomunicações e de segurança da informação; IX. Prestação de serviços de projetos, consultoria, suporte, execução, gestão e terceirização (outsourcing) nas áreas administrativas, de informática, segurança da informação, redes (lógica e elétrica) e telecomunicações; X. Prestação de serviços de projeto, análise e programação de sistemas. Artigo 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Brasil, na Rua Boris, 90, conjunto 02, Centro, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - Do capital e das ações. Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, cada uma a preço de R\$ 1,00 (um real), sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral. Artigo 6º - A LANLINK Informática LTDA, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes. CAPÍTULO IV - Da Administração da Companhia. Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, que atuará em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com este Estatuto. Seção I - Da Diretoria Executiva. Artigo 8º - A Diretoria Executiva será constituída por 08 (oito) Diretores, acionistas ou não residentes no País, com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição. Ao fim deste prazo, que terá duração de 3 (três) anos, entre os dias 10.02.2014 e 10.02.2017, haverá assembleia geral para eleição da nova Diretoria. A investidura dos novos Diretores eleitos ocorrerá imediatamente após a respectiva eleição. Os cargos serão os abaixo relacionados: a) Um Diretor-Presidente; b) Um Diretor de Serviços Compartilhados; c) Um Diretor de Operações; d) Um Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional; e) Um Diretor de Marketing; f) Um Diretor da Regional Fortaleza/CE; g) Dois Diretores Regionais. Artigo 9º - Em caso de ausência e/ou licença do Diretor-Presidente, o cargo será exercido individualmente pelo Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional ou, na ausência deste último, Diretor da Regional Fortaleza/CE pelo, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, os mesmos serão substituídos, provisoriamente, pelo tempo que durar o afastamento, pelo Diretor-Presidente. Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, renúncia, vaga ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, haverá eleição da assembléia geral, convocada com tal finalidade, para eleger os membros a fim de completar o quadro de diretores até o término da gestão. Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído. Artigo 10º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Artigo 11º - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecido o Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - O Planejamento Estratégico da Companhia conterá os planos e as projeções para o prazo de 3 (três) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros: a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social; b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participe; c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros; d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia. Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual refletirá o Planejamento Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários. Parágrafo Terceiro - O Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. O Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame e aprovação da Diretoria Executiva. Parágrafo Quinto - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente ou por mandatário devidamente constituído. Parágrafo Sexto - A outorga de procurações para representar a Empresa poderá ser realizada individualmente pelo Diretor-Presidente, ou Diretor de Serviços Compartilhados, Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional, ou, ainda, pelo Diretor da Regional Fortaleza/CE. Parágrafo Sétimo - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas. Artigo 12º - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva: I - Do Diretor-Presidente: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de controladoria, financeira bem como da sociedade em forma geral. II - Do Diretor de Serviços Compartilhados: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de recursos humanos, administrativa e logística. III - Do Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de vendas, informática e melhoria de processos. III - Do Diretor de Operações: a) Gestão das áreas de serviços, incluindo escritório de projetos, bem como da área de qualidade. IV - Do Diretor de Marketing: a) Gestão das áreas de marketing e de apoio técnico a vendas. V - Do Diretor da Regional Fortaleza/CE: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de vendas e de relações com o mercado nas regiões de sua atuação. VI - Dos Diretores de Regionais: a) Gestão das áreas de vendas e de relações com o mercado nas regiões de sua atuação. Parágrafo Segundo - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso. Parágrafo Terceiro - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências,



visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia. CAPÍULO V - Do Exercício Social. Artigo 13º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores. Artigo 14º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores. Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, ao Acionista Único - LANLINK Informática LTDA, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável; c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pela Assembléia Geral, será distribuído ao Acionista Único - LANLINK Informática LTDA a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre. Artigo 15º - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso. Artigo 16º - Poderá ser realizado pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais. Artigo 17º - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em pelo menos 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento. Caso haja disponibilidade de caixa os dividendos aqui mencionados poderão ser pagos em outro formato, aprovado pela diretoria executiva. Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia. Artigo 18º - Poderá ser autorizada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral, na forma da legislação específica. Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. CAPÍULO VI- Do Conselho Fiscal. Artigo 20º - Nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal será instalado sempre que solicitado pelo acionista, para o exercício social correspondente. CAPÍULO VII - Da Responsabilidade dos Administradores. Artigo 21º - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto. Artigo 22º - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias. Disseram-me, também, que os membros da Diretoria, eleitos para o período de 10/02/2014 a 10/02/2017 são os seguintes: para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 1.282.752 SSP/CE e CPF nº 256.582.123-91, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 555, aptº 300, Meireles, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE VENDAS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, a Sra. MARIA CRISTINA PRADO BORIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portadora do RG nº 1.415.067-87 SSP/CE e CPF nº 261.592.363-34, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 555, aptº 300, Meireles, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, a Sra. MARIA DE LOURDES MARTINS SUDÁRIO, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora do RG nº 1.034.593 SSP/CE e CPF nº 202.730.293-04, residente e domiciliada na Rua Professor Dias da Rocha, nº 2240, aptº 1802, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DA REGIONAL FORTALEZA/CE, o Sr. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, portador do RG nº 93001004190 SSP/CE e CPF nº 261.138.723-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 2560, aptº 102, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE OPERAÇÕES, o Sr. SERGIO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador do RG nº 1341159884-SSP/BA e CPF nº 262.274.873-68, residente e domiciliado na Avenida Sebastião de Abreu, nº 500, bloco B, aptº 404, Edson Queiroz, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE MARKETING, o Sr. THIAGO CARVALHO FARAH MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 12444410-0 IFP/RJ e CPF nº 641.667.753-91, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, nº 201 Apto. 1701, Meireles, Fortaleza/CE; para os cargos de DIRETORES REGIONAIS, os Srs. GONÇALO PRADO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº 1031746-5 SSP/SE e CPF nº 557.322.595-20, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 906, Aptº 501, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, e JAILSON OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador do RG nº 4.345.292 SSP/PE e CPF nº 825.287.804-00, residente e domiciliado na Rua Mamanguape, nº 303, aptº 603- Edifício Real Park, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, com endereço comercial na Rua Boris, nº 90, Conjunto 01, Centro, CEP 60.060-190, Fortaleza/CE. Inicialmente foi dispensado o funcionamento do Conselho Fiscal. Foi-me dito ainda, que fica autorizado desde este momento, a abertura dos livros sociais da Companhia, nos termos do artigo 100 da Lei das Sociedades Anônimas. Na conformidade do artigo 215, parágrafo 1º, inciso V do Código Civil Brasileiro vigente, foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade do presente ato, em especial o artigo 88, parágrafo segundo, da Lei nº 6.404/76. Passo a transcrever o Comprovante de Depósito e o Boletim de Subscrição: "07/02/2014, BANCO DO BRASIL, 13:28:47, 780018930, 0142, COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO, CLIENTE: LANLINK SOLUÇÕES S/A, AGENCIA 3653-6, CONTA 30.000.000-6, DATA 07/02/2014, NR. DOCUMENTO 78.001.893.000.142, VALOR CHEQUE BB LIQUID. 10.000,00, VALOR TOTAL 10.000,00, NOME DO DEPOSITANTE LANLINK INFORMÁTICA LTDA., NR. AUTENTICAÇÃO 8.05A.A80.CE2.C10.424"; "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. Boletim de Subscrição das ações do capital social da empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, conforme constituição de capital cuja deliberação ocorreu em data de 05 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas. Acionista Subscritor: Lanlink Informática Ltda. Nº de Ações Subscritas: 10.000; Preço de Emissão: R\$ 1,00; Valor Integralizado: R\$ 10.000,00; Forma de Integralização: Moeda corrente nacional; condições de pagamento: à vista, no ato da subscrição. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2014. Assinaturas: Maria Cristina Prado Boris (Secretária) e François Charles Rosa Boris (Presidente)". E como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lida às Partes e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam. Esteve presente na lavratura da presente escritura pública o advogado, FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB seção do Ceará sob o nº 16.881 e no CPF/MF sob o nº 628.737.843-34, residente e domiciliado à Av. Visconde do Rio Branco, 2.510, Aptº 205, Joaquim Távora, Fortaleza/CE. As.: FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS; FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA. Eu, Karina Ribeiro Pinheiro Morais, Tabelaí, a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Em Test. _____ da verdade. Meruoca/CE, 10 de fevereiro de 2014. FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS, FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA, KARINA RIBEIRO PINHEIRO MORAIS - TABELIÁ. Ata arquivada na JUCEC sob nº 23300035852 por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira em 13/03/2014.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Extrato da Ata de Registro de Preços N.º 014/2016 - Pregão Eletrônico/ Registro de Preços N.º 06.2016.01.26.0001. Órgão(s): Prefeitura Municipal de Eusébio - CNPJ N.º 23.563.067/0001-30, através das Secretarias de Educação; Cultura e Turismo; Esportes; Apoio ao Gabinete; Desenvolvimento Social; Governo e Desenvolvimento da Gestão; Finanças e Planejamento; Saúde; Segurança Pública e Cidadania; Obras e Serviços Públicos, deste Município. Fornecedor: M & C Comércio de Alimentos LTDA - EPP - C.N.P.J.: 41.321.175/0001-88, vencedora do lote 01, no valor de R\$ 1.647.166,40 (hum milhão seiscentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos) Estimado para o Período de Vigência da Ata de Registro de Preços; Data de Assinatura: 21 de março de 2016; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º 06.2016.01.26.0001; Objeto: - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições em embalagem de isopor (quentinha) para as Secretarias de Educação; Cultura e Turismo; Esportes; Apoio ao Gabinete; Desenvolvimento Social; Governo e Desenvolvimento da Gestão; Finanças e Planejamento; Saúde; Segurança Pública e Cidadania; Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Eusébio/Ce.; Vigência: 12(doze) meses, contados a partir da Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços; Recursos: Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Eusébio, Exercício 2016, nas Seguintes Classificações: 02.11.01.04.122.0110.2031; 02.11.02.08. 244.0209.2157;02.11.02.08.244.0209.2159;02.11.02.08.243. 0214.2029; 01.09.01.12.122.0108.2015; 01.09.01.12.361.0207.2137; 01.09.01.12.365.0207.2022; 01.09.01.12.366.0207.2023; 02.10. 01.10.122.0109.2025;02.10.01.10.302.0201.2161;02.10.01.10.301.0201.2074;02.10.01.10.302.0201.2134;01.07.01.04.122.0106.2036; 01.06.01.04.122.0105.2032; 01.02.01.04. 122.0102.2003; 01.08.01.15.122.0107.2008;01.15.01.04.122.0113.2141; 01.12.01.04.122.0111.2043;01.13.01.06.122.0112.2127; 01.13.01.06.122.0218.2125; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Assinam pelo Fornecedor: Marcelo Carvalho de Assis, sócio; Assinam pela Prefeitura Municipal de Eusébio: Os Ordenadores de Despesa das Secretarias, Ivonilde Silva dos Santos; Francisco de Abreu Camurça; Maria Goretti Martins Frota; Evalzita Martins Frota Barros; Marta Maria do Socorro Lima Barros Gonçalves; Raimundo Masseno Filho; Francisco Edmo Gomes Linhares; Mário Lúcio Ramalho Martildes; Lauro da Costa Leite Sobrinho; Sebastião Carneiro de Albuquerque.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300035852

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE1900279513

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

FORTALEZA
Local

29 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357174 em 02/12/2019 da Empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, Nire 23300035852 e protocolo 192191403 - 29/11/2019. Autenticação: EA22239D8E2AC8ABB8C2289FAC5495B955FD434E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.140-3 e o código de segurança DdR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/219.140-3	CEE1900279513	29/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
256.582.123-91	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357174 em 02/12/2019 da Empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, Nire 23300035852 e protocolo 192191403 - 29/11/2019. Autenticação: EA22239D8E2AC8ABB8C2289FAC5495B955F0434E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.140-3 e o código de segurança DdR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada no dia dezoito (18) de outubro de 2019, às 11 horas, no escritório administrativo da Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, CEP 60.060-190.

2. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. François Charles Rosa Boris e secretariados pela Sra. Maria Cristina Prado Boris.

4. ORDEM DO DIA: (i) eleição antecipada da diretoria executiva; (ii) autorizar para que os administradores pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas.

5. CONVOCAÇÃO: Dispensada publicação conforme previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 133 da Lei das Sociedades Anônimas, face à presença da totalidade dos acionistas.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

I. Considerando que:

- a) o mandato da atual diretoria se encerra em 05/01/2020, conforme consta na ata de assembleia geral extraordinária de 20/02/17, aprovada pela junta comercial do estado do Ceará em 05/04/2017, sob o número 20172057442;
- b) não haverá nova Assembleia Geral Ordinária para apreciação da referida matéria antes da data em questão; e
- c) que a Sociedade não dispõe de conselho de administração;

fica aprovada de forma antecipada a reeleição da diretoria executiva por unanimidade dos votos para o triênio 2020, 2021 e 2022, nos termos do art. 143 da Lei das Sociedades Anônimas, para mandato com início em 06/01/2020 e término em 05/01/2023, a qual será composta pelos seguintes membros:



DIRETOR PRESIDENTE - FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - CE, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 1.282.752 SSP/CE e do C.P.F sob n.º 256.582.123-91, nascido em 23/04/67, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, n.º 555 Apto. 300 – Meireles – Fortaleza/CE – Cep: 60.170-020

DIRETOR DE VENDAS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - MARIA CRISTINA PRADO BORIS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju - SE, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.415.067-87 SSP/CE e do C.P.F sob n.º 261.592.363-34, nascida em 23/05/66, residente e domiciliada na Rua Barbosa de Freitas, n.º 555 Apto. 300 – Meireles – Fortaleza/CE – Cep: 60.170-020;

DIRETOR DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - GONÇALO PRADO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju - SE, advogado, portador da cédula de identidade sob n.º 1031746-5 SSP/SE e do C.P.F sob n.º 557.322.595-20, nascido em 07/02/71, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo, n.º 1350 Apto. 701 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP: 60.150-190;

DIRETOR DA REGIONAL FORTALEZA/CE - ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília – DF, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 93001004190 SSP/CE e do C.P.F sob n.º 261.138.723-00, nascido em 29/10/67, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 2560 Apto. 102 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE – Cep: 60.125-121;

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MARIA DE LOURDES MARTINS SUDÁRIO, brasileira, solteira, natural de Santa Quitéria - CE, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.034.593 SSP/CE e do C.P.F. sob n.º 202.730.293-04, nascida em 13/03/59, residente e domiciliada na Avenida José Moraes de Almeida, n.º 777 – Quadra 01 – Casa 11 – Coaçu – Eusébio/CE – Cep: 61.760-907;

DIRETOR DE MARKETING - THIAGO CARVALHO FARAH MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade sob n.º 12444410-0 IFP/RJ e do C.P.F sob n.º 641.667.753-91, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, n.º 201 Apto. 1701 – Meireles – Fortaleza/CE – CEP: 60.160-060;

DIRETORES REGIONAIS

- SÉRGIO RICARDO DE FREITAS OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - CE, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 1341159884 SSP/BA e do C.P.F sob n.º 262.274.873-68, nascido em 24/04/66,



residente e domiciliado na Avenida Sebastião de Abreu, n.º 500 Bloco B Apto. 404 – Edson Queiroz – Fortaleza/CE – CEP: 60.811-440;

- JAILSON OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Paulo Afonso - BA, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 4.345.292 SSP/PE e do C.P.F sob n.º 825.287.804-00, nascido em 01/05/73, residente e domiciliado na Rua Padre Bernardino Pessoa, 267 Apto. 702 – Bairro Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.020-210;

- II. Autorizado, pela integralidade das ações com direito a votos, que os administradores da Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Sociedade.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2019.

Maria Cristina Prado Boris

Secretária

François Charles Rosa Boris

Presidente

Acionistas:

François Charles Rosa Boris

Maria Cristina Prado Boris

Alexandre Mota Albuquerque

Maria de Lourdes Martins Sudário

Gonçalo Prado Neto

Sérgio Ricardo de Freitas Oliveira

Maria do Socorro Rosa Boris

Jailson Oliveira Batista.

Lorraine Participações Ltda. *



* Representada por seu sócio administrador François Charles Rosa Boris

Confere com original lavrado em livro próprio.

Maria Cristina Prado Boris

Secretária

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

François Charles Rosa Boris	Maria Cristina Prado Boris
Alexandre Mota Albuquerque	Maria de Lourdes Martins Sudário
Gonçalo Prado Neto	Sérgio Ricardo de Freitas Oliveira
Maria do Socorro Rosa Boris	Jailson Oliveira Batista
Lorraine Participações Ltda Representante – François Charles Rosa Boris Sócio-administrador	



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A
CNPJ nº 19.877.285/0001-71
NIRE 23300035852



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357174 em 02/12/2019 da Empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, Nire 23300035852 e protocolo 192191403 - 29/11/2019. Autenticação: EA22239D8E2AC8ABB8C2289FAC5495B955F0434E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.140-3 e o código de segurança DdR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/219.140-3	CEE1900279513	29/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
256.582.123-91	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, de NIRE 2330003585-2 e protocolado sob o número 19/219.140-3 em 29/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5357174, em 02/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Camila Carvalho Da Costa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
256.582.123-91	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
256.582.123-91	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS

Fortaleza, Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357174 em 02/12/2019 da Empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, Nire 23300035852 e protocolo 192191403 - 29/11/2019. Autenticação: EA22239D8E2AC8ABB8C2289FAC5495B955F0434E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.140-3 e o código de segurança DdR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.436.563-08	CAMILA CARVALHO DA COSTA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357174 em 02/12/2019 da Empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, Nire 23300035852 e protocolo 192191403 - 29/11/2019. Autenticação: EA22239D8E2AC8ABB8C2289FAC5495B955F0434E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.140-3 e o código de segurança DdR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

9. Imobilizado: Registra ao custo de aquisições, menos depreciações acumuladas, calculado pelos prazos de vida útil dos bens e taxa de depreciação, como se segue:

Imobilizado	Custo	Deprec./ Acumuladas	2018		2017	
Terrenos	4.209.000,00	-	4.209.000,00	4.209.000,00		
Veículos	2.985.795,61	2.039.039,38	946.756,23	951.504,58		
Máquinas e Equipamentos	1.878.963,57	1.189.944,40	689.019,17	786.766,10		
Móveis e Utensílios	1.661.430,15	985.446,62	675.983,53	681.011,54		
Equip. de Informática	176.568,74	91.586,15	84.982,59	48.951,09		
Utensílio Indust.	873.979,67	270.068,51	603.911,16	547.866,33		
Construção de Galpão 02	239.608,29	198,32	239.409,97	239.608,29		
Construção Maracanaú	2.377.214,48	-	2.377.214,48	2.284.668,41		
Benfeit. Imóvel						
Aquiraz	87.245,88	-	87.245,88	85.469,39		
Consórcios	225.553,64	-	225.553,64	145.266,90		
Total do Imobilizado	14.715.360,03 (4.576.283,38)		10.139.076,65	9.980.112,63		

10. Intangível: Representa o direito de uso de marcas registradas pela empresa ao custo de aquisição:

	2018	2017
Marcas e Patentes	79.907,39	76.499,39
11. Fornecedores: Registra as obrigações com as aquisições de matérias primas e serviços:	1.732.966,65	1.665.391,33
12. Obrigações Trabalhistas: Registra as obrigações sociais e trabalhistas a recolher:	339.511,51	348.732,58

13. Obrigações Tributárias: Registra os tributos provenientes da legislação tributária e fiscal:

	2018	2017
	431.295,62	439.381,36
14. Parcelamento Tributário: Registra parcelamento de tributos de exercícios anteriores - Lei 11.941/2009:	35.226,72	38.935,08
15. Financiamentos: Registra parcelas de empréstimo bancário de curto prazo, acréscido de juros proporcional ao período incorrido:	275.343,81	216.687,58
16. Outras Obrigações: Registra despesas operacionais de consumo	84.883,07	90.377,12
17. Empréstimo Bancário: Registra contrato de empréstimo em Conta Garantida, para capital de Giro com juros proporcional ao período incorrido	500.000,00	-

15. Financiamentos de longo prazo, superior a 12 meses com juros proporcional ao período incorrido

14. Parcelamento Tributário: Registra parcelamento de tributos de exercícios anteriores Lei 11.941/2009

18. Capital Social: Totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 15.000.000,00 representado por 3.484.890 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com direito a voto, apresentando a seguinte composição:

	2018	2017
Antônio de Pinho Oliveira - 1.742.445 ações ordinárias	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00
Nominativas no valor total de Brandão Holding Ltda - 1.742.445 ações ordinárias	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00
Nominativas no valor total de	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
Total	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00

Fortaleza, 31 de dezembro de 2018. **Antônio de Pinho Oliveira** - CPF: 000.526.203-87 - Diretor Presidente. **Raimundo Soares Vieira** - CPF: 031.246.223-91 - TC CRC/CE nº 003194/0.

*** **

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A - CNPJ Nº 19.877.285/0001-71 NIRE 23300035852 - **Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Outubro de 2019 - 1. Data, Hora e Local:** 18/10/19, 11h, na R. Boris, 90, conj.02, Fortaleza, CE. **2. Convocação:** Dispensada (art. 133, § 4º e 5º da Lei nº 6.404/76). **3. Presença:** Totalidade dos acionistas. **4. Mesa:** Presidente François Charles Rosa Boris Secretária Maria Cristina Prado Boris. **5. Deliberações Aprovadas por Unanidade:** (i) Aprovada eleição antecipada da diretoria executiva para mandato com início 06/01/2020 e término em 05/01/2023 conforme indicado abaixo: **Diretor Presidente** - François Charles Rosa Boris, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - CE, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 1.282.752 SSP/CE e do C.P.F sob n.º 256.582.123-91, nascido em 23/04/67, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, n.º 555 Apto. 300 - Meireles - Fortaleza/CE - Cep: 60.170-020; **Diretor De Vendas E Desenvolvimento Organizacional** - Maria Cristina Prado Boris, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju - SE, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.415.067-87 SSP/CE e do C.P.F sob n.º 261.592.363-34, nascida em 23/05/66, residente e domiciliada na Rua Barbosa de Freitas, n.º 555 Apto. 300 - Meireles - Fortaleza/CE - Cep: 60.170-020; **Diretor de Serviços Compartilhados** - Gonçalo Prado Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju - SE, advogado, portador da cédula de identidade sob n.º 1031746-5 SSP/SE e do C.P.F sob n.º 557.322.595-20, nascido em 07/02/71, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo, n.º 1350 Apto. 701 - Aldeota - Fortaleza/CE - CEP: 60.150-190; **Diretor da Regional Fortaleza/CE** - Alexandre Mota Albuquerque, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília - DF, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 93001004190 SSP/CE e do C.P.F sob n.º 261.138.723-00, nascido em 29/10/67, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 2560 Apto. 102 - Dionísio Torres - Fortaleza/CE - Cep: 60.125-121; **Diretor de Operações** - Maria de Lourdes Martins Sudário, brasileira, solteira, natural de Santa Quitéria - CE, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.034.593 SSP/CE e do C.P.F. sob n.º 202.730.293-04, nascida em 13/03/59, residente e domiciliada na Avenida José Moraes de Almeida, n.º 777 - Quadra 01 - Casa 11 - Coaçu - Eusébio/CE - Cep: 61.760-907; **Diretor de Marketing** - Thiago Carvalho Farah Montenegro, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade sob n.º 12444410-0 IFP/RJ e do C.P.F sob n.º 641.667.753-91, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, n.º 201 Apto. 1701 - Meireles - Fortaleza/CE - CEP: 60.160-060; **Diretores Regionais** - Sérgio Ricardo de Freitas Oliveira, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - CE, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 1341159884 SSP/BA e do C.P.F sob n.º 262.274.873-68, nascido em 24/04/66, residente e domiciliado na Avenida Sebastião de Abreu, n.º 500 Bloco B Apto. 404 - Edson Queiroz - Fortaleza/CE - CEP: 60.811-440; e Jailson Oliveira Batista, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Paulo Afonso - BA, analista de sistemas, portador da cédula de identidade sob n.º 4.345.292 SSP/PE e do C.P.F sob n.º 825.287.804-00, nascido em 01/05/73, residente e domiciliado na Rua Padre Bernardino Pessoa, 267 Apto. 702 - Bairro Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51.020-210; **6. Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. Fortaleza/CE, 18/10/19. Ata arquivada na JUCEC sob nº 5357174 por despacho da Dra. Lenira Cardoso de A. Seraine em 02/12/19.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Groaíras. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0111.01/2019-PP/SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras, através das Secretarias de Saúde e Educação. Modalidade: Pregão Presencial nº 0111.01/2019-PP/SRP. Objeto: seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de material de copa e cozinha destinados a suprir as necessidades das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Groaíras/Ce, conforme o Termo de Referência. Empresas vencedoras Savio Duarte do Couto Guedes - ME, CNPJ: 24.641.612/0001-21; Maria Eliane Pereira - ME, CNPJ: 11.303.281/0001-78. Valores Totais Registrados: Savio Duarte do Couto Guedes - ME, para os itens 01, 08, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103 no valor global de R\$ 67.159,30 (Sessenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos); Maria Eliane Pereira - ME, para os Itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 25, 26, 33, 34, 35, 38, 39, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 70, 71, 72, 73, 80, 83 e 85 no valor global de R\$ 66.608,63 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos). Fundamento Legal: Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e pelo Decreto nº 7.892/2013. Data de Assinatura: 13.12.2019. Vigência: de 12 (doze) meses. Signatários: Pela Prefeitura de Groaíras, Sra. Josilene Braga Gomes Vasconcelos - Secretária Municipal de Saúde e Sra. Francisca Hianice Maciel Vasconcelos - Secretária Municipal de Educação, e pelas Empresas: Savio Duarte do Couto Guedes - ME, representada mediante seu Proprietário: Savio Duarte do Couto Guedes, Maria Eliane Pereira - ME, representada mediante sua Proprietária: Maria Eliane Pereira Gomes. **Groaíras/Ce, 23 de Dezembro de 2019. Wesley Rodrigues Feijão - Pregoeiro.**

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PARTINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, CNPJ Nº 25.966.353/0001-71, NIRE 23.300.039.050, sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na Rua Joaquim Nabuco, nº 3058, sala "c", Dionísio Torres - CEP 60.125-121, devidamente representada por seu Diretor-Presidente; Sr. GERARDO GUSMÃO BASTOS FILHO, CONVOKA através do presente edital, todos os acionistas, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no endereço de sua sede, no dia **30 de dezembro de 2019, em primeira convocação** às 10:00 horas, com a presença de acionistas representando no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social, para fins de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: AGE - i) deliberar sobre alteração do art. 22 do estatuto social que, dentre outros, dispõe sobre o percentual de pagamento aos acionistas a título de dividendos obrigatórios, que se propõe ser alterado para o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros apurados, nos termos do art. 202 da lei 6.404/76; ii) deliberar sobre alteração do estatuto social, no sentido de autorizar a distribuição de dividendos intermediários aos acionistas, nos termos do art. 204, § 2º da lei 6.404/76; iii) deliberar sobre alteração do art. 2º do estatuto social, que dispõe sobre o endereço da companhia, que passará a ter sede e foro jurídico na Rua Joaquim Nabuco, nº 3058, sala "d", Dionísio Torres - CEP 60.125-121; iv) outros assuntos de interesse da Companhia e de competência de Assembleia Geral Extraordinária; Fortaleza/CE, 03 de dezembro de 2019. GERARDO GUSMÃO BASTOS FILHO - Diretor Presidente.

*** **



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., CNPJ: 19.877.285/0001-71, com sede e foro à Rua Boris, 90 - Conjunto 02; Bairro: Centro. CEP: 60.060-190 Fortaleza/CE, **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., CNPJ: 19.877.285/0002-52**, filial com endereço na SHN Quadra 02, N° 87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906 Brasília/DF e **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., CNPJ: 19.877.285/0003-33**, filial com endereço na Rua Vinte e Seis de Marco, nº 402 – PVS, Bairro: Centro, CEP: 08.562-140 Poá/SP por seu Diretor Presidente François Charles Rosa Boris, CPF: 256.582.123-91 e RG: 1.282.752 - SSP/CE.

OUTORGADO: Regeane Maria Vasconcelos Lobo, Brasileira, Solteira, Coordenadora de Licitação, CPF 042.270.653-13, RG 2002010477850 SSP/CE, residente na Av. da Universidade nº 3410, Apartamento 303, Bloco 02, Benfica – CEP: 60020-181, Fortaleza/CE.

PODERES: Para o fim específico de representar a empresa outorgante em concorrência pública, pregão e/ou qualquer outra modalidade de licitação perante órgãos da Administração, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo conferido ao outorgado (a) pleno poder para praticar junto aos referidos órgãos todo e qualquer ato referente ao respectivo processo licitatório, procedimento de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) e/ou edital, podendo impugnar ato convocatório, formular questionamentos e esclarecimentos, formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, renunciar a prazo recursal, examinar, juntar, assinar atas e retirar documentos, oferecer, impugnar, ratificar e assinar propostas e declarações de quaisquer natureza e em qualquer fase do certame, requerer diligências, impugnar habilitações, receber intimações, representar em reuniões, abertura de editais e demais atos administrativos, enfim, praticar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente instrumento, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, sendo vedado representar a outorgante no ato da assinatura do contrato ou na ata de registro de preço decorrente do respectivo processo licitatório.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2022.

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2021.

FRANCOIS CHARLES
ROSA
BORIS:25658212391

Assinado de forma digital por
FRANCOIS CHARLES ROSA
BORIS:25658212391
Dados: 2021.12.27 14:35:11 -03'00'

François Charles Rosa Boris
Diretor Presidente

Fortaleza - Recife - Aracaju - Salvador

Belém - Brasília - Belo Horizonte

SRC 0800 275 9303 - src@lanlink.com.br - www.lanlink.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
REGEANE MARIA VASCONCELOS LOBO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2002010477850 SSPDC CE

CFP 042.270.653-13 DATA NASCIMENTO 12/05/1990

FILIAÇÃO
 RAIMUNDO REGINALDO
 BRAGA LOBO
 MARIA NEIDE DE
 VASCONCELOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO 04751870813 VALIDADE 16/12/2024 1ª HABILITAÇÃO 12/09/2009

OBSERVAÇÕES
 A ;

Regeane Maria Vasconcelos Lobo
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 19/12/2019

Igor Vasconcelos Ponte
 IGOR VASCONCELOS PONTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

04434585158
 CE174060467

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1845069490

PROIBIDO PLASTIFICAR 1845069490



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A

19.877.285/0002-52

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.KCMS.XEP2.9BV7.N30H.XG3Q**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, a pedido de LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, estabelecido(a) a(ao) SHN Quadra 02,NÂ°87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/CPF N. 19877285/0002-52, QUE EXISTEM na Justiça do Distrito Federal 14 (catorze) Cartórios de Protesto de Títulos, a saber:

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

UF: DF

CNPJ: 00.618.637/0001-46

E-MAIL: 1oficio@globo.com

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.097-4

TELEFONE: (61) 3244-7474

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

INTERINO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES

SUBSTITUTO: ALBINO BASTOS RAMOS; LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL; MARCO

ANTÔNIO BARRETO DE AZEVEDO JÚNIOR

INTERINIDADE: PORTARIAS N. 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2004, E 48, DE 15 DE JULHO DE 2008

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

UF: DF

CNPJ: 00.618.421/0001-80

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.124-6

ENDEREÇO: SRTVS Quadra 701, Bloco 01, Loja 24, Térreo, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília/DF - CEP: 70340-906

E-MAIL: oficio2df@uol.com.br

TELEFONE: (61) 3225-2760 / (61) 3225-3055

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

SUBSTITUTO: RAMILO SIMÕES CORREA

DELEGAÇÃO: ATO PRESIDENCIAL DE 01/08/1960 E POSSE 22/08/1960

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

UF: DF

CNPJ: 00.618.488/0001-15

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.125-3

ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio 2000, 1º Andar,

Brasília/DF - CEP: 70333-9000
E-MAIL: tabjcar@solar.com.br
TELEFONE: (61) 3321-2212
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO
SUBSTITUTO: JOSÉ ARISMALDO DA SILVA; FABIANO FRABETTI
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N.462, PUBLICADA EM 28/11/1990

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
UF: DF
CNPJ: 33.523.226/0001-26
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.129-5
ENDEREÇO: Setor Hoteleiro Central, Lote 05, 5º andar, Gama/DF - CEP: 72405-600
E-MAIL: cartório@8carluciodf.not.br
TELEFONE: (61) 3045-0808 /3556-9527
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
SUBSTITUTOS: GEOVANE MONTEIRO DE MARINS / TEREZA CRISTHINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS / PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA DOS SANTOS
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N. 422, DE 20.11.1991

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA
UF: DF
CNPJ: 04421216/0001-81
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.118-8
ENDEREÇO: QI 07, Lote 500, Loja, Térreo, Setor Industrial, Gama/DF - CEP: 72445-070
E-MAIL: 9oficiogama@gmail.com
TELEFONE: (61) 3385-2027
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: ALEXANDRE BARRETO GONÇALVES
SUBSTITUTO: ANTONIO FRANCISCO LIMA ALBUQUERQUE
INTERINIDADE: PORTARIA N. 23, DE 31 DE MARÇO DE 2008

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO DÉCIMO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CEILÂNDIA
UF: DF
CNPJ: 01.720.259/0001-70
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.120-4
E-MAIL: 10.oficio@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3371-9000 / 3371-9477 / 3371-5996
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: AFFONSO GONZAGA DE CARVALHO
SUBSTITUTO: DOMINGOS RUI BARBOSA DOS SANTOS; ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA GALVÃO; MARINHO GONÇALVES MOTA
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N. 422, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE SOBRADINHO - DF
UF: DF
CNPJ: 11.360.447/0001-98
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.096-6
ENDEREÇO: Setor Comercial Central, Lote "I", Bloco "A", Salas 13/17, Galeria Central, Sobradinho/DF - CEP: 73010-700
E-MAIL: cart11@brturbo.com.br
TELEFONE: (61) 3387-6212 / 3387-2866

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: HÉRCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO
SUBSTITUTO: MAGNO BRUM FRAGOSO
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 1.404, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 12º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE PLANALTINA
UF: DF
CNPJ: 10.937.786/0001-21
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.121-2
ENDEREÇO: Av. São Paulo, esquina com a Pernambuco, Quadra 76, lote 09, lojas 01/03, Setor Tradicional, Planaltina/DF - CEP: 73340-020
E-MAIL: cart12@terra.com.br

TELEFONE: (61) 3389-2234/ 3389-9837/ 3388-8521
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: BRENO DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA
SUBSTITUTO: JACIARA MARTINS SANTOS; CHARLES AUGUSTO DA COSTA
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 737, DE 17 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADA NO DJE DE 23/06/2009

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE
UF: DF

CNPJ: 00.618.603/0001-51
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.122-0
ENDEREÇO: Av. Central AE 12, Bloco K, Núcleo Bandeirante/DF - CEP: 71715-100
E-MAIL: cartnbnf@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3552-0005 / 3552-0027
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
SUBSTITUTO: EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO
INTERINIDADE: PORTARIA N. 42, DE 20 DE ABRIL DE 2012

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURIDICAS DO DF
UF: DF

CNPJ: 11.794.008/0001-93
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.100-6
ENDEREÇO: Quadra Central, Bloco 07, Loja 05, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - CEP: 73010-902
E-MAIL: cartsobradinho@yahoo.com.br
TELEFONE: (61) 3298-3300, 3591-1650 / 3387-5007 / 3591-7153 / 3387-3237
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: VIRGÍLIO REIS SARMENTO
SUBSTITUTO: FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO
INTERINIDADE: PORTARIA 29 DE 26 DE MARÇO DE 2012

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTORIO TERCEIRO OFÍCIO NOTAS REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS
UF: DF

CNPJ: 00.547.851/0001-59
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.104-8
ENDEREÇO: CSA 02, Lote 20, Loja 02, Taguatinga/DF - CEP: 72015-025
E-MAIL: cart3tag@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3562-0100 / 3561-3299 / 3351-6230
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: ELÍZIO MARTINS DA COSTA

SUBSTITUTO: MICHELLE GIURIZATTO MARTINS / ORLANDO ALVES MACHADO / KLEBER DE QUEIROZ CAMPOS
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 401, de 28 DE NOVEMBRO DE 1990

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 4º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRAZLÂNDIA

UF: DF

CNPJ: 04.359.117/0001-17

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.106-3

ENDEREÇO: AE 04, Conj. "B", lote 02, Setor Tradicional, Brazlândia/DF - CEP: 72.720-640

E-MAIL: cartorio@cartoriobrazlandia.com.br

TELEFONE: (61) 3391-1239

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: ALLAN NUNES GUERRA

SUBSTITUTO: LUIZ HENRIQUE BRASILEIRO OLIVEIRA

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 12/03/2001,

PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

UF: DF

CNPJ: 00.520.825/0001-37

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.098-2

ENDEREÇO: SRTVN 701, Bloco "C", Salas 130/140, Centro Empresarial Norte, Brasília/DF - CEP: 70719-903

E-MAIL: 1cpb@bol.com.br

TELEFONE: (61) 3424-9100

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO

SUBSTITUTO: CARLOS ALBERTO OTAVIANO CAMPELO / NATALÍCIA PACHECO DE L. GAIOSO

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 12/03/2001,

PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ

UF: DF

CNPJ: 04.364.134/0001-42

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.101-4

ENDEREÇO: SIA, Quadra 4C, Bloco K, Lote 56, Loja 1, Edifício SIA CENTER I, Bairro: Zona Industrial, Cidade: Guará, DF, CEP:71.200-054

E-MAIL: protesto@protestodf.com.br

TELEFONE: (61) 3201-2322/3717-6090

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO

SUBSTITUTO: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DOS SANTOS / PEDRO A. DE OLIVEIRA

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 12/03/2001,

PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DECLARAÇÃO emitida eletronicamente em: **04/04/2022**

Válida por 30 dias da data de sua emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Código de Controle: **DECA.2022.0404.2413.W8XX.TI7I**

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.

Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este Documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <https://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em "Documentos Administrativos" e informar o Código de Controle acima.

TJDF04 - 04/04/2022 08:41:50 - RHHTML78 (181.223.239.108, 10.0.130.40, 10.0.130.40)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A - DEMAIS, CNPJ nº 19.877.285/0001-71.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Quarta-feira, 6 de Abril de 2022 às 12:24:20

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que, conforme dispõe o art. 40, §1º, inciso III, alínea c, da Lei nº 16.208, de 06 de abril de 2017 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário), a comarca de Fortaleza possui 01 (uma) Coordenadoria de Distribuição, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, que detém competência exclusiva para distribuir os feitos judiciais entre os diversos Juízos desta Capital e de expedir certidão única negativa ou positiva, de processos judiciais em andamento, inclusive ações civis de recuperação de empresas e falências.

DECLARO, outrossim, que, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei nº 16.397, de 16 de novembro de 2017 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará), funcionam nesta Comarca 05 (cinco) Cartórios de Protestos de Títulos e 2 (dois) Ofícios de Distribuição de Protestos, cujos titulares e substitutos são os seguintes:

1º TABELIONATO: Bel. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES

SUBSTITUTOS: PETROVE PEREIRA GUIMARÃES e WERBSTER BEZERRA FROTA

ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 2677 – Aldeota

2º TABELIONATO: Bel. CLÁUDIO MARTINS

SUBSTITUTOS: JOSÉ MACEDO DA SILVA e MARIA REGIANE DE SOUSA COSTA FERREIRA

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Antônio Ferreira Antero, 470 – Água Fria

5º TABELIONATO: Bel. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE

SUBSTITUTOS: PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE e ÍTALO VILAR DE ALENCAR ARARIPE

ENDEREÇO: Rua Major Facundo, 673 - Centro

7º TABELIONATO: Bel. CÍCERO MOZART MACHADO

SUBSTITUTO: ALEXANDRE ONOFRE MACHADO

ENDEREÇO: Rua Leonardo Mota, 2117 - Aldeota

8º TABELIONATO: Bel. ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA AGUIAR

SUBSTITUTO: LUÍS CARLOS AGUIAR FILHO

ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, 1000/A – Aldeota

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Bel. MARCOS ANTÔNIO PENHA BARROS LEAL

SUBSTITUTA: ELIZABET SANTOS FREITAS JARDIM

ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 1789, salas 310/311- Aldeota

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Belª SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS DE OLIVEIRA

SUBSTITUTO: FRANCISCO ALBERTO BRAGA ARAÚJO

ENDEREÇO: Rua Dr. José Lourenço, 870, salas 610/612 – Aldeota

DECLARO, ainda, que o 3º Ofício de Distribuição de Protestos foi extinto, conforme Portaria nº 1052/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 29 de julho de 2010.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, Fortaleza, 06 de Abri de 2022.

MARIA CRISTINA GIRÃO IVO
AUXILIAR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.877.285/0002-52 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO ST SHN QUADRA 02 BLOCO F	NÚMERO 87	COMPLEMENTO SALA 1003 EDIF EXECUTIVE OFFICE TOW
---	---------------------	---

CEP 70.702-906	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALBRASILIA@LANLINK.COM.BR	TELEFONE (61) 3329-1100
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2022** às **14:32:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A
CNPJ: 19.877.285/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:22 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **3447.9609.55B9.2DCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 144051648452022
NOME: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A
ENDEREÇO: SHN QUADRA 02 BLOCO F N.º 87 SALA 1003 ED. EXECUTIVE OFFICE TOWER
CIDADE: ASA NORTE DF
CNPJ: 19.877.285/0002-52
CF/DF: 0772911200225 - ATIVA
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 24 de julho de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202208584591

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 064616860
CNPJ / CPF: 19877285000171
RAZÃO SOCIAL: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 25/04/2022 ÀS 13:14:27
VÁLIDA ATÉ 24/06/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/54858

CPF/CNPJ: 19.877.285/0001-71

Nome ou Razão Social: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A

Endereço: R BORIS 90 CONJUNTO 02 CENTRO CEP 60060-190

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 3 de Março de 2022 (15:46:59)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 01/06/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.877.285/0002-52

Razão Social: LANLINK SOLUCOES E COM EM INFORMATICA SA

Endereço: R SCN QUADRA 2 BLOCO D / ASA NORTE / / / 70712-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2022 a 11/05/2022

Certificação Número: 2022041201442581000994

Informação obtida em 14/04/2022 14:03:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.877.285/0001-71

Certidão nº: 52186/2022

Expedição: 03/01/2022, às 14:43:04

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.877.285/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.877.285/0002-52

Certidão nº: 55753/2022

Expedição: 03/01/2022, às 15:06:25

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.877.285/0002-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AO
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
SIGED Nº 2348/2021-48
UASG: 927131

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, CONFORME MODELO DO ANEXO 03 DO EDITAL

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.

CNPJ/MF Nº 19.877.285/0002-52

Endereço: Shn Quadra 02, Bloco f, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, Cep: 70.702-906, Brasília/DF.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 26 de abril de 2022.

REGANE MARIA

VASCONCELOS

LOBO:04227065313

Assinado de forma digital por
REGANE MARIA VASCONCELOS
LOBO:04227065313
Dados: 2022.04.25 16:41:58 -03'00'

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.

CNPJ Nº 19.877.285/0002-52

Regeane Maria Vasconcelos Lobo

Coordenadora de Licitação

CPF: 042.270.653-13

AO
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
SIGED Nº 2348/2021-48
UASG: 927131

**DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR,
CONFORME MODELO DO ANEXO 04 DO EDITAL**

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.

CNPJ/MF Nº 19.877.285/0002-52

**Endereço: Shn Quadra 02, Bloco f, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, Cep:
70.702-906, Brasília/DF.**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Brasília/DF, 26 de abril de 2022.

REGANE MARIA
VASCONCELOS

LOBO:04227065313

Assinado de forma digital por
REGANE MARIA VASCONCELOS
LOBO:04227065313

Dados: 2022.04.25 16:44:17 -03'00'

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.

CNPJ Nº 19.877.285/0002-52

Regeane Maria Vasconcelos Lobo

Coordenadora de Licitação

CPF: 042.270.653-13

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.877.285/0001-71
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A
NIRE	23300035852
CNPJ	19.877.285/0001-71
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/03/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	118317

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A
Natureza do Livro	Diário
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	118317
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E9.77.09.09.6D.C5.0E.16.4D.C0.7A.D3.D3.CC.99.6D.A6.39.0A.BD-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Lanlink Soluções e Comercialização em Informatica S/A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 19.877.285/0001-71

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 91.718.967,85	R\$ 130.218.293,75
Ativo Circulante		R\$ 81.777.046,20	R\$ 121.752.998,78
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 17.776.704,52	R\$ 30.102.982,71
Aplicações Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 245.830,00
Contas a Receber de Clientes		R\$ 27.674.197,24	R\$ 65.058.674,14
Estoques		R\$ 340.990,44	R\$ 360.300,55
Impostos a Recuperar		R\$ 15.112.130,91	R\$ 17.485.317,15
Créditos com Partes Relacionadas		R\$ 3.266.785,73	R\$ 3.755.603,91
Despesas Antecipadas e Custos a Apropriar		R\$ 17.469.298,78	R\$ 4.687.388,42
Outros Créditos (Curto Prazo)		R\$ 136.938,58	R\$ 56.901,90
Ativo Não Circulante		R\$ 9.941.921,65	R\$ 8.465.294,97
Impostos a Recuperar		R\$ 1.161.856,71	R\$ 1.377.598,70
Imobilizado		R\$ 8.718.080,82	R\$ 7.025.712,15
Intangíveis		R\$ 61.984,12	R\$ 61.984,12
Passivo		R\$ 91.718.967,85	R\$ 130.218.293,75
Passivo Circulante		R\$ 62.504.666,06	R\$ 99.946.796,03
Fornecedores		R\$ 37.390.024,26	R\$ 80.162.515,06
Empréstimos e Financiamentos (Curto Prazo)		R\$ 4.123.038,75	R\$ 10.058.802,38
Obrigações com Partes Relacionadas		R\$ 6.652.908,97	R\$ 4.418.671,12
Obrigações Sociais, Trabalhistas e Tributárias (CP)		R\$ 6.282.994,82	R\$ 5.108.286,31
Outras Contas a Pagar (Curto Prazo)		R\$ 8.055.699,26	R\$ 198.521,16
Passivo Não Circulante		R\$ 6.343.750,00	R\$ 6.631.188,45
Empréstimos e Financiamentos (Longo Prazo)		R\$ 6.343.750,00	R\$ 6.605.528,79
Outras Contas a Pagar (Longo Prazo)		R\$ 0,00	R\$ 25.659,66
Patrimônio Líquido		R\$ 22.870.551,79	R\$ 23.640.309,27
Capital Social		R\$ 9.745.415,87	R\$ 10.967.540,23
Reserva de Lucros		R\$ 12.957.392,01	R\$ 12.658.734,56
Reserva de Incentivos Fiscais		R\$ 167.743,91	R\$ 14.034,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E9.77.09.09.6D.C5.0E.16.4D.C0.7A.D3.D3.CC.99.6D.A6.39.0A.BD-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.877.285/0001-71
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Resultado do Exercício		R\$ 1.523.587,83	R\$ 2.316.373,58
Receitas de Vendas		R\$ 246.675.106,32	R\$ 281.563.949,55
(-) Deduções da Receita		R\$ (28.855.450,89)	R\$ (52.347.186,06)
(-) Custos das Mercadorias Vendidas e Serviços Prestados		R\$ (190.977.786,83)	R\$ (199.540.880,74)
(-) Despesas Administrativas e Gerais		R\$ (20.529.496,35)	R\$ (18.576.682,65)
(-) Despesas de Vendas		R\$ (4.537.245,43)	R\$ (4.953.278,59)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (58.999,50)	R\$ (138.991,22)
Outros Resultados Operacionais		R\$ 778.747,09	R\$ 131.041,19
Receitas Financeiras		R\$ 2.223.242,17	R\$ 803.070,88
(-) Despesas Financeiras		R\$ (2.695.875,31)	R\$ (3.070.042,56)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos		R\$ 811.469,04	R\$ (1.176.749,00)
(-) Provisão Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente		R\$ (1.477.866,39)	R\$ (391.911,70)
Incentivos Fiscais		R\$ 167.743,91	R\$ 14.034,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E9.77.09.09.6D.C5.0E.16.4D.C0.7A.D3.D3.CC.99.6D.A6.39.0A.BD-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23300035852	CNPJ 19.877.285/0001-71	
NOME EMPRESARIAL Lanlink Soluções e Comercialização em Informatica S/A		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Diário	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E9.77.09.09.6D.C5.0E.16.4D.C0.7A.D3.D3.CC.99.6D.A6.39.0A.BD	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	97496286591	CESAR EMANOEL DE MELO LIMA:97496286591	114752618624313063 681267842427765856 592	24/04/2019 a 23/04/2022	Não
DIRETOR	25658212391	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS:25658212391	508016958365305646 748824406174170663 06	04/06/2021 a 03/06/2024	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	97496286591	CESAR EMANOEL DE MELO LIMA:97496286591	114752618624313063 681267842427765856 592	24/04/2019 a 23/04/2022	-

NÚMERO DO RECIBO:

E9.77.09.09.6D.C5.0E.16.4D.C0.7A.D3.
D3.CC.99.6D.A6.39.0A.BD-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/06/2021 às 16:38:12

32.8D.DF.59.B4.B0.1F.2D
05.9A.37.1F.A4.68.7B.38

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: Lanlink Soluções e Comercialização em Informatica S/A
CNPJ: 19.877.285/0001-71 Nire: 23300035852 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Diário
Identificação do arquivo(hash): E9.77.09.09.6D.C5.0E.16.4D.C0.7A.D3.D3.CC.99.6D.A6.39.0A.BD-

Consulta Realizada em: 15/06/2021 13:47:16

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.877.285/0001-71
 Número de Ordem do Livro: 8

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	CONTADOR
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	974.962.865-91
Nº de Série do Certificado	114752618624313063681267842427765856592
Nome do Signatário	CESAR EMANOEL DE MELO LIMA:97496286591
Autoridade Certificadora Emissora	AC Instituto Fenacon RFB G3
Validade	24/04/2019 a 23/04/2022
Qualificação do Assinante	DIRETOR
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	256.582.123-91
Nº de Série do Certificado	50801695836530564674882440617417066306
Nome do Signatário	FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS:25658212391
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	04/06/2021 a 03/06/2024

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.877.285/0001-71
Número de Ordem do Livro: 8

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substituição

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	974.962.865-91
Nº de Série do Certificado	114752618624313063681267842427765856592
Nome do Signatário	CESAR EMANOEL DE MELO LIMA:97496286591
Autoridade Certificadora Emissora	AC Instituto Fenacon RFB G3
Validade	24/04/2019 a 23/04/2022

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.

ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

DEZEMBRO DE 2019

LIQUIDEZ GERAL

Esse quociente evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, isto é, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo para cada real de obrigação total.

INDICADOR	FÓRMULA	ÍNDICE
Liquidez Geral	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	1,16

Onde:

AC – Ativo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE

O quociente revela a capacidade financeira da empresa para cumprir os seus compromissos de curto prazo, isto é, quanto a empresa tem de Ativo Circulante para cada real de Passivo Circulante.

INDICADOR	FÓRMULA	ÍNDICE
LIQUIDEZ CORRENTE	AC / PC	1,22

LIQUIDEZ SECA

O quociente revela capacidade financeira líquida da empresa para cumprir os compromissos de curto prazo, isto é, quanto a empresa tem de Ativo Circulante Líquido para cada real de Passivo Circulante.

INDICADOR	FÓRMULA	ÍNDICE
LIQUIDEZ SECA	$(AC - Est) / PC$	1,21

Onde:

AC – Ativo Circulante

Est – Estoques

PC – Passivo Circulante

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O quociente revela qual foi a taxa de rentabilidade obtida pelo Capital Próprio investido na empresa, isto é, quanto a empresa ganhou de lucro líquido para cada real de Capital Próprio investido.

INDICADOR	FÓRMULA	ÍNDICE
RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	$(LL \text{ ano} / PL \text{ médio}) \times 100$	9,80

Onde:

PL – Patrimônio Líquido

LL – Lucro Líquido

LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS

INDICADOR	FÓRMULA	ÍNDICE
LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS	$(AC - PC) / PL$	0,92

Onde:

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

PL – Patrimônio Líquido

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.

ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

DEZEMBRO DE 2019

SOLVÊNCIA GERAL

Esse quociente evidencia se os recursos aplicados no Ativo são suficientes para cobrir as obrigações totais, isto é, quanto a empresa tem de Ativos Totais para cada real de obrigação para com terceiros.

INDICADOR	FÓRMULA	ÍNDICE
SOLVÊNCIA GERAL	$AT / (PC + ELP)$	1,22

Onde:

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

ELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

ENDIVIDAMENTO TOTAL

Esse quociente revela qual a proporção existente entre as obrigações totais e os Ativos totais da empresa, isto é, quanto a empresa tem de obrigações para cada real do total de Ativos.

INDICADOR	FÓRMULA	ÍNDICE
ENDIVIDAMENTO TOTAL	$(PC + ELP) / AT$	0,82

Onde:

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Esse quociente revela qual a proporção existente entre as obrigações para com terceiros e o Patrimônio Líquido da empresa, isto é, quanto a empresa tem de obrigações para cada real do Patrimônio Líquido.

INDICADOR	FÓRMULA	ÍNDICE
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	$(PC + ELP) / PL$	4,51

Onde:

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

PL – Patrimônio Líquido

FATOR DE INSOLVÊNCIA

INDICADOR	FÓRMULA	ÍNDICE
FATOR DE INSOLVÊNCIA	$0,05 \times RP + 1,65 \times LG + 3,55 \times LS - 1,06 \times LC - 0,33 \times GE$	3,93

Onde:

RP – Rentabilidade do Patrimônio Líquido

LG – Liquidez Geral

LS – Liquidez Seca

LC – Liquidez Corrente

GE – Grau de Endividamento

Cesar Emanuel de Melo Lima
Contador
CRC PR-048810/O T-CE

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A. - CNPJ: 19.877.285/0001-71

Balancos patrimoniais		Demonstrações de resultados Exercícios		Demonstrações dos fluxos de caixa Exercício		
Em 31/12/2020 e 2019 (Em Reais)		findos em 31/12/2020 e 2019		findo em 31/12/2020 e 2019 (Em Reais)		
Ativo	2020	2019	(Em Reais)		2020	2019
Circulante			2020	2019	Fluxo de cx.das ativs.oper.	
Caixa e eqivs.de caixa	30.102.983	16.191.878	229.216.764	217.819.655	Lucro líquido do exercício	4.921.327
Aplicações financeiras	245.830	1.584.827			Ajts.p/conciliar o prej.ao caixa	1.523.589
Contas a rec.de clientes	65.058.674	27.674.197			aplic.nas ativs.operacionais:	
Estoques	360.301	340.990			Provisões para créditos de	
Impostos a recuperar	17.485.317	15.112.131			liquidação duvidosa	1.200.000
Créd.c/partes relacions.	1.040.676	3.266.786			Deprecs.e amortizações	2.613.048
Outros créditos	56.903	136.937				8.734.375
Despesas antecipadas e custos a apropriar	4.687.388	17.469.299			(Aum.)red.nos ativos operacs.	
	119.038.072	81.777.045			Contas a receber	(38.584.477)
					Estoques	(19.311)
Não circulante					Impostos a recuperar	(2.588.928)
Impostos a recuperar	1.377.599	1.161.857			Créd.c/partes relacionad.	2.226.110
Imobilizado	7.025.712	8.718.081			Despesas antecipadas	12.781.911
Intangíveis	61.984	61.984			Outros créditos	80.036
	8.465.295	9.941.922			Aumento (redução) nos	
Total do ativo	127.503.366	91.718.967			passivos operacionais	
Passivo e patr.líquido	2020	2019			Fornecedores	34.926.564
Circulante					Obrigs.socs,trabalhs.e trib	3.779.663
Fornecedores	80.162.515	45.235.951			Outras contas a pagar	14.410
Empréstos.e financiams.					Obrigs.c/partes relacion.	(4.949.166)
c/instituições financeiras	10.058.802	4.123.039			Caixa líquido das	
Obrigações sociais,					atividades operacionais	8.841.861
trabalhistas e tributárias	1.758.620	1.560.979			Fluxo de cx.das ativs.de invs.	14.137.937
Tributos diferidos	744.712	4.722.016			Resgate aplics.financeiras	1.338.997
Obrigações com					Imobilizado e intangíveis	(920.679)
partes relacionadas	1.703.743	6.652.909			Caixa líq.das ativs.de invs.	418.318
Outras contas a pagar	198.522	209.772			Fluxo de caixa das	
	94.626.914	62.504.666			atividades de financiamento	
Não circulante					Distribuição de lucros	(1.546.616)
Empréstos.e financiamentos					Amortização de empréstimos	
c/instituições financeiras	6.605.529	6.343.750			e financiamentos	(15.865.996)
Outras contas a pagar	25.660	-			Captaç.de emprést.e financ.	22.063.538
	6.631.189	6.343.750			Caixa líquido das	
Patrimônio líquido					ativs.de financiamento	4.650.926
Capital social	10.967.539	9.745.415			Aum. (red.)em caixa e	
Reservas de lucros	15.277.723	13.125.136			equivalentes de caixa	13.911.105
	26.245.262	22.870.551			Saldo no início do exerc.	16.191.878
Total do passivo e					Saldo no final do exerc.	30.102.983
patrimônio líquido	127.503.366	91.718.967			Aumento (redução) em	
					caixa e eqivs.de caixa	13.911.105
						9.564.039

Demonstrações do resultado abrangente		Exercícios findos em 31 de dezembro	
		de 2020 e 2019 (Em Reais)	
	2020	2019	
Lucro líquido do exercício	4.921.327	1.523.589	
Outros resultados abrangentes	-	-	
Total do resultado abrangente do exercício	4.921.327	1.523.589	

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercício findo em 31/12/2020 e 2019 (Em Reais)					
	Capital social	Reserva legal	Reserva de incentivo fiscal - SUDENE	Reserva de lucro a realizar	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	8.500.000	978.201	1.245.415	11.840.412	22.564.028
Aumento de capital	1.245.415	-	(1.245.415)	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.523.589	1.523.589
Distribuição de dividendos	-	-	-	(1.217.066)	(1.217.066)
Constituição de reserva de incentivo fiscal	-	-	167.744	(167.744)	-
Constituição reserva legal	-	76.179	-	(76.179)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	9.745.415	1.054.380	167.744	11.903.012	22.870.551
Aumento de capital	1.222.124	(1.054.380)	(167.744)	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	4.921.327	4.921.327
Distribuição de dividendos	-	-	-	(1.546.616)	(1.546.616)
Constituição de reserva de incentivo fiscal	-	-	14.034	(14.034)	-
Constituição reserva legal	-	246.066	-	(246.066)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	10.967.539	246.066	14.034	15.017.623	26.245.263

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021-SETUR
 – A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2021-SETUR, cujo Objeto é o **Registro de Preço para Aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados a frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Itarema, Ceará.** Estando Aberto o Prazo para Cadastramento de Propostas: **03 de Maio de 2021 a 12 de Maio de 2021;** Abertura das Propostas, no dia **13 de Maio de 2021, às 08h;** e a Fase de Disputa de Lances no dia **13 de Maio de 2021, às 14h.** O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo Telefone: (88) 3667.1133 e E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br. **Itarema-CE, 30 de Abril de 2021. Inez Helena Braga – Pregoeira Oficial.**

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021/PP – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema-CE torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **12 de Maio de 2021, às 07h30min,** no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Rua Delta Holanda, Nº 19, Centro, Iracema-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 028/2021/PP, com o seguinte Objeto: **Contratação de empresa especializada para instalação, configuração e licença de uso de Sistemas para Registro de Informação para controle de Almoarifado, Frota, Patrimônio e Doações conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Iracema-CE,** de acordo com o disposto no Anexo I, deste Edital. **JUSTIFICATIVA:** melhoria das atividades que vem propiciando redução de custos. E estima-se no Valor de R\$ 27.986,64. O qual encontra-se na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado e no site do TCE: <https://www.tce.ce.gov.br/>. **Iracema-CE, 30 de Abril de 2021. Karizia Luzia Costa Serpa Moraes – Pregoeira.**

*** ** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapipoca - Concorrência Pública nº 21.23.03/CP. A CPL da Prefeitura Municipal de Itapipoca comunica aos interessados que, no dia 02 de junho de 2021, às 10h00min, estará abrindo licitação na modalidade Concorrência pública, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO, RELATIVOS À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE.** O Edital completo poderá ser consultado pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. **Itapipoca/CE, 29 de abril de 2021. André Ricardo Moreira Bonates - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.**





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO CEARÁ**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CE

Certidão n.º: CE/2022/00000128
Nome: CESAR EMANOEL DE MELO LIMA CPF: 974.962.865-91
CRC/UF n.º PR-048810/O Categoria: CONTADOR
Validade: 02.05.2022
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO
Livro: Diário
Nº 8 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página www.crc-ce.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **974.962.865-91** Controle : **1671.2299.2613.2926**



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A

19.877.285/0002-52

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.KCMS.XEP2.9BV7.N30H.XG3Q**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, a pedido de LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, estabelecido(a) a(ao) SHN Quadra 02,NÂ°87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/CPF N. 19877285/0002-52, QUE EXISTEM na Justiça do Distrito Federal 14 (catorze) Cartórios de Protesto de Títulos, a saber:

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

UF: DF

CNPJ: 00.618.637/0001-46

E-MAIL: 1oficio@globo.com

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.097-4

TELEFONE: (61) 3244-7474

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

INTERINO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES

SUBSTITUTO: ALBINO BASTOS RAMOS; LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL; MARCO

ANTÔNIO BARRETO DE AZEVEDO JÚNIOR

INTERINIDADE: PORTARIAS N. 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2004, E 48, DE 15 DE JULHO DE 2008

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

UF: DF

CNPJ: 00.618.421/0001-80

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.124-6

ENDEREÇO: SRTVS Quadra 701, Bloco 01, Loja 24, Térreo, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília/DF - CEP: 70340-906

E-MAIL: oficio2df@uol.com.br

TELEFONE: (61) 3225-2760 / (61) 3225-3055

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

SUBSTITUTO: RAMILO SIMÕES CORREA

DELEGAÇÃO: ATO PRESIDENCIAL DE 01/08/1960 E POSSE 22/08/1960

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

UF: DF

CNPJ: 00.618.488/0001-15

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.125-3

ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio 2000, 1º Andar,

Brasília/DF - CEP: 70333-9000
E-MAIL: tabjcar@solar.com.br
TELEFONE: (61) 3321-2212
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO
SUBSTITUTO: JOSÉ ARISMALDO DA SILVA; FABIANO FRABETTI
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N.462, PUBLICADA EM 28/11/1990

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
UF: DF
CNPJ: 33.523.226/0001-26
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.129-5
ENDEREÇO: Setor Hoteleiro Central, Lote 05, 5º andar, Gama/DF - CEP: 72405-600
E-MAIL: cartório@8carluciodf.not.br
TELEFONE: (61) 3045-0808 /3556-9527
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
SUBSTITUTOS: GEOVANE MONTEIRO DE MARINS / TEREZA CRISTHINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS / PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA DOS SANTOS
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N. 422, DE 20.11.1991

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA
UF: DF
CNPJ: 04421216/0001-81
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.118-8
ENDEREÇO: QI 07, Lote 500, Loja, Térreo, Setor Industrial, Gama/DF - CEP: 72445-070
E-MAIL: 9oficiogama@gmail.com
TELEFONE: (61) 3385-2027
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: ALEXANDRE BARRETO GONÇALVES
SUBSTITUTO: ANTONIO FRANCISCO LIMA ALBUQUERQUE
INTERINIDADE: PORTARIA N. 23, DE 31 DE MARÇO DE 2008

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO DÉCIMO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CEILÂNDIA
UF: DF
CNPJ: 01.720.259/0001-70
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.120-4
E-MAIL: 10.oficio@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3371-9000 / 3371-9477 / 3371-5996
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: AFFONSO GONZAGA DE CARVALHO
SUBSTITUTO: DOMINGOS RUI BARBOSA DOS SANTOS; ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA GALVÃO; MARINHO GONÇALVES MOTA
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N. 422, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE SOBRADINHO - DF
UF: DF
CNPJ: 11.360.447/0001-98
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.096-6
ENDEREÇO: Setor Comercial Central, Lote "I", Bloco "A", Salas 13/17, Galeria Central, Sobradinho/DF - CEP: 73010-700
E-MAIL: cart11@brturbo.com.br
TELEFONE: (61) 3387-6212 / 3387-2866

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: HÉRCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO
SUBSTITUTO: MAGNO BRUM FRAGOSO
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 1.404, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 12º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE PLANALTINA
UF: DF
CNPJ: 10.937.786/0001-21
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.121-2
ENDEREÇO: Av. São Paulo, esquina com a Pernambuco, Quadra 76, lote 09, lojas 01/03, Setor Tradicional, Planaltina/DF - CEP: 73340-020
E-MAIL: cart12@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3389-2234/ 3389-9837/ 3388-8521
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: BRENO DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA
SUBSTITUTO: JACIARA MARTINS SANTOS; CHARLES AUGUSTO DA COSTA
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 737, DE 17 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADA NO DJE DE 23/06/2009

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE
UF: DF
CNPJ: 00.618.603/0001-51
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.122-0
ENDEREÇO: Av. Central AE 12, Bloco K, Núcleo Bandeirante/DF - CEP: 71715-100
E-MAIL: cartnbd@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3552-0005 / 3552-0027
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
SUBSTITUTO: EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO
INTERINIDADE: PORTARIA N. 42, DE 20 DE ABRIL DE 2012

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURIDICAS DO DF
UF: DF
CNPJ: 11.794.008/0001-93
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.100-6
ENDEREÇO: Quadra Central, Bloco 07, Loja 05, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - CEP: 73010-902
E-MAIL: cartsobradinho@yahoo.com.br
TELEFONE: (61) 3298-3300, 3591-1650 / 3387-5007 / 3591-7153 / 3387-3237
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: VIRGÍLIO REIS SARMENTO
SUBSTITUTO: FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO
INTERINIDADE: PORTARIA 29 DE 26 DE MARÇO DE 2012

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTORIO TERCEIRO OFÍCIO NOTAS REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS
UF: DF
CNPJ: 00.547.851/0001-59
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.104-8
ENDEREÇO: CSA 02, Lote 20, Loja 02, Taguatinga/DF - CEP: 72015-025
E-MAIL: cart3tag@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3562-0100 / 3561-3299 / 3351-6230
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: ELÍZIO MARTINS DA COSTA

SUBSTITUTO: MICHELLE GIURIZATTO MARTINS / ORLANDO ALVES MACHADO / KLEBER DE QUEIROZ CAMPOS
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 401, de 28 DE NOVEMBRO DE 1990

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 4º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRAZLÂNDIA

UF: DF

CNPJ: 04.359.117/0001-17

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.106-3

ENDEREÇO: AE 04, Conj. "B", lote 02, Setor Tradicional, Brazlândia/DF - CEP: 72.720-640

E-MAIL: cartorio@cartoriobrazlandia.com.br

TELEFONE: (61) 3391-1239

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: ALLAN NUNES GUERRA

SUBSTITUTO: LUIZ HENRIQUE BRASILEIRO OLIVEIRA

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 12/03/2001,

PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

UF: DF

CNPJ: 00.520.825/0001-37

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.098-2

ENDEREÇO: SRTVN 701, Bloco "C", Salas 130/140, Centro Empresarial Norte, Brasília/DF - CEP: 70719-903

E-MAIL: 1cpb@bol.com.br

TELEFONE: (61) 3424-9100

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO

SUBSTITUTO: CARLOS ALBERTO OTAVIANO CAMPELO / NATALÍCIA PACHECO DE L. GAIOSO

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 12/03/2001,

PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ

UF: DF

CNPJ: 04.364.134/0001-42

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.101-4

ENDEREÇO: SIA, Quadra 4C, Bloco K, Lote 56, Loja 1, Edifício SIA CENTER I, Bairro: Zona Industrial, Cidade: Guará, DF, CEP:71.200-054

E-MAIL: protesto@protestodf.com.br

TELEFONE: (61) 3201-2322/3717-6090

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO

SUBSTITUTO: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DOS SANTOS / PEDRO A. DE OLIVEIRA

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 12/03/2001,

PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DECLARAÇÃO emitida eletronicamente em: **04/04/2022**

Válida por 30 dias da data de sua emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Código de Controle: **DECA.2022.0404.2413.W8XX.TI7I**

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.

Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este Documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <https://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em "Documentos Administrativos" e informar o Código de Controle acima.

TJDF04 - 04/04/2022 08:41:50 - RHHTML78 (181.223.239.108, 10.0.130.40, 10.0.130.40)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A - DEMAIS, CNPJ nº 19.877.285/0001-71.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Quarta-feira, 6 de Abril de 2022 às 12:24:20

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que, conforme dispõe o art. 40, §1º, inciso III, alínea c, da Lei nº 16.208, de 06 de abril de 2017 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário), a comarca de Fortaleza possui 01 (uma) Coordenadoria de Distribuição, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, que detém competência exclusiva para distribuir os feitos judiciais entre os diversos Juízos desta Capital e de expedir certidão única negativa ou positiva, de processos judiciais em andamento, inclusive ações civis de recuperação de empresas e falências.

DECLARO, outrossim, que, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei nº 16.397, de 16 de novembro de 2017 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará), funcionam nesta Comarca 05 (cinco) Cartórios de Protestos de Títulos e 2 (dois) Ofícios de Distribuição de Protestos, cujos titulares e substitutos são os seguintes:

1º TABELIONATO: Bel. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES

SUBSTITUTOS: PETROVE PEREIRA GUIMARÃES e WERBSTER BEZERRA FROTA

ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 2677 – Aldeota

2º TABELIONATO: Bel. CLÁUDIO MARTINS

SUBSTITUTOS: JOSÉ MACEDO DA SILVA e MARIA REGIANE DE SOUSA COSTA FERREIRA

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Antônio Ferreira Antero, 470 – Água Fria

5º TABELIONATO: Bel. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE

SUBSTITUTOS: PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE e ÍTALO VILAR DE ALENCAR ARARIPE

ENDEREÇO: Rua Major Facundo, 673 - Centro

7º TABELIONATO: Bel. CÍCERO MOZART MACHADO

SUBSTITUTO: ALEXANDRE ONOFRE MACHADO

ENDEREÇO: Rua Leonardo Mota, 2117 - Aldeota

8º TABELIONATO: Bel. ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA AGUIAR

SUBSTITUTO: LUÍS CARLOS AGUIAR FILHO

ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, 1000/A – Aldeota

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Bel. MARCOS ANTÔNIO PENHA BARROS LEAL

SUBSTITUTA: ELIZABET SANTOS FREITAS JARDIM

ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 1789, salas 310/311- Aldeota

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Belª SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS DE OLIVEIRA

SUBSTITUTO: FRANCISCO ALBERTO BRAGA ARAÚJO

ENDEREÇO: Rua Dr. José Lourenço, 870, salas 610/612 – Aldeota

DECLARO, ainda, que o 3º Ofício de Distribuição de Protestos foi extinto, conforme Portaria nº 1052/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 29 de julho de 2010.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, Fortaleza, 06 de Abri de 2022.

MARIA CRISTINA GIRÃO IVO
AUXILIAR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 18/2016

Atesto, para os devidos fins, que a empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, registrada no CNPJ sob N° 19.877.285/0002-52, situada na Rua ST SHN QUADRA 2 BLOCO F, S/N, SALA 1003 EDIF EXECUTIVE OFFICE TOW, CEP 70.702-906, Bairro ASA NORTE, Brasília — DF, possui, com o Conselho Nacional de Justiça, situado na SEPN Quadra 514 norte, lote 9, bloco D, CEP: 70.760-544 Brasília-DF, o Contrato N° 39 / 2015, cujo objeto é a aquisição de Software Assurance e Licenças de Software Microsoft.

Dados da Contratação:

- **Número do Contrato:** 39/2015

- **Vigência do Contrato:** 36 meses para itens na modalidade Software Assurance e Enterprise Agreement Total (todos os itens, exceto o item 9). Para o itens 9, cuja modalidade escolhida foi Select (compra de licença, sem direito a atualizações), a validade é perpétua.

- **Objeto do Contrato:** aquisição de Software Assurance e Licenças de Software Microsoft

- **Quantidade:** conforme indicado na tabela seguinte

Grupo	Item	Software	Part Number	Forma de Licenciamento	Quantidade
1	1	Windows Enterprise com MDOP SA	KV3-00368	Aquisição do Software Assurance	700
	2	Enterprise CAL por Dispositivo SA	76A-00031	Aquisição do Software Assurance	700
	3	Visio Professional SA	D87-01159	Aquisição do Software Assurance	10
	4	Exchange Server Enterprise SA	395-02504	Aquisição do Software Assurance	4
	5	SQL Server Enterprise Core SA	7JQ-00343	Aquisição do Software Assurance	2
	6				8

	Core Infrastructure Server Datacenter SA	FUD- 00938	Aquisição do Software Assurance	
7	Windows Enterprise com MDOP Licença e SA	KV3- 00381	Aquisição na modalidade Enterprise Agreement (EA)	120
8	Enterprise CAL por Dispositivo Licença e SA	76A- 00025	Aquisição na modalidade Enterprise Agreement (EA)	120
9	Office Professional Plus Licença	79P-04712	Aquisição na modalidade Select	120
10	Exchange Server Enterprise Licença e SA	395-02412	Aquisição na modalidade Enterprise Agreement (EA)	1
11	Core Infrastructure Server Datacenter Licença e SA	FUD- 00936	Aquisição na modalidade Enterprise Agreement (EA)	8

- **Avaliação dos Serviços Prestados:** A empresa entregou o objeto do contrato, não havendo nos arquivos do CNJ registro de descumprimento de obrigação contratual passível de aplicação de penalidade por atraso na entrega do Contrato nº 39/2015.

Brasília, 05 de outubro de 2016.

Getúlio Vaz

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA GERAL**, em 05/10/2016, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0196149** e o código CRC **5FDE3536**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 18/2016

Atesto, para os devidos fins, que a empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, registrada no CNPJ sob N° 19.877.285/0002-52, situada na Rua ST SHN QUADRA 2 BLOCO F, S/N, SALA 1003 EDIF EXECUTIVE OFFICE TOW, CEP 70.702-906, Bairro ASA NORTE, Brasília — DF, possui, com o Conselho Nacional de Justiça, situado na SEPN Quadra 514 norte, lote 9, bloco D, CEP: 70.760-544 Brasília-DF, o Contrato N° 39 / 2015, cujo objeto é a aquisição de Software Assurance e Licenças de Software Microsoft.

Dados da Contratação:

- **Número do Contrato:** 39/2015

- **Vigência do Contrato:** 36 meses para itens na modalidade Software Assurance e Enterprise Agreement Total (todos os itens, exceto o item 9). Para o itens 9, cuja modalidade escolhida foi Select (compra de licença, sem direito a atualizações), a validade é perpétua.

- **Objeto do Contrato:** aquisição de Software Assurance e Licenças de Software Microsoft

- **Quantidade:** conforme indicado na tabela seguinte

Grupo	Item	Software	Part Number	Forma de Licenciamento	Quantidade
1	1	Windows Enterprise com MDOP SA	KV3-00368	Aquisição do Software Assurance	700
	2	Enterprise CAL por Dispositivo SA	76A-00031	Aquisição do Software Assurance	700
	3	Visio Professional SA	D87-01159	Aquisição do Software Assurance	10
	4	Exchange Server Enterprise SA	395-02504	Aquisição do Software Assurance	4
	5	SQL Server Enterprise Core SA	7JQ-00343	Aquisição do Software Assurance	2
	6				8

	Core Infrastructure Server Datacenter SA	FUD- 00938	Aquisição do Software Assurance	
7	Windows Enterprise com MDOP Licença e SA	KV3- 00381	Aquisição na modalidade Enterprise Agreement (EA)	120
8	Enterprise CAL por Dispositivo Licença e SA	76A- 00025	Aquisição na modalidade Enterprise Agreement (EA)	120
9	Office Professional Plus Licença	79P-04712	Aquisição na modalidade Select	120
10	Exchange Server Enterprise Licença e SA	395-02412	Aquisição na modalidade Enterprise Agreement (EA)	1
11	Core Infrastructure Server Datacenter Licença e SA	FUD- 00936	Aquisição na modalidade Enterprise Agreement (EA)	8

- **Avaliação dos Serviços Prestados:** A empresa entregou o objeto do contrato, não havendo nos arquivos do CNJ registro de descumprimento de obrigação contratual passível de aplicação de penalidade por atraso na entrega do Contrato nº 39/2015.

Brasília, 05 de outubro de 2016.

Getúlio Vaz

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA GERAL**, em 05/10/2016, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0196149** e o código CRC **5FDE3536**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Contratos

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 96/2016

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.877.285/0002-52, estabelecida no SHN QUADRA 2, BLOCO F, S/NM SALA 1003, ED. EXECUTIVE TOWER, CEP: 70.702-906, presta serviços ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 06 Lote 01, Brasília – DF, CEP 70095-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **00.488.478/0001-02**, nos termos abaixo:

- **Processo:** STJ n. 18002/2015;

- **Pregão Eletrônico:** STJ n. 275/2015;

- **Contrato:** STJ n. 112/2015;

- **Vigência do contrato:** 31/12/2015 a 27/08/2019;

- **Objeto:** licenciamento de softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais da Microsoft, destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do CONTRATANTE, na modalidade *Enterprise Agreement*.

- **Descrição dos serviços realizados:**

Conforme Termo de Recebimento Definitivo exarado pela Comissão de Recebimento (Documento 0303200 do Processo 18002/2015), foram recebidos todos os softwares relacionados no item 1.1 do Contrato 112/2015.

- **Discriminação exata dos itens até então fornecidos:**

Produto	Descrição	Part Number	Qtd
Aplicativos			
O365ProPlus ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Office 365 Professional (Renovação a partir do pacote Office já licenciado)	3JJ-00003	4.500
PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL	Project Professional com CAL (Renovação)	H30-00238	210
VisioPro ALNG SA MVL	Visio Professional (Renovação)	D87-01159	10
VisioStd ALNG SA MVL	Visio Standard (Renovação)	D86-01253	10

VSProwMSDN ALNG SA MVL	Visual Studio Professional com MSDN (Renovação)	77D-00111	2
VSEntwMSDN ALNG SA MVL	Visual Studio Enterprise com MSDN (Renovação)	MX3-00117	4
Sistemas Operacionais para Estações de Trabalho			
WINENT ALNG SA MVL Pltfrm	Windows Enterprise (Renovação)	KV3-00353	4500
Banco de Dados			
SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	SQL Server Enterprise por core (Renovação)	7JQ-00343	22
SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	Upgrade do SQL Server Standard para Enterprise por core	7JQ-00448	18
SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	SQL Server Enterprise por core (Aquisição)	7JQ-00341	41
SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	SQL Server Standard por core (Renovação)	7NQ-00292	18
Servidores			
CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Combo Windows Server e System Center Datacenter (Aquisição)	FUD-00936	8
CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Combo Windows Server e System Center Standard (Aquisição)	YJD-01075	12
CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL W/OSysCtrSvrLic 2Proc	Combo Windows Server e System Center Datacenter (Upgrade)	FUD-01049	16

SysCtrDatactr ALNG SA MVL 2Proc	System Center DataCenter (Renovação)	T6L-00238	16
ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	Servidor Exchange Enterprise (Renovação)	395-02504	4
PrjctSvr ALNG SA MVL	Servidor Project (Renovação)	H22-00475	1
SharePointSvr ALNG SA MVL	Servidor SharePoint (Renovação)	H04-00268	1
SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	Servidor SharePoint (Aquisição)	H04-00232	1
SfBSvr ALNG SA MVL	Servidor Skype for Business (Renovação)	5HU-00216	6
Licença de Uso para Clientes			
CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm UsrCAL	CoreCAL por Usuário (Renovação)	W06-01072	4.500
SfBSvrEnCAL ALNG SA MVL UsrCAL	Skype for Business Enterprise CAL (Renovação)	7AH-00284	4.500
WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL	Remote Desktop CAL por Usuário (Renovação)	6VC-01254	100

- Fases já recebidas, liquidadas e concluídas em relação ao cronograma global do contrato:

O Objeto do contrato, descrito em sua cláusula 1.1, equivalente ao fornecimento de softwares, já foi completamente entregue pela Contratada e formalmente recebida pela Comissão de Recebimento.

Em complemento aos softwares fornecidos, os serviços de suporte técnico vêm sendo prestados tempestivamente pela contratada.

- Percentual executado do contrato:

Do ponto de vista da entrega do Objeto contratual, pode-se afirmar que 100% do contrato já foi executado.

Do ponto de vista da prestação do Suporte Técnico Oficial da Microsoft, o contrato estabelece o quantitativo de 500 horas a cada período de 12 meses, estendendo-se, portanto, até o final do período da vigência contratual.

- Penalidades ou ressalvas durante a execução do contrato:

Não há quaisquer penalidades ou ressalvas registradas para o contrato.

Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpre, até a presente data, com os compromissos assumidos com este Tribunal.

Brasília, 10 de outubro de 2016.

Luiz de Jesus Ferreira da Silva Coordenador de Contratos	Christian Thomsen Coordenador de Relacionamento
---	--

Carla Maria Braga e Souza Coordenador de Desenvolvimento de Soluções de Software - Em Substituição	Carlos Eduardo Miranda Zottmann Coordenador de Infraestrutura
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Miranda Zottmann, Coordenador de Infraestrutura**, em 13/10/2016, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Thomsen, Coordenador de Relacionamento**, em 13/10/2016, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Braga e Souza, Coordenador de Desenvolvimento de Soluções de Software - Em Substituição**, em 13/10/2016, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Jesus Ferreira da Silva, Coordenador de Contratos**, em 14/10/2016, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562241** e o código CRC **5C8D3FB3**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52**, com sede na ST SHN Quadra 2, Bloco F, sala 1003, Ed. Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70702-906, executou para o **INSTITUTO NACIONAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia vinculada Ministério da Cultura, inscrita sob **CNPJ n. 26.474.056/0001-71**, os serviços descritos abaixo.

Nº do contrato: 19 / 2014

Objeto: Aquisição de licenças de uso do software Microsoft, para estações de trabalho e servidores na modalidade de licenciamento Enterprise Subscription Agreement (EAS), incluindo a garantia de atualização das versões pelo período de 3 (três) anos e serviço de suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Item	PartNumber	Descrição	Qtde
1. 1	W06-00445	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL ENTERPRISE SUBSCRIPTION Enterprise D 1 Year(s) Non-Specific	1600
1. 2	269-05623	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL ENTERPRISE SUBSCRIPTION Enterprise D 1 Year(s) Non-Specific	40
1. 3	021-05331	OfficeStd ALNG LicSAPk MVL	1560
1. 4	MFF-00502	SysCtrCltMgmtSte ALNG LicSAPk MVL PerOSE ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product D 1 Year(s) Non-Specific	550
1. 5	076-01776	Prjct ALNG LicSAPk MVL ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product D 1 Year(s) Non-Specific	5
1. 6	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product D 1 Year(s) Non-Specific	10
1. 7	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product D 1 Year(s) Non-Specific	5
1. 8	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product D 1 Year(s) Non-Specific	2
1. 9	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product D 1 Year(s) Non-Specific	6
1. 10	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product D 1 Year(s) Non-Specific	6

1. 11	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product D 1 Year(s) Non- Specific	32
-------	-----------	--	----

Telefone para contato (da contratante): (61) 2024.6126.

E-mail para contato (da contratante): cgti@iphan.gov.br

Declaramos que os serviços foram executados com qualidade satisfatória, cumprindo plenamente as exigências contratuais e que não constam em nossos arquivos fatos a reportar que desabonem a conduta desta empresa.

Brasília, 31 de janeiro de 2016.



Marcos José Silva Rêgo
Diretor
Departamento de Planejamento e Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Quadra 02 Bloco F Edifício FNDE - 2SS – CEP: 70.070-929 - Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-4003/ 2022-4466 - FAX (61) 2022-4218

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2017.

Declaramos para os devidos fins que a empresa, **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, cadastrada sob o CNPJ 19.877.285/0002-52, situada em SHN QUADRA 02, BLOCO F, SALA 1003, EDIFÍCIO EXECUTIVE OFFICE TOWER, Brasília/DF, mantém com este Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, situado no SBS Qd. 02 Bloco F, Edifício FNDE, em Brasília/DF, CNPJ 00.378.257/0001-81, contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática com as seguintes características:

Nº do Contrato: 73/2016

Processo Administrativo nº 23034.045030/2016-29

Pregão Eletrônico: 18/2016

Objeto do Contrato:


Prestação de serviços de fornecimento (Grupo1) e renovação (Grupo2) de licenças de uso de produtos MICROSOFT em operação nos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão de número **18/2016** em seu preâmbulo e na proposta vencedora.

Serviços Prestados:

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS FORNECIDOS

Fornecidas novas licenças (Grupo 1) e renovação (Grupo2) de uso definitivo de softwares Microsoft® incluindo "Software Assurance" por 36 (trinta e seis) meses, em Programa Educacional (Programa "Select Plus Academic"), nos tipos e quantidades de acordo com tabela abaixo, relativa ao Termo de Referência (TR) do Contrato em questão.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	QTDE.	UNID. MEDIDA
1	1	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	BR0150830	1	Unidade
1	10	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL		4	Unidade


Gúbia Moreira dos Santos
Coordenadora-Geral de Infraestrutura
e Tecnologia em TI
Página: 1 de 3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Quadra 02 Bloco F Edifício FNDE - 2SS – CEP: 70.070-929 - Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-4003/ 2022-4466 - FAX (61) 2022-4218

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	QTDE.	UNID. MEDIDA
2	25	SfBSvrPlusCAL ALNG SA MVL UsrCAL	00002433-3	1900	Unidade
	26	WINEDU ALNG SA MVL		1900	Unidade
	27	SfBSvr ALNG SA MVL		2	Unidade
	28	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		68	Unidade
	29	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL		340	Unidade
	30	EntCAL ALNG SA MVL UsrCAL wSrvcs		2700	Unidade
	31	OfficeProPlus ALNG SA MVL		3100	Unidade
	32	PrjctSvrCAL ALNG SA MVL UsrCAL		380	Unidade
	33	VisioPro ALNG SA MVL		200	Unidade
	34	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL		255	Unidade
	35	WinSvrStd ALNG SA MVL 2Proc		270	Unidade
	36	SysCtrStd ALNG SA MVL 2Proc		50	Unidade
	37	SysCtrDatactr ALNG SA MVL 2Proc		52	Unidade
	38	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL		14	Unidade
	39	PrjctSvr ALNG SA MVL		6	Unidade
	40	SharePointSvr ALNG SA MVL		4	Unidade

REQUISITOS DE QUALIDADE, SEGUNDO TR DO CONTRATO EM QUESTÃO.

A Contratada é autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que foi verificado através de declaração emitida por este fabricante;

A Contratada apresentou cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações;

A Contratada comprovou, através de declaração emitida pela Microsoft, ou de informação disponível no site deste fabricante, informando a URL, que possui as seguintes competências:

Volume Licensing – Gold;
Software Asset Management – Gol.

DA GARANTIA, SEGUNDO TR DO CONTRATO EM QUESTÃO

A Contratada ofereceu garantia dos itens por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses, o qual foi contado a partir do recebimento definitivo dos objetos.

Período de realização dos serviços: 29/12/2016 a 29/12/2019.

Declaramos que as licenças objeto do contrato em questão foram fornecidas, não constando qualquer registro que desabone a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Quadra 02 Bloco F Edifício FNDE - 2SS – CEP: 70.070-929 - Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-4003/ 2022-4466 - FAX (61) 2022-4218

consoante a execução do objeto contratual. Ademais, todos os termos inerentes ao contrato em questão e seus encartes estão sendo realizados de forma satisfatória.

Atenciosamente,


ADELICIO CELESTINO DE SOUZA JÚNIOR
Fiscal do Contrato 73/2016


GESSE RAMALHO DOS SANTOS
Gestor do Contrato 73/2016


NÚBIA MOREIRA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Infraestrutura Tecnológica – CGINF/DIRTE
Nubia Moreira dos Santos
Coordenadora-Geral de Infraestrutura
e Tecnologia - CGINF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O POSTAL SAÚDE — CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, possuidor do CNPJ/MF sob nº 18.275.071/0001-62, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, 5º e 6º Andares, Edifício Palácio da Agricultura, Brasília — DF, CEP 70.040-908, Fone: (61) 3425-6700, declara para os devidos fins, que a empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S.A, registrada no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52, situada na Rua ST SHN QUADRA 2 BLOCO F, S/N, SALA 1003 EDIF EXECUTIVE OFFICE TOW, CEP 70.702-906, Bairro ASA NORTE, Brasília - DF, possui com este órgão, o Contrato N° 606/2016, para aquisição de licenças de uso de software, conforme contrato e informações consequentes.

1 - DADOS DO CONTRATO

Número do Contrato: 606/2016

Vigência: 36(trinta e seis) meses

2 - OBJETO CONTRATADO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de licenças temporárias de uso de programas de computador do tipo software assurance para programas do fabricante Microsoft, conforme descrito na Cláusula Segunda, do referido contrato, e prestação de serviços de suporte e atualização das versões.

3 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Part Number	License	Quantity
1	CoreCALBridge0365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA-12414	EA	600
2	0365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	SY9-00004	EA	600
	WinSvrDataCtr ALNG SA MVL 2Proc	P71-07282	EA	46
4	WinSvrStd ALNG SA MVL 2Proc	P73-05898	EA	1
5	ProjOnInProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	7LS-00002	EA	25
6	VisioProforO365 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	N9U-00002	EA	50
7	VSEntwMSDN ALNG LicSAPk MVL	MX3-00115	EA	8



8	WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pitfrm	KV3-00356	EA	100
9	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	7NQ-00302	EA	1
10	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	6QK-00001	EA	10
11	ExchgOnlnPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	TQA-00001	EA	50
12	Premier ALNG ProEntSrvc PSS AnnualSprtCntrct Std	H51-00013	Services	1
13	EntMobandSecE3 Shared Alng MonthlySub Addon ToUsrCrCAL	AAA-12536	EA	150

Todos os serviços acima mencionados estão sendo prestados de forma satisfatória não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a reponsabilidade da Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A, com suas obrigações assumidas.



Golias Bezerra Chaves

golias.chaves@postalsaude.com.br

Gerente de Tecnologia

Golias Bezerra Chaves
Gerente de Tecnologia
GETEC/DIAFI
POSTAL SAÚDE
15/03/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAESP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Bairro da Liberdade, CEP 01504-001, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF 43.728.245/0001-42, declara para os devidos fins, que a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, com endereço na ST SHN Quadra 2, Bloco F, s/n, sala 1003 – Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília, CEP 70702-906, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, firmaram contrato, conforme informações conseguintes;

1 - DADOS DO CONTRATO

Contrato de fornecimento (licit) nº 017/2017, referente ao processo 0298/2016, pregão eletrônico nº 091/2016, que entre si firmam o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP e a empresa Lanlink soluções e Comercialização em Informática S/A.

Vigência: 36(trinta e seis) meses.

2 - OBJETO CONTRATADO

Fornecimento de licenças de softwares da plataforma Microsoft, para uso em ambiente corporativo utilizando recursos disponibilizados nos equipamentos de TI do SEBRAE-SP, e recursos com o uso da tecnologia online e em “nuvem” (cloud computing) com ou sem o uso de dispositivos móveis, no programa de Licenciamento Microsoft Government Nível D - EA – Enterprise Agreement e Select Plus com Software Assurance, cujas especificações constam do termo de referência.

3 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LICENÇAS TRIENAIS

ID	Descrição	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA
3Q2-00002	PrjctLite ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	194	Licença trienal
4QT-00002	PrjctProforO365 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	25	Licença trienal
VJX-00002	PrjctOnline ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	25	Licença trienal
TQA-00001	ExchgOnlnPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	349	Licença trienal
T6A-00024	O365PE1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1200	Licença trienal
4DS-00001	EOArchExchOnln ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1200	Licença trienal
D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	7	Licença trienal
77D-00110	VSProwMSDN ALNG LicSAPk MVL	21	Licença trienal
7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	2	Licença trienal
P71-07280	WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	2	Licença trienal
P73-05897	WinSvrStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	68	Licença trienal
R18-00130	WinSvrCAL SNGL LicSAPk MVL DvcCAL	1715	Licença trienal

Todos os serviços acima mencionados estão sendo prestados de forma satisfatória não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A, com suas obrigações assumidas.



fabioaca@sebraesp.com.br

SEBRAE - SEDE

Rua Vergueiro, 1117
CEP: 01504-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3177-4500
Fax: (11) 3177-4600

www.sebraesp.com.br

Fábio Chencchi
Tecnologia da Informação
SEBRAE-SP



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 02000.000046/2017-19

Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA**, estabelecida na **Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402 – PVS – Bairro Centro – CEP: 08.562-140 – POÁ/SP**, inscrita no **CNPJ 19.877.285/0003-33**, prestou a este órgão, fornecimento de produtos de informática, conforme discriminado abaixo:

1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Ministério do Meio Ambiente

CNPJ: 37.115.375/0002-98

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco B, CEP: 70.068-901

Processo Administrativo: 02000.000046/2017-19

Contrato Nº 14/2017 - 28/09/2017

2. OBJETO FORNECIDO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e de subscrições de licenças de software, banco de dados e sistema operacional Microsoft, de acordo com as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3. ENTREGAS REALIZADAS

A Lanlink Soluções forneceu as licenças, na modalidade Microsoft Enterprise Subscription Agreement for Government, abaixo relacionadas:

SKU	Item Name	Quantidade
9GS-00495	Windows Server Datacenter	72

9GA-00006	Windows Server Standard	96
7JQ-00341	Microsoft SQL Server Enterprise Core	24
AAA-10842	Office 365 – E3	900
T6A-00024	Office 365 – E1	150
SY9-00004	Office 365 – E5	40
AAA-12414	CAL Suite Bridge para Office 365	1.090
395-02412	Microsoft Exchange Server Enterprise	3
3Q2-00002	Microsoft Project Online Essentials para Office 365	50
7LS-00002	Microsoft Project Online Professional para Office 365	10
N9U-00002	Microsoft Visio Professional para Office 365	5
MX3-00115	Microsoft Visual Studio Enterprise	1

4. DESEMPENHO DAS ENTREGAS REALIZADAS

Os itens acima relacionados foram entregues de forma satisfatória, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da Lanlink Soluções, com suas obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Coordenador(a) Geral**, em 24/11/2017, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102204** e o código CRC **EDEF4522**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA**, estabelecida na SHN Quadra 2, Bloco F, S/N, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.702-906, inscrita no CNPJ 19.877.285/0002-52, prestou a este órgão, através do Contrato Administrativo 20/2017, fornecimento de produtos de informática, conforme discriminado abaixo:

1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços

CNPJ: 00.394.478/0002-24

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília-DF

2. OBJETO FORNECIDO

Contratação de licenças Microsoft na modalidade *Enterprise Agreement Subscription* com suporte e garantia para atender as necessidades do MDIC.

3. ENTREGAS REALIZADAS

A Lanlink Soluções forneceu as licenças, na modalidade *Microsoft Enterprise Subscription Agreement for Government*, abaixo relacionadas:

SKU	Item Name	Quantidade
AAA-10756	SPE E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1300
NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	50
7LS-00002	ProjOnlnProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	50
7JQ-00965	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic Migrtn CoreLic	50
9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	84
N9U-00002	VisioProforO365 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	40
MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	01

4. DESEMPENHO DAS ENTREGAS REALIZADAS



MDIC Ministério do
Desenvolvimento
e Comércio Exterior

Os itens acima relacionados foram entregues de forma satisfatória, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da Lanlink Soluções, com suas obrigações assumidas.

Brasília, 05 de dezembro de 2017.


ANTÔNIO DIOLINDO FILHO
Gestor Administrativo
Agência SPO/AMDI
GESTOR SUBSTITUTO
Matr. 117988

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, com sede na Avenida Quatro, nº 410 — Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.579.586/0001-32, atesta para os devidos fins que a LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Seis de Março, Nº 402 PVS, Centro, Poá — São Paulo, CEP: 8562-140, prestou serviços em Tecnologia da Informação, conforme abaixo:

DADOS DOS CONTRATOS:

CONTRATO: Nº 17/059-01
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018

CONTRATO: Nº 17/112-01
VIGÊNCIA: 23 de outubro de 2017 a 22 de outubro de 2018

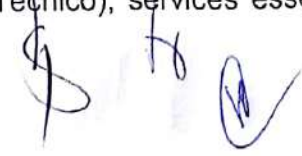
OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de services de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem hibrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrument convocatório e do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços Nº 002/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS —Microsoft Enterprise AgreementSubscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição —Volume License MVL 1License PerUsr — PartNumber: TPA-00001.	37.000

2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS —Microsoft Enterprise AgreementSubscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição —Volume License MVL 1 LicensePerUsr — PartNumber: T6A-00024.	6.000
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS —Microsoft Enterprise AgreementSubscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição —Volume License MVL 1 LicensePerUsr — PartNumber: AAA10842.	1.200
4	Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS —Microsoft Enterprise AgreementSubscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição — Volume License MVL 1License PerUsr — PartNumber: SY9-00004.	10
5	Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS — Microsoft Enterprise AgreementSubscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	2
6	Licenciamento de software Microsoft Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise AgreementSubscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	2
7	Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS — Microsoft Enterprise AgreementSubscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	5
9	Licenciamento de software MicrosoftSharePoint Server, na modalidade EAS — Microsoft Enterprise AgreementSubscription, para osequipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	2
10	Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS —Microsoft Enterprise AgreementSubscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição — PartNumber: DFG00002.	20

Além das licenças, a Lanlink presta services especializados de Tecnologia da informação baseadas em UST (Unidade de Serviço Técnico), services esses detalhados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	4.000

A Lanlink desenvolveu e implementou o Projeto de implantação do Microsoft Dynamics 365 – CRM e Social Engagement compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços para atender a demanda do projeto Cidadão 360.

Criação de Ambientes de Dynamics 365 para Produção, Desenvolvimento e Homologação.

Personalização e implementação de entidades e atributos Microsoft Dynamics 365 e Social Engagement.

Configuração do Microsoft Social Engagement.

Implantação do Microsoft Dynamics 365 - CRM contemplando:

Gestão de Contatos (Cidadão);

Gestão de Serviços (Ocorrências, Catálogo de Serviços, Árvore de Assuntos);

Gestão de Marketing (Listas de Marketing, Campanhas);

Envio de Pesquisa de Satisfação no fechamento da ocorrência;

Gestão de Atividades (Tarefas, E-mails, Compromissos, Telefonemas e Agendamentos);

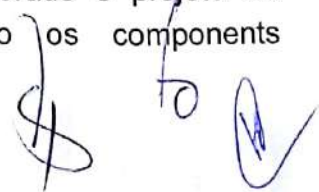
Gestão de Nível de Acesso das Unidades de Negócio (Vinculação de usuário a uma ou mais equipe de acesso). Até 5 (cinco) Direitos de Acesso (os demais serão cadastrados pela Prodeb);

Configuração de fluxos de trabalho utilizando o recurso padrão da solução Microsoft Dynamics CRM.

Go Live

Este tópico apresenta os services previstos para a etapa de entrada em produção do projeto.

Para solução das necessidades apresentadas, foi elaborado o projeto de implantação do Microsoft Dynamics CRM contendo os components evidenciados abaixo:



Planejamento e execução das atividades

Utilização de checklist de entrada em produção;

Simulação das etapas técnicas tal qual serão executadas no ambiente de produção;

Documentação dos itens de instabilidade e pontos de atenção para a virada;

Elaboração do Plano de Go Live.

Testes e homologação da solução.

Transferência de Conhecimento

Elaboração de videos como material de apoio ao usuário final;

Treinamento funcional, com carga horária de 8 (oito) horas do Microsoft Dynamics CRM para os usuários finais;

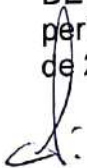
Treinamento administrativo, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas do Microsoft Dynamics CRM para os administradores da ferramenta.

Treinamento de personalização, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas do Microsoft Dynamics CRM para os administradores da ferramenta e para os usuários finais.

Treinamento com carga horária de 32 (trinta e duas) horas do SDK do Microsoft Dynamics CRM para a equipe de desenvolvimento;

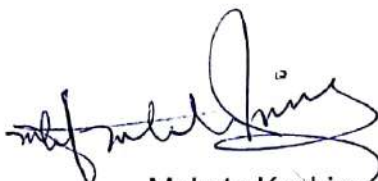
A Contratante disponibilizou toda a infraestrutura (Hardware e Software) dentro de sua area, em seu endereço, para a realização do projeto dentro das especificações do Microsoft Dynamics 365 e com os espaços físicos necessários para o projeto.

No projeto foram atendidas as áreas de negócio (órgãos/entidades): SAC, DETRAN, SEFAZ e Ouvidoria, abrangendo no mínimo 4.000 cidadãos cujo período de implantação iniciou em outubro de 2017 e foi finalizado em janeiro de 2018.



DESEMPENHO DAS ENTREGAS REALIZADAS

Todos os services acima já foram realizados e entregues de forma satisfatória, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da Lanlink Soluções, com suas obrigações assumidas.



Makoto Koshima

Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções



Flavio Machado Barbosa

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade



Kátia Argôlo de Castro

Assessora de Governança de Soluções



Luis Fernando de Carvalho Leite

Gerente de Tecnologia e Conectividade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 18/2020

Pregão Eletrônico nº 18/2018

Processo nº 25351.900354/2018-34

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, estabelecida no SHN - Quadra 02 - Bloco F - Sala 1001 - Asa Norte - Brasília/DF, forneceu à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA Trecho 05, Área Especial nº 57, Brasília – DF, conforme **Contrato nº 33/2018**, o seguinte objeto:

Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de softwares, aplicativos, banco de dados, sistemas operacionais e Suporte Técnico Premier na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription for Government, destinados às estações de trabalho e servidores de rede da Anvisa, conforme edital e Termo de Referência.

Vigência da contratação:

16/11/2018 à 16/11/2020.

Registramos ainda que, a empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2020.

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto

Manifestação favorável do Gestor do Contrato: SEI 1148130.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sef.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1148509** e o código CRC **C6B975D8**.



Atestado de capacidade técnica de Contratação de serviço especificado em UST para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM.

PRODEB/DTC/GTC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., estabelecida na Avenida Vinte e Seis de Março, 402, PVS, Centro, São Paulo/SP inscrita no CNPJ 19.877.285/0003-33, prestou a esta empresa serviços técnicos na área de informática.

1 - DADO DO CONTRATO

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

CNPJ: 13.579.586/0001-32

Endereço: Avenida Quatro, 410 – Centro Administrativo da Bahia

2 - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviço especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM.

3 - SERVIÇOS PRESTADOS

A Lanlink Soluções prestou os seguintes serviços:

- Implementações de Histórias de Usuários
- Homologação
- Go Live
- Operação Assistida
- Suporte Orientativo/Resolutivo

4 – CONTRATOS

Contrato	Descrição	QTD	Justificativa do SAC
CONTRATO 17/112-01	Contratação especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico)	4000	Implementação do Projeto Microsoft Dynamics 365 CRM e Social Engagement para o projeto Cidadão 360
CONTRATO 18/082-01	Contratação especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico)	799	Complementação da Solução Dynamics 365 para Projeto Cidadão 360

Wladimir Peres
Gerente de Tecnologia e Conectividade
PRODEB/DTC/GTC

24/09/2020



Atestado de capacidade técnica de Contratação de serviço especificado em UST para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM.

PRODEB/DTC/GTC

CONTRATO 18/004-01	Contratação especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico)	500	A serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da quantidade de capturas e implantação de processo de monitoramento da SECOM
CONTRATO 18/062-01	Contratação especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico)	553	Customização e Segunda fase de implantação do Microsoft \Dynamics 365
CONTRATO 18/087-01	Contratação especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico)	3000	Customização e Primeira Fase de Implementação Solução da Solução do Microsoft \Dynamics 365

Informamos que, de acordo com o Termo de Referência do edital (Pregão presencial nº 002/2015), no qual os contratos acima derivam, 1UST (Unidade de Serviço Técnico) equivale a 1h de serviço técnico especializado.

5 - EQUIPE DE GERÊNCIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

A Lanlink alocou os seguintes profissionais para a execução dos serviços:

Nome	Empresa	Papel	E-mail
Luana Alves B. e Paiva Albuquerque	LANLINK	Gerente Projeto	luana.paiva@lanlink.com.br
Leonardo Henrique Gomes de Castro	L3	Desenvolvedor	leonardol@l3.com.br

5 - DESEMPENHOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços acima mencionados foram prestados de forma satisfatória, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da Lanlink Soluções com suas obrigações assumidas.

Salvador, 23 de Setembro, de 2020

<Wlader Carlos Iglesias Peres>
Gerente de Tecnologia e Conectividade
wlader.peres@prodeb.ba.gov.br


24/09/2020
Wlader Peres
Gerente de Tecnologia e Conectividade
PRODEB DTC/GTC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA, registrada no CNPJ sob Nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, n 402 – PVS – Bairro Centro – CEP: 08.562-140 – POA/SP, forneceu a este órgão a contratação de licenças de software aplicativos e sistemas operacionais, na modalidade Microsoft Enterprise Subscription Agreement for Government, incluindo o suporte técnico e a garantia de atualização das versões pelo período de 12 meses renováveis por até 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato 044/2017-AGU, Processo 00693.000277/2017-38 e seus anexos, conforme dados abaixo:

1 – DADOS DO CONTRATO

Contratante: Advocacia Geral da União

CNPJ: 26.994.558/0068-30

Endereço: Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, CEP: 70.610-460

Vigência do contrato: 06/10/2017 até a presente data (renovado em 05/10/2020 por mais 12 meses)

2 – PRODUTOS FORNECIDOS

SKU	Item Name	Quantidade
T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2.908
AAA-12416	CoreCALBridgeO365FromSA ALNG SubsVL MVL PerUsr	2.908
AAA-10758	O365E3FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	11.154
AAA-12417	CoreCALBridgeO365FromSA ALNG SubsVL MVL Pltfm PerUsr	11.354
KV3-00356	WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfm	11.354
SZ7-00002	O365E5fromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	200
KV3-00356	WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfm	11.354
7MK-00002	ProjOnlnProfFromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	20
7LS-00002	ProjOnlnProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1
9K3-00002	VisioProO365FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10
MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	20
395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	9
5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	5
9GA-00312	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	3.752
9GS-00134	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	432
7JQ-00663	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	48

3 – DA QUALIDADE

Todos os serviços acima mencionados foram prestados de forma satisfatória não constando em nossos registros até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da Lanlink Soluções com suas obrigações assumidas.

Br: 
Assinado digitalmente por:
THIAGO DE SOUSA MARTINS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nome: Paulo de Tarso Bello de Souza

Cargo: Superintendent Regional de Administração no Distrito Federal

Email: Paulo.bello-souza@agu.gov.br

Telefone: 61 2026-7797

ATESTADO DE FORNECIMENTO

N.º 10000130945

Brasília, 24 de novembro de 2020

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletrobras Eletronorte S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, ATESTA para os devidos fins que a Empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A, estabelecida no endereço, SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte – Brasília- DF, CEP: 70702-906, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 19.877.285/0002-52, forneceu e ou executou o objeto abaixo, atendendo de **forma satisfatória** o estabelecido no Contrato de n.º 4500088901.

1. Objeto:

Fornecimento de software como serviço com aquisição de licenças de aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos equipamentos, estações de trabalho e servidores de rede da CONTRATANTE, incluindo suporte técnico, garantia de atualização das versões pelo período inicial de até 36 (trinta e seis meses) e repasse de conhecimento de acordo com as regras da modalidade Enterprise Agreement Subscription "EAS", bem como as especificações técnicas e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. Dados do Contrato:

Valor do Contrato LOTE 1 ¹ R\$	Data de Assinatura	Vigência Contratual		Execução dos Serviços	
		Início	Fim	Início	Fim
R\$ 14.865.167,93	11/09/2019	11/09/2019	11/09/2022	11/09/2019	11/09/2020

Valor do Contrato LOTE 2 R\$	Data de Assinatura	Vigência Contratual		Execução dos Serviços	
		Início	Fim	Início	Fim
R\$ 214.935,00	11/09/2019	11/09/2019	11/09/2022	11/09/2019	11/09/2020

¹Observação: As licenças constantes no LOTE 1, são de pagamento anual, ou seja, R\$ 4.955.055,97 (é o valor anual salvo quando houver reajuste).

ATESTADO DE FORNECIMENTO

N.º 10000130945

Brasília, 24 de novembro de 2020

3. Entregas Realizadas:

Foram realizadas as seguintes atividades e entregas:

Lote	Item	Qtd	SKU	Descrição do Item	Unid./Medida
1	1	275	JFX-00003	M365F1FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Usuários
	2	340	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Usuários
	3	340	AAA-12414	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	Usuários
	4	2.300	AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	Usuários
	5	30	AAA-28688	M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	Usuários
	6	4	9EP-00037	SysCtrDatactrCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic (System Center Server)	Licença de sistema
	7	15	6QK-00001	Azure Monetary Commitment	Unidades de Serviço de Nuvem (USNs)
	8	540	Serviços Fabricante	Horas Premier	Unidades de Serviço Técnico (USTs)
2	9	1.500	Serviços Contratada	Horas contratada	Unidades de Serviço Técnico (USTs)

Além do fornecimento das licenças, já foram realizadas as atividades de Migração de Correio O365, onde foram realizados os trabalhos de migração do Microsoft Exchange local para o Microsoft Exchange no Office 365, para esse projeto foram consumidas 439,75 USTs.

Serviços especializados de implantação do O365, migração de caixas postais do ambiente on-premises para ambiente de nuvem e sincronização da solução em nuvem com o diretório local, em ambiente com 2.945 usuários.

A Lanlink realizou também a atualização dos Sistemas Operacionais Windows 10 via SCCM, onde foram prestados serviços de consultoria técnica especializada para realizar um assesment no ambiente utilizando o produto Configuration Manager (CM), para extrair um inventário atualizado de todo o parque computacional de estações aptos para uma implantação do tipo inplace upgrade do Windows 10 Enterprise em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela ELETRONORTE, para esse projeto foram consumidas 180,25 UST's.

ATESTADO DE FORNECIMENTO

N.º 10000130945

Brasília, 24 de novembro de 2020

Contratação de Serviço de Computação em Nuvem - "Enterprise Agreement Subscription - EAS"						
	item	Qtde	Descrição	Perfil	PartNumber	Valor Unitário (R\$)
Lote 01	1	275	M365F1FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Estagiário, Menor Aprendiz e UIA	JFX-00003	1.387,36
	2	340	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Operadores de Campo	T6A-00024	1.173,46
	3	340	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr		AAA-12414	368,62
	4	2300	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	Admin Interno	AAA-10756	5.708,65
	5	30	M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	VIP + BI	AAA-28605	8.333,60
	6	4	SysCtrDatactrCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	System Center Server	9EP-00037	1.325,12
	7	15	Azure Monetary Commitment	Unidades de Serviço de Nuvem (USNs)	6QK-00001	13.243,59
	8	540	Horas Premier	-	Serviço Fabricante	695,36
Lote 02	9	1500	Unidades de Serviço Técnico (USTs)	-	Serviços Contratada	143,29

Os serviços do LOTE 2, são sob Demanda, a quantidade de USTs já entregues e estão descritas no atestado em anexo.

ATESTADO DE FORNECIMENTO

N.º 10000130945

Brasília, 24 de novembro de 2020

Para obter informações mais detalhadas (quantidade e especificação dos serviços executados e ou material fornecido) sobre o objeto do contrato constante neste Atestado, solicitar ao fornecedor a via do contrato mencionado e ou a planilha de quantidade e preço.

Atenciosamente,

FABIO FERREIRA DE SOUZA:04105971638
38

Assinado de forma digital por
FABIO FERREIRA DE
SOUZA:04105971638
Dados: 2020.11.24 15:33:38
-03'00'

Fabio Ferreira de Souza
DEP.DE ARQUIT. E SEGUR. TEC. DA INFOR. - GSIA
Responsável pelas informações constantes no Atestado

Atenciosamente,

CESAR AUGUSTO DOS SANTOS SILVESTRE:04535594686

Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
SILVESTRE:04535594686
Dados: 2020.11.24 21:14:13 -03'00'

César Augusto dos Santos Silvestre
Superintendente de Suprimento de Material e Serviços
Responsável pela emissão do Atestado

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE DATA CENTER E REDES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº: 7/2021 - GEDC- 17714

GOIANIA, 13 de setembro de 2021.

Declaro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 539/2020 - SEDI de 18 de dezembro de 2020 (000017364617), constante no Processo SEI nº 202014304002128, para os devidos fins que a empresa **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A**, CNPJ 19.877.285/0002-52, sediada na SHN Quadra 02, nº 87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70.702-906, em Brasília/DF, está executando desde 24/12/2020 para a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, CNPJ 21.652.711/0001-10, por meio do **Contrato nº 50/2020**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de subscrição e de licenças de softwares, banco de dados e sistemas operacionais Microsoft, na modalidade “Enterprise Agreement - EA” e “Enterprise Agreement Subscription – EAS”.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/12/2020 a 23/12/2023

ENTREGAS REALIZADAS:

A contratada entregou licenças de softwares, banco de dados e sistemas operacionais Microsoft, na modalidade “Enterprise Agreement - EA” e “Enterprise Agreement Subscription – EAS”, fornecendo os itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Part Number	QTD
1	Windows Server Datacenter 2-Core	9EA-00039	112
2	Windows Server Standard 2-Core	9EM-00562	64
3	SQL Server Enterprise 2-core	7JQ-00341	4
4	Office 365 E3	AAA-10842	250
5	PowerBI PRO	NK4-00002	160
6	PowerBI Premium P1	GSL-00002	1

DESEMPENHO DAS ENTREGAS REALIZADAS:

Os itens acima relacionados foram entregues de forma satisfatória, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da CONTRATADA, com suas obrigações assumidas.

Atesto ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado.

EQUIPE DE GERÊNCIA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE:

A Lanlink alocou os seguintes profissionais para a execução dos serviços incluídos no Projeto:

Empresa	Nome	Função	Contato
Lanlink	Mateus Antônio de Carvalho	Gerente do Escritório de Projetos	mateus.carvalho@lanlink.com.br

(assinado digitalmente)

Breyner Jackson Rezende Monteiro
GESTOR DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO, Gestor (a) de Contrato**, em 13/09/2021, às 19:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023610865 e o código CRC 311C1567.

GERÊNCIA DE DATA CENTER E REDES
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-230
- GOIANIA - GO - S/C (62)3269-4220



Referência: Processo nº 202114304002084



SEI 000023610865

Atestado de Capacidade Técnica

Projeto LICENCIAMENTO MICROSOFT - 2020

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - BNB
(Fortaleza/CE)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, estabelecida na Q SHN QUADRA 2 BLOCO F, S/N / SALA 1003 / ED. EXECUTIVE OFFICE TOWER - Asa Norte, CEP 70702-906, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ 19.877.285/0002-52, prestou a esta empresa, serviços técnicos na área de informática.

1. DADO DO CONTRATO

Contratante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - BNB

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Endereço: AV DR. SILAS MUNGUBA, 5700 - PASSARE, CEP 60743-902, em Fortaleza/CE

Identificação do documento: Nº 2020/447 - assinado em 29/09/2020

Vigência do Contrato: 36 meses (29/09/2020 a 28/09/2023)

2. OBJETO DO CONTRATO

objeto a aquisição de licenças de uso permanente de softwares Microsoft e renovação de pacote de benefícios (software assurance) de licenças já adquiridas pelo Banco do Nordeste, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com os quantitativos e com as características técnicas constantes do Edital, deste Instrumento e de seus anexos.

3. ENTREGAS REALIZADAS

A contratada implementou o Projeto LICENCIAMENTO MICROSOFT - 2020 (PROJ - INT - FOR - BNB - LICENCIAMENTO MICROSOFT - 2020 - 2020 - ON 99913 - CC 14186) em ambiente com aproximadamente 10.500 usuários, fornecendo os itens abaixo relacionados:

1 - Grupo: 1 Renovação de pacote de benefícios (software assurance)

Item	Fabricante	PartNumber	Descrição	Qtde
1.1	MICROSOFT	KV3-00353	WINENTperDVC ALNG SA MVL Pltfrm	7000
1.2	MICROSOFT	KV3-00368	WINENTperDVC ALNG SA MVL	8000
1.3	MICROSOFT	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	32
1.4	MICROSOFT	359-00792	SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	14750
1.5	MICROSOFT	810-04760	SQLSvrEnt ALNG SA MVL	33
1.6	MICROSOFT	228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	350
1.7	MICROSOFT	9GA-00313	CISSteStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	8
1.8	MICROSOFT	9GS-00135	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	544
1.9	MICROSOFT	H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL	2
1.10	MICROSOFT	MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	85

1.11	MICROSOFT	77D-00111	VSPProSubMSDN ALNG SA MVL	185
1.12	MICROSOFT	L5D-00162	VSTstProSubMSDN ALNG SA MVL	6
1.13	MICROSOFT	6VC-01254	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL	893
1.14	MICROSOFT	9EP-00234	SysCtrDatactrCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic Ste CoreLic	8
1.15	MICROSOFT	9EA-00307	WinSvrDCCore ALNG SASU MVL 2Lic WinSvrStdCore Ste CoreLic	8
1.16	MICROSOFT	9EM-00290	WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic Ste CoreLic	8

2 - Grupo: 2 Licenças perpétuas com pacote de benefícios (com software assurance)

Item	Fabricante	PartNumber	Descrição	Qtde
2.1	MICROSOFT	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	200
2.2	MICROSOFT	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	224
2.3	MICROSOFT	6VC-01252	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	3812
2.4	MICROSOFT	228-04437	SQLSvrStd ALNG LicSAPk MVL	1

3 - Grupo: 3 Licenças por assinatura e serviço

Item	Fabricante	PartNumber	Descrição	Qtde
3.1	MICROSOFT	AAA-12417	CoreCALBridgeO365FromSA ALNG SubsVL MVL Pltfrm PerUsr	7000
3.2	MICROSOFT	SY9-00004	O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	500
3.3	MICROSOFT	AAA-10842	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	6500
3.4	MICROSOFT	T6A-00089	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3500
3.5	MICROSOFT	AAA-12416	CoreCALBridgeO365FromSA ALNG SubsVL MVL PerUsr	3500
3.6	MICROSOFT	6QK-00001	Azure Monetary Commitment	1
3.7	MICROSOFT	SUP002	Microsoft Services Premier Support Plus 3 ANOS	1000
3.8	MICROSOFT	4DS-00001	EOArchExchOnln ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3500
3.9	MICROSOFT	LK6-00004	Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10000

4 - Grupo: 4 Serviços de implantação, serviços e treinamento (Anexo III do Edital)

Item	Fabricante	PartNumber	Descrição	Qtde
4.1	LANLINK	SUP002	Plano de implantação	1
4.2	LANLINK	SUP002	Treinamentos administrativos	10
4.3	LANLINK	SUP002	Treinamentos técnicos	12
4.4	LANLINK	SUP002	Treinamentos para usuários finais	1

Também foram realizadas atividades de migração em ambiente com aproximadamente 10.500 usuários compreendendo:

- Ativação, definição de topologia, implantação configuração e parametrização do Office 365, migração das caixas de e-mail do Exchange Server para o Exchange Online, integração, configuração e parametrização do Teams, atualização do Office 2007 para O365 nos desktops do Banco e configuração e parametrização da plataforma de segurança, incluindo a configuração e parametrização do Information Protection, ATP (Advanced Threat Protection), Advanced Compliance, DLP (Data Loss Prevention) e CASB (Cloud Access Security Broker);

- Configuração e parametrização da solução incluindo a configuração e parametrização de serviços adicionais para integração com os ativos computacionais da infraestrutura do Banco, como: Active Directory, Exchange, Skype on premise, dentre outros;
- A solução foi entregue com a monitoração configurada e parametrizada;
- Integração plena da Solução com a infraestrutura computacional do CONTRATANTE, observados os requisitos de segurança existentes e os disponíveis na nova Solução.

4. DESEMPENHO DAS ENTREGAS REALIZADAS

Os itens acima relacionados foram entregues de forma satisfatória, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, com suas obrigações assumidas.

5. EQUIPE DE GERÊNCIA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

A Lanlink alocou os seguintes profissionais para a execução dos serviços incluídos no Projeto:

Empresa	Nome	Função	Contato
Lanlink	Pedro Gerson de Figueiredo Alves	Gerente de Projetos	pedro.gerson@lanlink.com.br
Lanlink	Francinilo Leitao Ferreira	Analista de Suporte	francinilo.ferreira@lanlink.com.br
Lanlink	Adams Dos Santos Manta	Analista de Suporte	adams.manta@lanlink.com.br
Lanlink	Raiza Dos Santos Pereira	Analista de Suporte	raiza.pereira@lanlink.com.br
TRUST	Daniel Barbosa Das Neves	Analista de Segurança	daniel.neves@trustcontrol.com.br

Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2021.

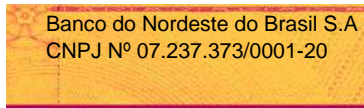
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - BNB

Thially Vercelly Pereira Marrocos
Gerente Executivo e.e. / Ambiente de
Infraestrutura de TI
thiallyvpm@bnb.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Você pode conferir a autenticidade do documento em:
<http://www.bnb.gov.br/fleximage/fxd/magiclinkviewer/viewDocumentSign.xhtml>
Com o código verificador FYNQ-BWNI-YUZ6-JF52



DESPACHO Nº 305/2021/SEI/GEOTI/GGTIN/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.900354/2018-34

Interessado: GECOP

Assunto: **Declaração da gestão do contrato para emissão de atestado de capacidade técnica (CT 34/2018).**

Prezado Senhor Willans,

Em atenção à solicitação da empresa Lanlink, disponível em SEI nº 1645213, informo que, conforme relatórios emitidos pela equipe de fiscalização do Contrato 34/2018 e disponíveis em SEI nº 1235453 e 1451935, declaro-me favorável à emissão do Atestado de Capacidade Técnica nos seguintes termos:

Objeto:

- Consultoria técnica especializada de serviços Microsoft

Serviços Prestado por meio das Ordens de Serviço 34/2018-11 (SEI! 1059589) e 34/2018-12 (SEI! 1060779):

- Total de 685 Unidades de Serviço Técnico;
- Criação de Camada de Dados para Atendimento de Resposta Rápida ao Negócio que atenda a geração das informações detalhadas ao longo deste documento.
 - Criação de Tabelas por Relatórios nos Ambientes do Banco de Dados a partir das tabelas mapeadas abaixo, as quais serão revisadas em tempo de projeto:
 - TA_VENDA_APRESENTACAO
 - TA_VENDA_APR_PRINCIPIO_ATIVO
 - TA_VENDA_SUBSTANCIA_MANIPULADA
 - TA_INVENTARIO
 - TA_RECEBIMENTO DE ARQUIVOS
 - Criação de Views.
 - Definir rotinas de atualização dos relatórios em tempo de projetos.

- Informar em cada relatório qual a data da última atualização dos dados.
- Criação de Pipelines no ADF (Azure Data Factory) para Carga de Dados (ETL).
- Criação de Pipelines no ADF (Azure Data Factory) para geração de consultas mensais em Json de acordo com os parâmetros definidos pela ANVISA em tempo de projeto.
- Homologação de Dados (Documentação):
 - Validação de Dados por Amostragem.
 - Validação de Dados por Volumetria.
 - Validação de Dados - Inconsistência/Nulo/Regras/Mapeamento.
- • Power BI (Documentação):
 - Configuração de Dataset.
 - Configuração de Layout Painéis de acordo com os padrões definidos pela ANVISA.
 - Criação de 05 (cinco) Relatórios conforme detalhado abaixo neste documento, sendo, 04 em tempo de desenvolvimento do projeto e 1 em tempo de repasse de conhecimento.
- Pipeline para Consulta e Geração dos dados Abertos:
 - Criação da Consulta a ser gerada em banco a partir dos dados já disponíveis no DW do Projeto SNGPC Fase I.
 - Configuração do processo automatizado de sua geração.
- Repasse de Conhecimento Técnica:
 - Preparar Documentação.
 - Ministrare Repasse de Conhecimento.
- Hands-On Área de Negócio:
 - Preparar Documentação.
 - Ministrare Repasse de Conhecimento.
- • AS-BUILT.

Desempenho dos Serviços Prestados

Conforme processos de acompanhamento da execução contratual nºs 25351.921519/2020-26 e 25351.921883/2020-96, referentes as Ordens de Serviço **34/2018-11** e **34/2018-12**, as atividades foram executadas dentro dos critérios de prazo e qualidade requeridos por este órgão, nada constando em nossos registros que desabone a empresa Contratada.

Sendo assim, declaro-me favorável a emissão de Atestado de Capacidade Técnica em favor da Contratada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leite Reis, Gestor(a) do Contrato**, em 22/10/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1645216** e o código CRC **8E039FDA**.

Referência: Processo nº 25351.900354/2018-34

SEI nº 1645216

Atestado de Capacidade Técnica nº 15/2021-SGI/ANEEL

Brasília, 8 de novembro de 2021.

1. Atestamos para fins de licitação que a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.**, estabelecida à SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1.003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.877.285/0002-52, possui o Contrato nº 51/2020 firmado com a ANEEL, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE APLICATIVOS, SOFTWARES E SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT, NA MODALIDADE ENTERPRISE AGREEMENT SUBSCRIPTION (EAS) + SCE, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES (SOFTWARE ASSURANCE), E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, conforme detalhamento a seguir:

Grupo	Item	SKU	Descrição do Item	Nº de Meses	Nº Unidades/Mês	Quantidade (unidades X nº meses)
1	1	AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	1300	15.600
	2	G5F-00002	AzureATPforUsrs ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	130	1.560
	3	7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	12	82	984
	4	7SY-00002	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	20	240
	5	NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	160	1.920
	6	GSL-00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	12	1	12
	7	N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	15	180
	8	DDW-00003	Dyn365ECstmrSrv ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	15	180
	9	SEQ-00001	PowerAppsperAppPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	12	100	1.200
	10	SEJ-00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	5	60
	11	MX3-00116	VSEntSubMSDN ALNG SubsVL MVL	12	100	1.200
	12	126-01982	AzureDevOpsServerCAL ALNG SubsVL MVL UsrCAL	12	10	120
	13	6VC-01251	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	12	30	360
	14	9GS-00134	CISSteDCCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	12	496	5.952
	15	7JQ-00663	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	12	106	1.272
	16	-	Serviços Técnicos Especializados	1	1500	1500



Fl. 2 do Atestado de Capacidade Técnica nº 15/2021 – SGI/ANEEL, de 08/11/2021

2. Durante a vigência do Contrato, foram entregues pela Lanlink os seguintes itens:

a) Licenças (itens 01 a 15):

Item	Descrição	Qtd (licenças X 12 meses)
1	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	14136
2	AzureATPforUsrs ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	120
3	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	720
4	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	156
5	PwrBIPPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1200
6	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	12
7	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	180
8	Dyn365ECstmrSrvs ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	120
9	PowerAppsperAppPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	900
10	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	60
11	VSEntSubMSDN ALNG SubsVL MVL	600
12	AzureDevOpsServerCAL ALNG SubsVL MVL UsrCAL	120
13	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	360
14	CISSteDCCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	5664
15	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	1272

b) Serviços Técnicos Especializados (item 16):

Número da Ordem de Serviço	Descrição	Quantidade de HSTs
32/2021	Configuração do Power Bi Premium, para utilização no ambiente da ANEEL	03
54/2021	Desenvolvimento de solução para automatização das apresentações institucionais	154
90/2021	Desenvolvimento de solução para automatização das apresentações institucionais (Ordem de Serviços complementar)	136

3. O Contrato nº 51/2020 possuía vigência de 15/10/2020 a 15/10/2021, e foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato, cuja vigência é de 15/10/2021 a 15/10/2022.





Fl. 3 do Atestado de Capacidade Técnica nº 15/2021 – SGI/ANEEL, de 08/11/2021

ANDRÉIA DAL PIZZOL
Gestora do Contrato
SIAPE: 1964525

ISSAO HIRATA
Superintendente de Gestão Técnica da Informação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANDREIA DAL PIZZOL, ISSAO HIRATA

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C2B891D00062208E

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
33/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
E A EMPRESA LANLINK
SOLUCÕES E
COMERCIALIZAÇÃO EM
INFORMÁTICA S/A, NOS TERMOS
ABAIXO:**

CONTRATANTE:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto, Senhor **Frederico Augusto de Abreu Fernandes**, designado pela Portaria nº 382, de 19 de junho de 2015, publicada no DOU de 22 de junho de 2015, e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223/2011, portador da Carteira de Identidade nº 1.746.393 SSP-DF e do CPF nº 831.362.661-53 e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

LANLINK SOLUCÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.877.285/0002-52, com Sede à SHN Quadra 02 Bloco F, 87 - Sala 1003 - ASA NORTE, CEP 70.702-906, Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Mota Albuquerque**, portador da Carteira de Identidade nº 93001004190 SSP-CE e do CPF nº 261.138.723-00, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2014, da Lei nº. 10.520/2002, e do Pregão Eletrônico nº 18/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

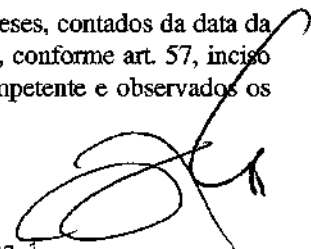
1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de softwares, aplicativos, banco de dados, sistemas operacionais e Suporte Técnico Premier na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription for Government, destinados às estações de trabalho e servidores de rede da Anvisa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. O objeto acima, refere-se ao **Lote 01** do Termo de Referência, anexo do Edital, conforme disposto no item 4.2 deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI-MP 04/2010, IN nº 04/2014, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo 25351.900354/2018-34, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total anual do Contrato é de R\$ 4.183.420,48 (quatro milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).
- 4.2. Os valores e quantitativos da contratação são:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE	QTD.	CATSER	VALOR (R\$)
1	1	Microsoft 365 Plan E3	AAA-10756	Por Usuário	2750	27456	3.182.850,00
	2	Power BI	NK4-00002	Por Usuário	100	27456	31.990,00
	3	Skype for Business Plus Cal	FT5-00006	Por Usuário	100	27456	6.257,00
	4	Project Server	H22-00479	Por Servidor	1	27464	7.438,18
	5	Project Online Professional	7LS-00002	Por Usuário	30	27456	18.132,90
	6	Project Online Essentials	3Q2-00002	Por Usuário	100	27456	25.324,00
	7	Project Online Premium	7SY-00006	Por Usuário	5	27456	5.115,00
	8	Visio Online	N9U-00002	Por Usuário	50	27456	15.606,00
	9	SQL Svr Enterprise Core	7JQ-00341	Por núcleo do servidor	20	27464	236.449,60
	10	Core Infrastructure Svr Ste Datactr	9GS-00495	Por núcleo do servidor	80	27464	93.776,80
	11	Azure Monetary Commitment	6QK-00001	Por créditos de consumo	50	27456	231.481,00
		Suporte					

12	Premier da Microsoft para Parceiros (Fabricante)	-	Horas	470	27090	329.000,00
TOTAL						4.183.420,48

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. O regime de execução dos serviços contratados será empreitada por preço global.
- 5.2. O prazo para entrega das licenças é de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, quando deverão estar ativas as horas de suporte técnico premier comprovado por relatório emitido pela Microsoft.
- 5.3. Os bens e/ou serviços deverão ser entregues, quando aplicável, na sede da Anvisa, situado na no SIA (Setor de Indústrias e Abastecimento) Trecho 5, Área Especial 57, Bloco "D", Brasília (DF), CEP 71.205-050, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h.
- 5.4. O local de entrega poderá ser alterado pela CONTRATANTE, desde que continue sendo em Brasília-DF e que a CONTRATADA seja comunicada no momento do envio pela CONTRATANTE.
- 5.5. A CONTRATADA poderá oferecer meio eletrônico, quando aplicável, para a entrega dos produtos, como download via website. Caberá a CONTRATANTE aceitar as condições oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.6. Os bens e/ou serviços prestados serão recebidos provisoriamente através de confecção de Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.7. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8. A CONTRATADA para o **Lote 01** deverá fornecer junto com as licenças toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato ".doc", ".rtf", ".pdf" ou outro que seja formalmente aceito pela unidade gestora do contrato.
- 5.9. Serão considerados entregáveis: documentos, relatórios e imagens, que comprovem a execução do serviço executado, ficando a cargo do fiscal técnico sua análise, podendo requerer complementação e/ou a realização de testes para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 5.10. O Recebimento Definitivo relativo às entregas realizar-se-á no prazo máximo de (15) quinze dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da CONTRATANTE.
- 5.11. O Recebimento Definitivo consiste na comprovação e confirmação da instalação, ativação de todos os itens fornecidos, da prestação dos serviços, e verificação de conformidade com as informações constantes no Termo de Referência.
- 5.12. Caso constatado posteriormente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) para o **Lote 01** que existam licenças fora das especificações técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
- 5.13. Caso a CONTRATADA deseje acompanhar o recebimento definitivo, poderá enviar

representante para acompanhar a conferência dos itens fornecidos.

5.14. A CONTRATADA deverá atender à descrição dos itens e quantitativos do Termo de Referência.

5.15. Será utilizado, para formalização de pedidos, Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens, conforme modelo apresentado no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento se dará conforme o quadro abaixo:

Produto	Forma de pagamento
Lote 01 - Subscrição de licenças Microsoft e suporte técnico premier (Microsoft)	Pagamento único anual, após a entrega de Nota Fiscal e emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. O pagamento para o Lote 01 será feito em uma única parcela anual por se tratar do modelo de negócio estabelecido pela Microsoft.

6.3. Entregue o objeto a empresa contratada deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

6.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.13. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

6.15. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.16. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

6.17. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

6.18. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.19. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Anvisa, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.21. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital

6.22. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.22.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.22.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.23. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.24. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.25. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.26. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.27. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.28. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.29. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

6.30. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar a garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a completa regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, para o ano de 18/2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade

Fonte de Recursos: 6174362120

Natureza de Despesa: 33.90.40

Plano Interno: 18GGTIN0003

Nota de Empenho: 2018NE801624

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Exige-se garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.8. A garantia será considerada extinta:

8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.8.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA deverá atender aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/1993.

12.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei N.º 8666/1993.

12.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

12.3.1. Manifesta deficiência do produto;

12.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

12.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

12.3.4. Falência ou insolvência;

12.3.5. Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem o Índice de Custos na área de TI - ICTI, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designará agentes fiscalizadores para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. O gestor e fiscais de contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle quanto execução contratual, devendo atuar em conformidade com as normas aplicáveis.

14.2. Os serviços, objeto deste contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.3. A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar

mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

14.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

14.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, as utilizar ou divulgar, para qualquer finalidade, sem prévia autorização formalizada;

16.2. Todos os materiais, inclusive, sem limitações: documentos; desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações, dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, exemplos: CDs, DVDs, discos, fitas, gravações de qualquer natureza e por qualquer meio; bem como relatórios, planilhas, gráficos, apresentações, etc.), fornecidos pela CONTRATANTE e/ou pelo responsável, incluindo informações confidenciais; quaisquer dados, documentos ou materiais elaborados pelo responsável em função das avaliações, discussões, negociações, celebrações de acordos e resultantes das revelações aqui previstas, serão e permanecerão sendo de propriedade da CONTRATANTE.

16.3. Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises; compilações, estudos ou outros documentos elaborados pelo responsável, que contenham ou reflitam de outra maneira as informações confidenciais, próprias ou reveladas pela CONTRATANTE serão também consideradas informações confidenciais, e serão hávidas como propriedade da mesma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que seus funcionários venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos."

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA:

19.1.1. nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão

ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

19.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO


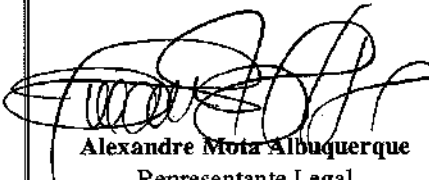


20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2018

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Frederico Augusto de Abreu Fernandes Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto	 Alexandre Mota Albuquerque Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
 NOME COMPLETO: Domingos Dias Junior CPF/MF nº: Slape 1802226	 NOME COMPLETO: Marco Aurélio R. de Oliveira CPF/MF nº: Slape 1494153



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015, e com poderes delegados pela Portaria 813/2019 e, de outro lado a sociedade empresária **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.877.285/0002-52, com Sede à SHN Quadra 02 Bloco F, 87 - Sala 1003 - ASA NORTE, CEP 70.702-906, Brasília/DF, neste ato representada por Sr. **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, portador da Carteira de Identidade nº 93001004190 SSP-CE e do CPF nº 261.138.723-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.900354/2018-34, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2018 e, Processo de Prorrogação 25351.921100/2019-31, com fundamento no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, da Lei 8.666/93 às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 meses, de 16/11/2019 a 16/11/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato será de R\$ 4.183.420,48, sendo o valor mensal estimado em R\$ 348.618,37

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2019, prevista no valor de R\$ 4.183.420,48 correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001– Administração da Unidade

Fonte de Recurso: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: itens 1 a 11 - 33.90.40.06 - Locação de Software

item 12 - 33.90.40.11 - Suporte de infraestrutura de TIC

Plano Interno: 19GGTIN0003

Nota de Empenho: 2019NE807358; 2019NE801359;
2019NE801360; 2019NE801361; 2019NE801362; 2019NE801363; 2019NE801364;
2019NE801365; 2019NE801366; 2019NE801367; 2019NE801368; 2019NE801370.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

4.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 33/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. Fica assegurado o direito ao reajuste previsto no contrato original, que se dará por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 13 de novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Frederico Fernandes SIAPE 12928704 Gerente Geral Substituto CGGAE/ANVISA REPRESENTANTE DA ANVISA	 Alexandre Mota Albuquerque Diretor SIAPE 12928704 Gerente Geral Substituto CGGAE/ANVISA REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
TESTEMUNHAS: NOME: Rafaela Condori C. de Araujo CPF/MF:  SIAPE 1810266	NOME: Maria Edite Eulheria Vitorino CPF/MF: 033.221.393-52



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CONTRATO Nº 17/112-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o saque da ATA de Registro de Preços nº 003/2017, referente à contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico), para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM e Social Engagement, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico), para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM e Social Engagement.	UST	4.000	155,57	622.280,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						622.280,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 622.280,00 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	RECURSOS PRÓPRIOS	3.2.1.1.03.01.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do Instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

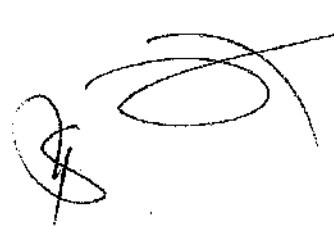
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na Imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.



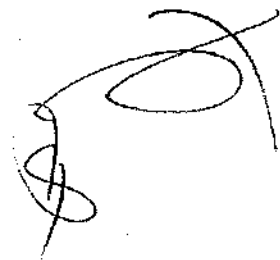
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica indicado como gestor deste Contrato, o Senhor Makoto Koshima, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Matrícula 65002787-0.
- §11** Fica indicado como fiscal deste Contrato, o Senhor Igor Oliveira Takenami, Assistente da Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Matrícula 65002545-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05, e ainda de acordo com o estabelecido no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §5ª Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6ª As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7ª A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1ª Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3ª A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4ª O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5ª Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

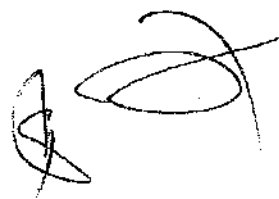
A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1ª A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2ª Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3ª Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

6



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 57ª** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 58ª** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 23 de outubro de 2017.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

- **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:
 - Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
 - Office Online
 - One Drive (1 TB de armazenamento corporativo: PartNumber: 3NM-00004)
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business (Instant Message e Sensor da Presença)
 - Sharepoint online (navegação)
- **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:
 - Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa)
 - Skype for Business
 - One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **Item 3** - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:

- Exchange (Caixa de email ilimitado)
- Pacote Office Professional Plus (Offline)
- Office Online
- Yammer (Rede Social Corporativa);
- Skype for Business
- One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
- Sharepoint online
- Office 365 Video
- Delve
- Planner
- Office Groups
- Segurança DLP/RMS

- **Item 4** - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:

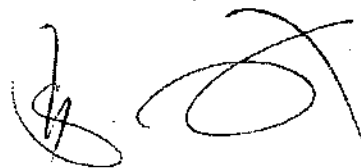
- Exchange (Caixa de email ilimitado)
- Pacote Office Professional Plus (Offline)
- Office Online
- Yammer (Rede Social Corporativa);
- Skype for Business
- One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
- Sharepoint online
- Office 365 Video
- Delve
- Planner
- Office Groups
- Segurança DLP/RMS
- Advanced Threat Protection
- Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)

 9



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- Power BI Professional
- **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Exchange Server Standard todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Windows® Server Standard todos os idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Skype for Business Server todos os idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: HD4-00232
- **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - Instalação e configuração dos ambientes;
 - Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de Interesse do Governo do Estado da Bahia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

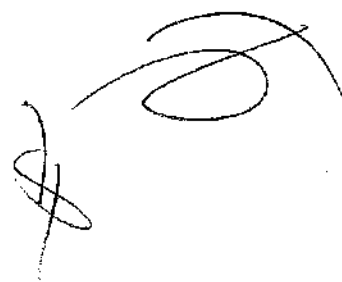
Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.

- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.

- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epigrafe.

- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e consequente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

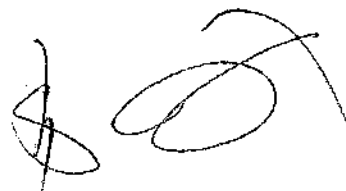
Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com iOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar e




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Desenvolvimento da Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- **GESTOR DA ATA:** PRODEB
- **EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 E 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft **OU** no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.

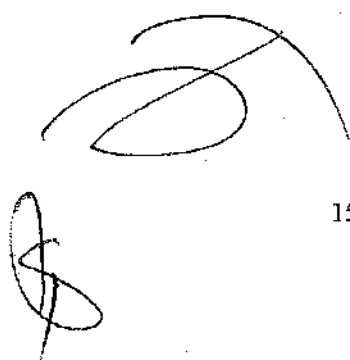
Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento **atribuído** (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



Data	Valor	Quantidade	Unidade
01/01/2015	R\$ 0,00	0	Licença
01/01/2015	R\$ 0,00	0	Licença
01/01/2015	R\$ 0,00	0	Licença
01/01/2015	R\$ 0,00	0	Licença

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da Internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.

3.3.1. Valor Cobrado

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

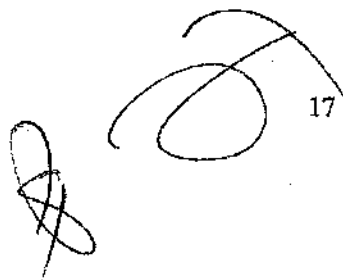
Valor Pago = Σ de USTs entregues * Valor da UST
--

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

 17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

4. Qualificações Técnicas Exigidas

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

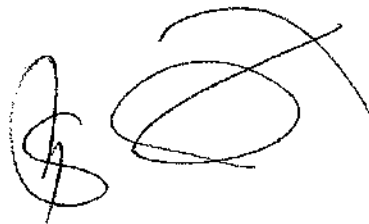
A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contando a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

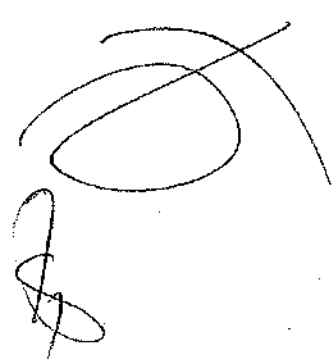
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como Instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.

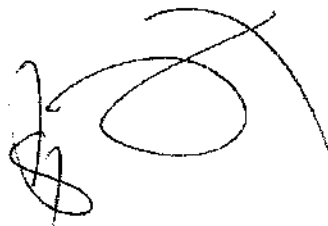


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- l) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 1.1 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

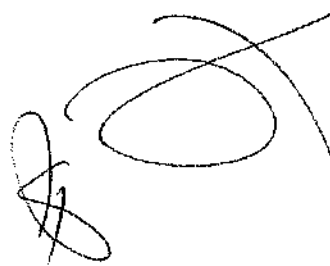
Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas**9.1. Responsabilidades da Contratada**

9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;



22



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

 23



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.2.06. Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07. Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08. Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09. Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01. Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02. Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03. Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04. Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05. Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06. Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07. Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (X) É **admitida** a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 – Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS



431

A
CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0180017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17014-00

PLANO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIO MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A, inscrita no CNPJ nº 13.877.382/0004-73, através de seu representante legal abaixo, apresenta suas propostas em total atendimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO CIPAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
1	Licenciamento de usuários no plano K1 em modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano K1 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - PartNumber: TPA-00000	02.25.01.001510 21-0	10.000	R\$ 31,00	R\$ 3.100.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 em modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E1 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - PartNumber: TPA-00000	02.25.01.001510 21-0	12.000	R\$ 124,01	R\$ 1.488.132,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 em modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E3 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - PartNumber: AAA-10000	02.25.01.001510 21-0	3.000	R\$ 416,00	R\$ 1.247.400,00
4	Licenciamento de usuários no plano E5 em modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E5 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - PartNumber: SPV-00000	02.25.01.001510 21-0	1.000	R\$ 1.262,01	R\$ 1.262.010,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ 13.877.382/0004-73 - www.lanlink.com.br
Fone/Fax: (71) 3400-8000 | (71) 3400-8000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



5	Licenciamento do software Microsoft Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 02-7	4	R\$ 4.367,93	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento do software Microsoft Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 03-5	4	R\$ 761,47	R\$ 3.045,88
7	Licenciamento do software Microsoft Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 06-0	26	R\$ 121,29	R\$ 3.152,54
8	Licenciamento do software Microsoft Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 05-1	6	R\$ 4.091,66	R\$ 24.549,96
9	Licenciamento do software Microsoft SharePoint Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 04-3	10	R\$ 7.304,44	R\$ 73.044,40
10	Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Dynamics CRM 2011 R10-Exchange. Todos os idiomas. Microsoft Subscription - Pre-December (PFD-010002)	02.26.00.000026 11-0	200	R\$ 3.163,00	R\$ 632.600,00
11	Contratação da sanção, depositado em UBT (Unidade de Sanção Técnica).	02.91.09.000001 48-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.228.690,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 11.321.989,00 (Onze milhões e duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados de data da abertura de sessão.

Declaramos que os preços cotados estão incluídos todos e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluindo todos os custos com materiais de consumo, exatidão, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte, hospedagem de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos, utilização, depreciação, seguros, administração, impostos locais, empenhamentos e quaisquer outros custos, que direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento pela contratada.

DADOS DA LICITANTE PARA FATURAMENTO:

- RAZÃO SOCIAL: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
- CNPJ: 10.877.265/0005-33
- ENDEREÇO: Rua Wanda e São do Marco, nº 402 – PVS, Bairro Centro.
- FONE: (35) 3492-8000
- CEP: 08.382-940
- CIDADE: Piraí UF: SP
- BANCO: ITAÚ UNIBANCO AGÊNCIA: 0799 CONTA CORRENTE: 45635-2
- Contato: Camilla Cecília Sabala
- Cargo: Gerente de Contas
- E-mail: camilla.cecilia@lanlink.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: Alexandre Melo Albuquerque
Endereço: Rua Joaquim Nabuco nº 2558, apto 102 – Bairro Distrito Sertão
CEP: 09.126-121 Cidade: Fortaleza UF: CE
CPF: 251.198.723-00 Função: Sócio Diretor
RG nº: 93901004150 Expedido por: SSP-CE
Naturalidade: São Paulo Nacionalidade: Brasileiro

Piraí/SP, 20 de Junho de 2017

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
CNPJ: 10.877.265/0005-33
Márcia de Carvalho Porto
Gerente de Vendas

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ: 10.877.265/0005-33 - Rua Wanda e São do Marco, nº 402 - PVS - Bairro Centro - Piraí - SP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de Salvador-BA, na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na cidade de São Paulo - SP, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da PRODEB, sem a expressa e escrita autorização da PRODEB.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

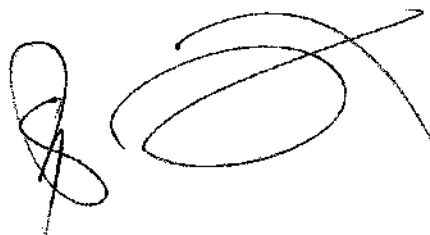
QUARTA – A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo da PRODEB, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a PRODEB, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a PRODEB.

QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à PRODEB no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de ____ de 2017.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



CONTRATO Nº 18/082-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira Araujo e Makoto Koshima doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.** CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Seis de Março, nº 402 PVS, Centro, Poá – São Paulo, CEP: 8562-140, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 17/044-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços nº 003/2017, bem como do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e da Ata nº 003/2017 e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III respectivamente, independente de transcrição.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja, para o ITEM 11, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§3º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.



- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMPAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.00006148-4	799	155,57	124.300,43
VALOR TOTAL				R\$ 124.300,43	

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ **124.300,43** (cento e vinte e quatro mil, trezentos reais e quarenta e três centavos).
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0003 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE TIC (Índice 3.3)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na Imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 6º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:



- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato o funcionário Igor Takenami, Matrícula: 65002545-4 – **Assessor da Diretoria.**
- §11 Fica indicado como fiscal deste Contrato o funcionário Glauber Sampaio, Matrícula: 65003148-9 – **Consultor Técnico I.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º** Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

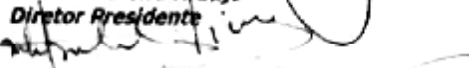
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, de junho de 2018.

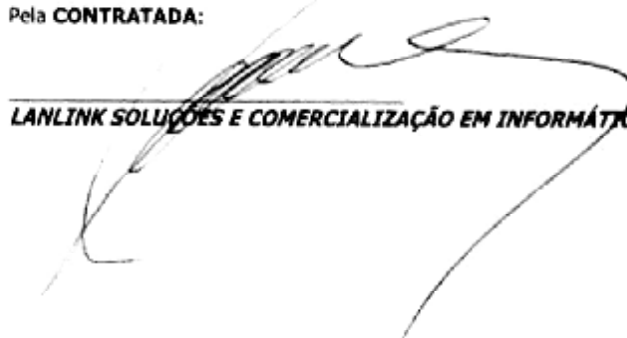
Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente


Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº012/2017



**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PARA O SAQUE À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017**



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira Araújo e Makoto Koshima e de outro lado **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Seis de Março, nº 407 PVS, Centro, Pná – São Paulo, CEP: 8562-140, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à ;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.

QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o cliente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviços à **PRODEB**.



SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

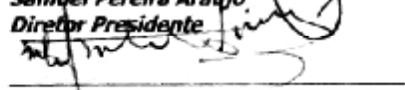
OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:

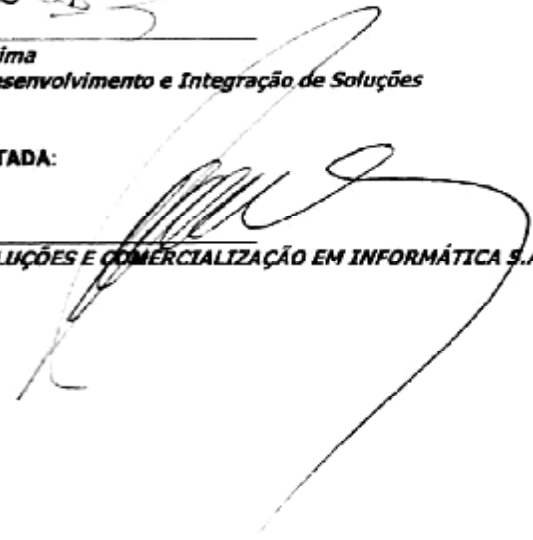


Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CONTRATO Nº 18/004-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de 500 UST's – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da quantidade de postagens/mês capturadas e Implantação de processo de monitoramento da SECOM e OGE, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST.	500	155,57	77.785,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 77.785,00 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 -- Serviços de Informática

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídica PRODEB.

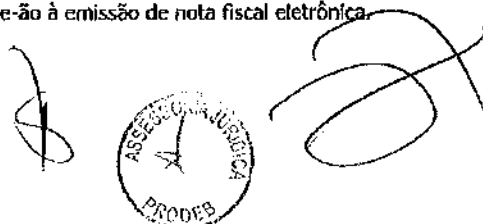
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, Inc. V, e art. 155, Inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato, o Sr. Makoto Koshima, Diretor de Desenvolvimento e Integrações de Soluções, matrícula: 65002787-0.
- §11 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato, o Sr. Igor Oliveira Takenami, Assistente da Diretoria de Desenvolvimento e Integrações de Soluções, matrícula: 65002545-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

58º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de MAIO de 2018.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

[I] **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
- o Office Online
- o One Drive (1 TB de armazenamento corporativo; PartNumber: 3NM-00004)
- o Yammer (Rede Social Corporativa);
- o Skype for Business (Instant Message e Sensor de Presença)
- o Sharepoint online (navegação)

[II] **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
- o Office Online
- o Yammer (Rede Social Corporativa)
- o Skype for Business
- o One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
- o Sharepoint online
- o Office 365 Video
- o Delve
- o Planner



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)
- o Power BI Professional
- (ii) **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os Idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- (ii) **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Standard todos os Idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- (ii) **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Windows® Server Standard todos os Idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- (ii) **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Skype for Business Server todos os Idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- (ii) **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: HQ4-00232
- (ii) **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- (ii) **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - o Instalação e configuração dos ambientes;
 - o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.
- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.
- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epígrafe.
- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e conseqüente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CTA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

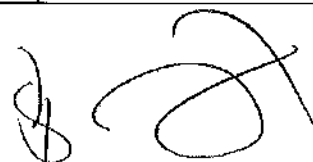
Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e Smartphones com IOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, Impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar e




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Desenvolvimento de Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- III) SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- IV) GESTOR DA ATA:** PRODEB
- V) EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a Implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 e 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft OU no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.



Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento atribuído (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Licenças	
Office 365 Enterprise E1	
Office 365 Enterprise E3	
Office 365 Enterprise E1	

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, Impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da Internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****3.3.1. Valor Cobrado**

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

$$\text{Valor Pago} = \Sigma \text{ de USTs entregues} * \text{Valor da UST}$$

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**4. Qualificações Técnicas Exigidas**

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- ☐ Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- ☐ Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

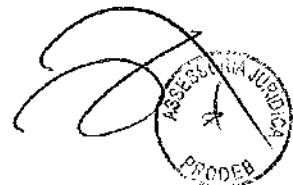
A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- ☐ A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

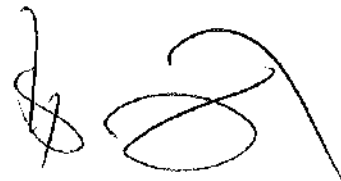
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA -- PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- i) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 11 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

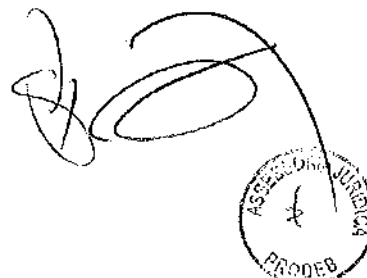
Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas

9.1. Responsabilidades da Contratada



9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA" at the top, "PRODEB" at the bottom, and a central emblem. The signature is a cursive scribble.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

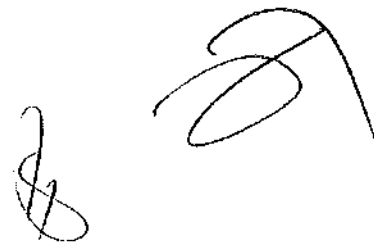
- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- (X) É admitida a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 - Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O SAQUE DA ATA**

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
Rua: 14 de Julho, Caixa Postal 100000000 - CEP
41100-000 Salvador - BA
CNPJ 08.523.880/0001-22 Ins. Estadual 15.000.000
CNPJ 08.523.880/0001-22 Ins. Estadual 15.000.000
CNPJ 08.523.880/0001-22 Ins. Estadual 15.000.000



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa da Contratação

Com a implantação do Microsoft Social Engagement (que é parte da solução do Conselho Cidadão) na SECOM e OGE, observou-se que a quantidade de postagens capturadas pela solução era insuficiente, fazendo-se necessário a ampliação imediata devido ao grande volume de informações postadas na Internet com referências a estas áreas.

Por padrão o Microsoft Social Engagement vem projetado para capturar 10.000 postagens/mês, porém é necessário capturar 100.000 postagens/mês para cada órgão que utiliza a solução, perfazendo um total de 200.000 postagens/mês considerando SECOM e OGE.

2. Objeto e Quantidade de PR

Contratação de 300 LST – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da quantidade de postagens/mês capturadas e implantação de processo de monitoramento da SECOM e OGE.

3. Especificação Técnica e Condições para Realização dos Serviços

As Especificações Técnicas e Condições para execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência que deu origem a esta ATA do Registro de Preços.

4. Prazos, formas e local de entrega.

O prazo total para execução dos serviços descritos neste termo de referência é de 7 meses. O serviço será executado por demanda e conveniência da PRODEB e pago proporcionalmente após entrega dos produtos especificados no Plano de Trabalho a ser elaborado para execução através de Ordem de Serviço. O serviço será executado nas instalações do fornecedor e o levantamento de dados será realizado na PRODEB.

Salvador, 29 de Dezembro de 2017


Marcelo R. S. Silva
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.

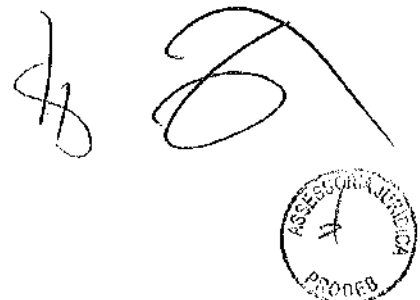
QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo da **PRODEB**, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Jurídica PRODEB.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA - A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 04 de Maio de 2018.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

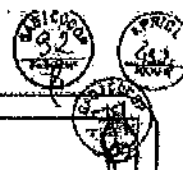
Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Lanlink Soluções



6	Licenciamento de software Microsoft Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 02-7	4	R\$ 4.357,39	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento de software Microsoft Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 03-5	4	R\$ 751,47	R\$ 3.015,88
7	Licenciamento de software Microsoft Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 06-0	26	R\$ 121,38	R\$ 3.156,84
7	Licenciamento de software Microsoft Office for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 06-1	6	R\$ 4.091,56	R\$ 24.549,36
9	Licenciamento de software Microsoft SharePoint Server, na modalidade EAG - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center da PRODEB.	02.26.00.001616 04-3	10	R\$ 7.504,44	R\$ 75.044,40
10	Licenciamento de impressão no papel 7 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Dynamics SL Standard ALNG 300x420mm, Parêntese (10-249)mm, Tintas coloridas, Model 5200/420 - Part Number: DFG-00002.	02.26.06.000066 11-0	300	R\$ 3.156,00	R\$ 947.400,00
11	Contratação de serviço, especializado em US7 (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.08.000061 48-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 11.326.400,56

Lanlink Soluções e Consultoria em Tecnologia S.A. | SAC 0800 275 8308 | sac@lanlink.com.br | www.lanlink.com.br
 Fonecelo (051) 5446-0000 | Fonefix (051) 24129-1100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Office Groups
- (ii) Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:**
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
- (ii) Item 4 - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:**
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
 - o Advanced Threat Protection



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

CONTRATO Nº 18/062-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Sels de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de 553 (quinhentos e cinquenta e três) UST's – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de Customização e Segunda fase de implantação do Microsoft Dynamics 365, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

§1ª A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1ª e 2ª do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3ª É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ª A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST.	553	155,57	86.030,21

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 86.030,21 (oitenta e seis mil, trinta reais e vinte e um centavos)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GRE	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 – Serviços de Informática

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

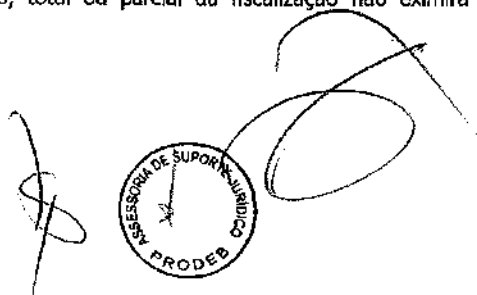
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.



A circular stamp from the ProdeB office is visible, containing the text "ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO" and "PRODEB". A handwritten signature is written over the stamp.

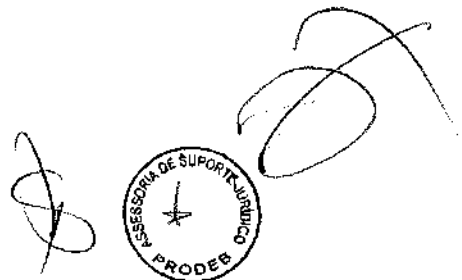
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato, o Sr. Victor Cezar Nunes, Gerente de Relacionamento, matrícula: 650029775.
- §11 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato, o Sr. Murilo Serafim da Costa, Consultor Técnico II, matrícula: 92000009.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados de acordo com o item 7 do Termo de Referência para o saque da Ata de Registro de Preços (Anexo II), através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



A circular stamp with the text "SECRETARIA DE SUPORTE JURÍDICO" around the perimeter and "PRODEB" at the bottom. In the center, there is a star and a signature. To the right of the stamp is a large, stylized handwritten signature.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

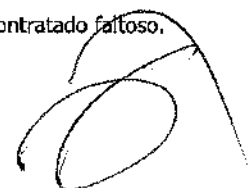
Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido extgida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de junho de 2018.

Pela PRODEB:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela CONTRATADA:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. OBJETO

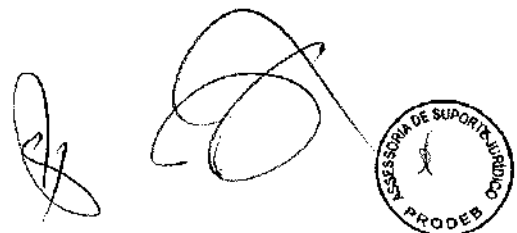
Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

• **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
- o Office Online
- o One Drive (1 TB de armazenamento corporativo: PartNumber: 3NM-00004)
- o Yammer (Rede Social Corporativa);
- o Skype for Business (Instant Message e Sensor de Presença)
- o Sharepoint online (navegação)

• **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:

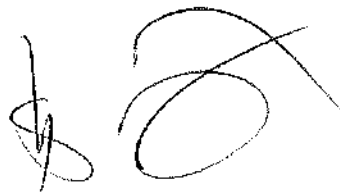
- o Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
- o Office Online
- o Yammer (Rede Social Corporativa)
- o Skype for Business
- o One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
- o Sharepoint online
- o Office 365 Video
- o Delve
- o Planner



Handwritten signature and circular stamp of PRODEB. The stamp contains the text: "ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE JURÍDICO" and "PRODEB".

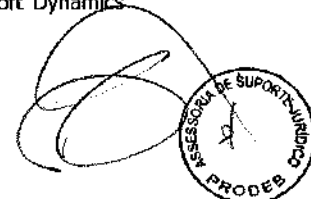
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Office Groups
- **Item 3** - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
- **Item 4** - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
 - o Advanced Threat Protection



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)
- o Power BI Professional
- **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os Idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Standard todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Windows® Server Standard todos os idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Skype for Business Server todos os idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: H04-00232
- **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - o Instalação e configuração dos ambientes;
 - o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de Interesse do Governo do Estado da Bahia.

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.


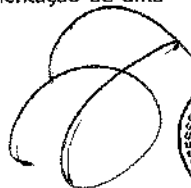

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.
- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.
- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epígrafe.
- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e consequente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



SECRETARIA DE SUPORTE JURÍDICO
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

Funcionalidade	Descrição	Importância
E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com IOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, Impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Desenvolvimento de Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

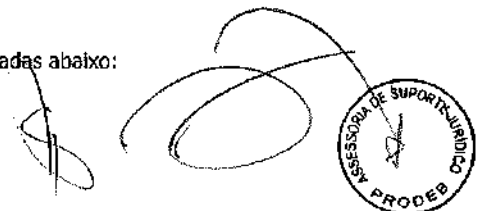
Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:



A circular stamp with the text "ASSESSORIA DE SUPORTE TÉCNICO" around the perimeter and "PRODEB" at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- **GESTOR DA ATA:** PRODEB
- **EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os Itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 E 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft **OU** no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.

Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento **atribuído** (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Nome	Valor	Expirada	Disponíveis
Office 365 Enterprise E4		0	
Office 365 Enterprise E3		0	
Office 365 Enterprise A1		0	

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, Impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

PRODEB
ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO

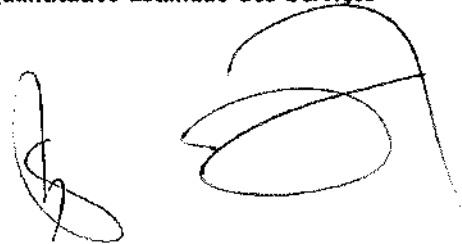
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, Implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

3.3.1. Valor Cobrado

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

Valor Pago = Σ de USTs entregues * Valor da UST

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

	Item	Código SIMPAS	Qtd Estimada	Qtd. Inicialmente Demandada
Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

4. Qualificações Técnicas Exigidas

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000

[Handwritten signatures and stamps]

**ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO
PRODEB**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.

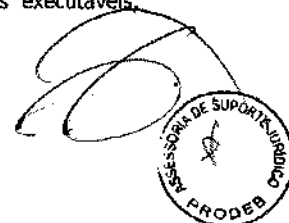



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- i) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 11 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

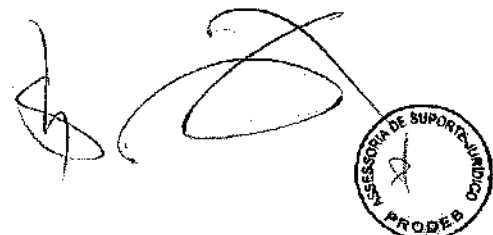
Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas

9.1. Responsabilidades da Contratada

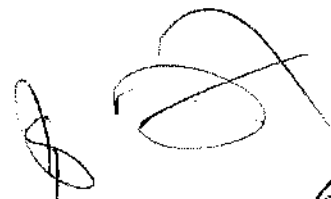
9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "SECRETARIA DE SUPORTE JURÍDICO" around the top inner edge and "PRODEB" at the bottom. In the center of the stamp, there is a small signature or mark.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (X) É admitida a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 - Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O SAQUE DA ATA

1. Objeto

Contratação de serviço especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) – Código SIMPAS:
02.01.09.00006148-4

2. Justificativa da Contratação

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB reformulou sua estratégia administrativa, através da alteração do regimento interno realizada no final do ano de 2015. Nesta proposta, a Cia passou a dar maior foco nas necessidades dos seus clientes, buscando soluções mais aderentes às demandas governamentais.

A Diretoria de Relacionamento e Atendimento – DRA, neste ensejo, ajustou sua forma de atuar junto aos clientes, abordando uma prática mais voltada para o relacionamento com os gestores de negócio, além dos gestores de tecnologia dos órgãos e unidades do Estado, possibilitando assim novos negócios para a Prodeb.

Com o objetivo de modernizar e qualificar sua estrutura de relacionamento e atendimento ao cliente, a Prodeb implantou uma solução de Gerenciamento do Relacionamento com o Cliente – CRM. O CRM é um sistema que ajuda a empresa a reunir todo o conhecimento coletivo sobre os seus clientes, tornando disponível para toda a empresa. Com o CRM, a organização consegue entender melhor os clientes, oferecer mais apoio comercial, prestar melhores serviços e, em última análise, aumentar a carteira de clientes.

Sua implantação, que foi prevista para quatro etapas, visa alinhar estratégia de negócios, conhecimento organizacional, informação sobre o cliente e tecnologia, permitindo construir uma infraestrutura de colaboração entre as áreas de marketing, vendas e serviços. E está seguindo as melhores práticas de mercado apontadas principalmente pelo Gartner, que é uma instituição mundialmente conhecida por realizar pesquisas em tecnologia da informação e comunicação, além de pesquisar, analisar e interpretar negócios de TI dentro do contexto do seu papel nas organizações.

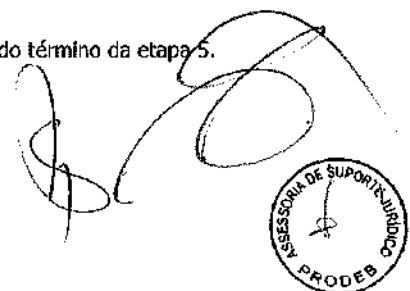
A primeira fase de implantação foi realizada em 2016 e com a finalidade de preservar todo o modelo e investimento realizado pela Prodeb, ao garantir conformidade com a atual solução colaborativa, iniciaremos a segunda etapa do projeto, a qual contempla a customização do módulo de Vendas para as seguintes entidades: oportunidades de negócios, carteira de clientes, pipeline (controle de oportunidades de negócio) e forecast de vendas (conclusão do processo de venda), informações dos produtos e de concorrentes. E criação de relatórios para controlar as metas de negócios, medir e acompanhar os indicadores estabelecidos.

Diante do cenário exposto, para que sejam feitas as customizações necessárias e iniciada a 2ª etapa de implantação, atendendo as novas estratégias administrativas e maior aderência as demandas do Governo do Estado, faz necessário o saque da ATA para a contratação de Unidade de Serviço Técnico especializado na ferramenta.

3. Informações sobre garantia do serviço, manutenção e prazos para solução de eventuais problemas.

A garantia do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término da etapa 5.

4. Objeto e Quantidade de UST



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'PRODEB' at the bottom and 'SESSÃO DE SUPORTE JURÍDICO' around the perimeter. The signature is a cursive scribble.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Contratação de 553 UST – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de Customização e Segunda fase de Implantação do Microsoft Dynamics 365.

5. Especificação Técnica e Condições para Realização dos Serviços

As Especificações Técnicas e Condições para execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência que deu origem a esta ATA de Registro de Preços.

6. Prazos, formas e local de entrega.

O prazo total para execução dos serviços descritos neste termo de referência será igual ao prazo descrito no item 10, subitem 10.4 da Parte I – Propostas, Seção II do EDITAL folha nº 20 do Edital. O serviço será executado por demanda e conveniência da PRODEB e pago proporcionalmente após entrega dos produtos especificados no Plano de Trabalho e demandados para execução através de Ordem de Serviço. O serviço será executado nas instalações do fornecedor, o levantamento de dados parcialmente na Prodeb e o Treinamento e Acompanhamento de Operação na Prodeb.

7. Formas de pagamento

O pagamento será em 3 (três) vezes conforme tabela abaixo:

Parcela	% / Descrição da Fase	Quantidade (UST)	Valor Unitário	Valor Total
1	60% do valor de cada entrega (pacote) para fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB	332	R\$ 155,57	R\$ 51.649,24
2	30% Após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto feito pela PRODEB	166		R\$ 25.824,62
3	10% Após o término do prazo da garantia	55		R\$ 8.556,35

- Os pagamentos serão efetuados de acordo como cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto forma mensal do gestor do contrato PRODEB.
- O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

8. Fiscal e Gestor do Contrato

Fica designado como **Gestor** do contrato o funcionário Victor Cezar Nunes, matrícula 650029775, Gerente de Relacionamento e como **Fiscal** do Contrato o funcionário Murilo Serafim da Costa, matrícula 92000009.

9. Sanções e Multas

Serão aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 184 ao 200 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de Março de 2005, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, af se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.


QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo da **PRODEB**, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



A circular stamp from the PRODEB Support Department (DEPARTAMENTO DE SUPORTE JURÍDICO) is visible, along with a handwritten signature.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

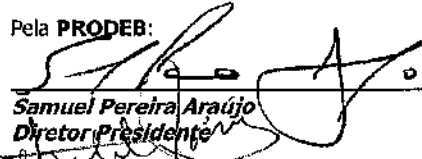
SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em 05 de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

MaKoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

Lanlink Soluções



A
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/044-00

PLANILHA DE PREÇOS CONFORME MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., inscrita no CNPJ nº 19.877.285/0003-33, através de seu representante legal abaixo, apresenta seus preços em total atendimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

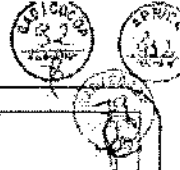
ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA DE PREÇO		PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAI R\$
		CÓDIGO BIMPAS	QUANT.		
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano K1 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: TPA-00003	02.26.00.001516 25-6	80.000	R\$ 51,00	R\$ 3.080.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E1 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: T6A-00024	02.26.00.001516 23-0	12.000	R\$ 124,64	R\$ 1.495.320,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E3 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: AAA-10042	02.26.00.001516 24-8	3.600	R\$ 415,80	R\$ 1.247.400,00
4	Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E5 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: SYR-00004	02.26.00.000065 12-9	1.000	R\$ 1.243,61	R\$ 1.243.610,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ nº 19.877.285/0003-33 - www.lanlink.com.br
Fone/Fax (85) 3416-4000 | Brasília (61) 3329-1100

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



5	Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 02-7	4	R\$ 4.367,83	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 03-5	4	R\$ 761,47	R\$ 3.045,88
7	Licenciamento de software Microsoft® Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 08-0	28	R\$ 121,38	R\$ 3.398,54
8	Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 05-1	6	R\$ 4.091,58	R\$ 24.549,36
9	Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 04-3	10	R\$ 7.804,44	R\$ 78.044,40
10	Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Dynamics® CRM ALNG Subv1, MV1, Per100-240Users, Todas as idiomas, Mensal. Subscrição - PartNumber: 0F4-0800Z.	02.26.09.000065 11-0	300	R\$ 3.158,00	R\$ 947.400,00
11	Contratação de serviços, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.000063 43-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 11.228.600,00

Lanlink Soluções e Consultoria em Tecnologia S.A. | SAC: 0800 275 9100 | contato@lanlink.com.br | www.lanlink.com.br
Pólo de Salvador | R. 1460-6001 | Pólo de Ilhéus | R. 1128-1106



CONTRATO Nº 18/087-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Srs. Samuel Pereira Araújo e Flávio Machado Barbosa doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Sels de Março, nº 402 PVS, Centro, Poá – São Paulo, CEP: 8562-140, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 17/044-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços nº 003/2017, bem como do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e da Ata nº 003/2017 e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III respectivamente, independente de transcrição.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja, para o ITEM 11, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA


(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.



- 55º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- 56º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- 57º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMPLAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.00006148-4	3.000	155,57	466.710,00
VALOR TOTAL				R\$ 466.710,00	

- 51º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 466.710,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez reais).
- 52º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GRE	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE TIC (Índice 1.3.1)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confluído a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato o funcionário Victor Cezar Nunes, Matrícula: 65002977-5 – **Gerente de Relacionamento/DRA.**
- §11 Fica indicado como fiscal deste Contrato o funcionário Luis Fernando de Carvalho Leite, Matrícula: 92000636 – **Gerente de Tecnologia e Conectividade/GTC.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



4



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º** Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.



5



- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

6




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 21 de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Diógenes Bento Filho
Diretor de Relacionamento e Atendimento

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CONTRATO Nº 17/112-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o saque da ATA de Registro de Preços nº 003/2017, referente à contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico), para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM e Social Engagement, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico), para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM e Social Engagement.	UST	4.000	155,57	622.280,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						622.280,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 622.280,00 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	RECURSOS PRÓPRIOS	3.2.1.1.03.01.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do Instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

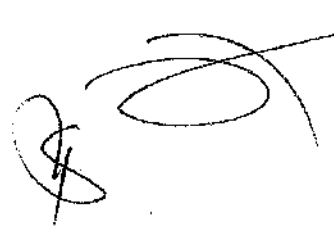
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.



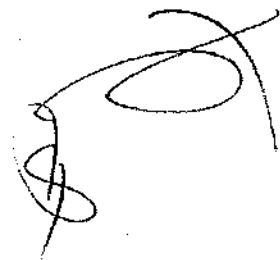
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica indicado como gestor deste Contrato, o Senhor Makoto Koshima, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Matrícula 65002787-0.
- §11** Fica indicado como fiscal deste Contrato, o Senhor Igor Oliveira Takenami, Assistente da Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Matrícula 65002545-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05, e ainda de acordo com o estabelecido no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §5ª Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6ª As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7ª A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1ª Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3ª A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4ª O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5ª Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

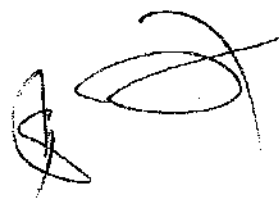
A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1ª A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2ª Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3ª Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

6



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 57ª** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 58ª** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 23 de outubro de 2017.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

- **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:
 - Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
 - Office Online
 - One Drive (1 TB de armazenamento corporativo: PartNumber: 3NM-00004)
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business (Instant Message e Sensor da Presença)
 - Sharepoint online (navegação)
- **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:
 - Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa)
 - Skype for Business
 - One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **Item 3** - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:
 - Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business
 - One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups
 - Segurança DLP/RMS

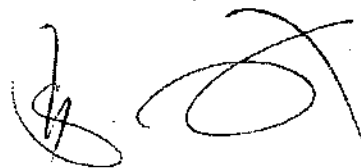
- **Item 4** - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:
 - Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business
 - One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups
 - Segurança DLP/RMS
 - Advanced Threat Protection
 - Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)

 9



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- Power BI Professional
- **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Exchange Server Standard todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Windows® Server Standard todos os idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Skype for Business Server todos os idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: HD4-00232
- **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - Instalação e configuração dos ambientes;
 - Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de Interesse do Governo do Estado da Bahia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

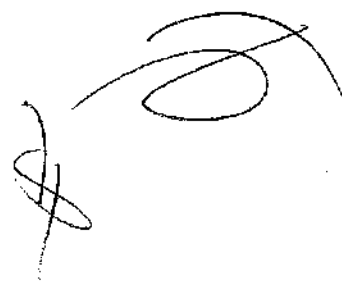
Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.

- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.

- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epigrafe.

- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e consequente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com iOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Desenvolvimento da Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

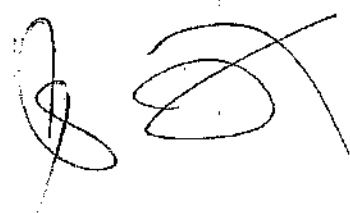
Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- **GESTOR DA ATA:** PRODEB
- **EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 E 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft **OU** no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.

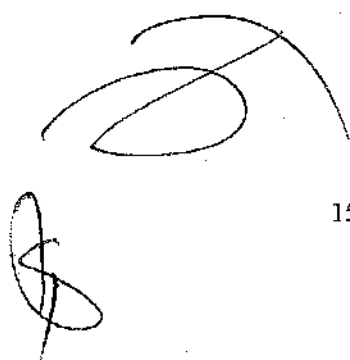
Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento **atribuído** (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



Data	Valor	Quantidade	Valor Total
01/01/2015	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
01/01/2015	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
01/01/2015	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
01/01/2015	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da Internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.

3.3.1. Valor Cobrado

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

Valor Pago = Σ de USTs entregues * Valor da UST
--

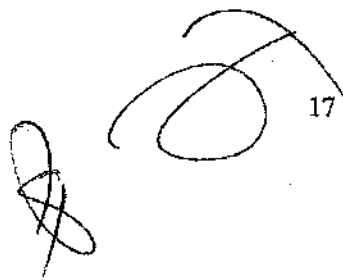
A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

4. Qualificações Técnicas Exigidas

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

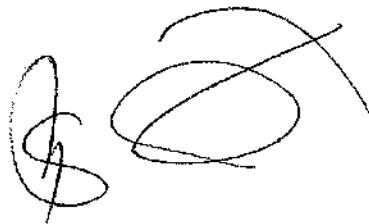
A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contando a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

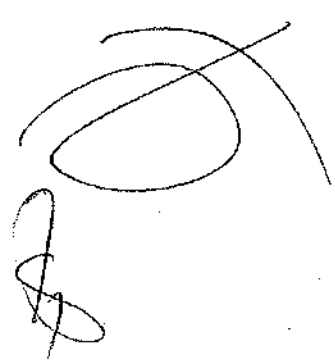
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como Instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- l) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 1.1 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

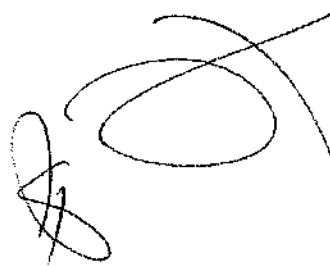
Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas**9.1. Responsabilidades da Contratada**

9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;




22



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

 23



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (X) É **admitida** a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 – Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

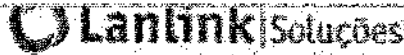
O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS



431

A
CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0180017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17014-00

PLANO DE PREÇOS ORÇAMENTAL MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A, inscrita no CNPJ nº 13.877.382/0001-73, através de seu representante legal abaixo, apresenta suas propostas em total atendimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO CIPAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano K1 Standard Todos os idiomas, Mensal Subscription - Volume Licença MVL, Licença Partner - Particular: TPA-00000	02.25.01.001510 21-6	10.000	R\$ 31,00	R\$ 3.100.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E1 Standard Todos os idiomas, Mensal Subscription - Volume Licença MVL, Licença Partner - Particular: TPA-00000	02.25.01.001510 21-6	12.000	R\$ 121,01	R\$ 1.452.132,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E3 Standard Todos os idiomas, Mensal Subscription - Volume Licença MVL, Licença Partner - Particular: AAA-00000	02.25.01.001510 21-6	3.000	R\$ 415,00	R\$ 1.247.400,00
4	Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E5 Standard Todos os idiomas, Mensal Subscription - Volume Licença MVL, Licença Partner - Particular: SPV-00000	02.25.01.001510 21-6	1.000	R\$ 1.202,01	R\$ 1.202.010,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ 13.877.382/0001-73 - www.lanlink.com.br
Fone/Fax (71) 3400-8000 | (71) 3400-1200



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



5	Licenciamento do software Microsoft Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 02-7	4	R\$ 4.367,93	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento do software Microsoft Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 03-5	4	R\$ 761,47	R\$ 3.045,88
7	Licenciamento do software Microsoft Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 06-0	26	R\$ 121,29	R\$ 3.152,54
8	Licenciamento do software Microsoft Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 05-1	6	R\$ 4.091,66	R\$ 24.549,96
9	Licenciamento do software Microsoft SharePoint Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 04-3	10	R\$ 7.304,44	R\$ 73.044,40
10	Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Dynamics CRM ALMO Substit. 6ML Partier 100-Exigens. Todos os idiomas. Microsoft Subscription - Pre-December (PFD-010002)	02.26.00.000026 11-0	200	R\$ 3.163,00	R\$ 632.600,00
11	Contratação da sanção, depositado em UBT (Unidade de Sanção Técnica).	02.91.09.000001 48-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.228.690,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 11.321.989,00 (Onze milhões e duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados de data da abertura de sessão.

Declaramos que os preços cotados estão incluídos todos e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluindo todos os custos com materiais de consumo, estêncios, encargos sociais, previdenciários e indenizatórios de todo o pessoal da contratada, como também transporte, hospedagem de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos, utilização, depreciação, seguros, administração, impostos locais, empenhamentos e quaisquer outros custos, que direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento pelo contratado.

DADOS DA LICITANTE PARA FATURAMENTO:

- RAZÃO SOCIAL: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
- CNPJ: 18.877.285/0005-83
- ENDEREÇO: Rua Wanda e São do Marco, nº 402 – PVS, Bairro Centro.
- FONE: (35) 3492-8000
- CEP: 08.382-940
- CIDADE: Piraí UF: SP
- BANCO: ITAÚ UNIBANCO AGÊNCIA: 8799 CONTA CORRENTE: 45635-2
- Contato: Camila Cecília Sabala
- Cargo: Gerente de Contas
- E-mail: camila.cecilia@lanlink.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: Alexandre Melo Albuquerque
Endereço: Rua Joaquim Nabuco nº 2558, apto 102 – Bairro Distrito Sertão
CEP: 09.126-121 Cidade: Fortaleza UF: CE
CPF: 251.198.723-00 Função: Sócio Diretor
RG nº: 93941004150 Expedido por: SSP-CE
Naturalidade: São Paulo Nacionalidade: Brasileiro

Piraí/SP, 20 de Junho de 2017

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
CNPJ: 18.877.285/0005-83
Márcia de Carvalho Porto
Gerente de Vendas

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ: 18.877.285/0005-83 - Rua Wanda e São do Marco, nº 402 - PVS - Bairro Centro - Piraí - SP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de Salvador-BA, na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na cidade de São Paulo - SP, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da PRODEB, sem a expressa e escrita autorização da PRODEB.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

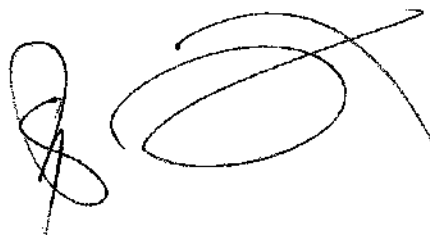
QUARTA – A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo da PRODEB, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a PRODEB, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a PRODEB.

QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à PRODEB no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de ____ de 2017.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



CONTRATO Nº 18/082-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira Araujo e Makoto Koshima doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.** CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Seis de Março, nº 402 PVS, Centro, Poá – São Paulo, CEP: 8562-140, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 17/044-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços nº 003/2017, bem como do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e da Ata nº 003/2017 e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III respectivamente, independente de transcrição.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja, para o ITEM 11, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.



- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMPAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.00006148-4	799	155,57	124.300,43
VALOR TOTAL				R\$ 124.300,43	

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ **124.300,43** (cento e vinte e quatro mil, trezentos reais e quarenta e três centavos).
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0003 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE TIC (Índice 3.3)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na Imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 6º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:



- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato o funcionário Igor Takenami, Matrícula: 65002545-4 – **Assessor da Diretoria.**
- §11 Fica indicado como fiscal deste Contrato o funcionário Glauber Sampaio, Matrícula: 65003148-9 – **Consultor Técnico I.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º** Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, de junho de 2018.

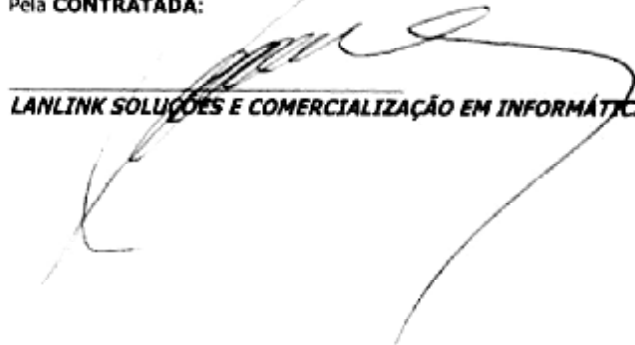
Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº012/2017



**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PARA O SAQUE À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017**



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira Araújo e Makoto Koshima e de outro lado **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Seis de Março, nº 407 PVS, Centro, Pná – São Paulo, CEP: 8562-140, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à ;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.

QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o cliente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviços à **PRODEB**.



SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

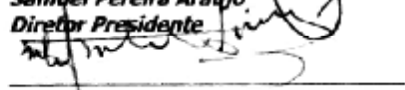
OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:

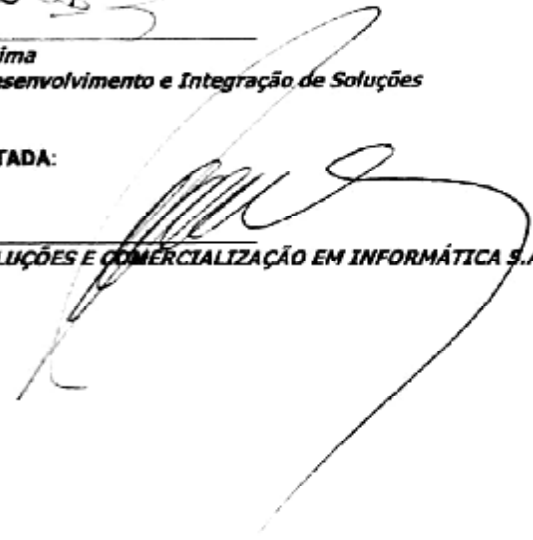


Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CONTRATO Nº 18/004-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de 500 UST's – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da quantidade de postagens/mês capturadas e Implantação de processo de monitoramento da SECOM e OGE, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST.	500	155,57	77.785,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 77.785,00 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 -- Serviços de Informática

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

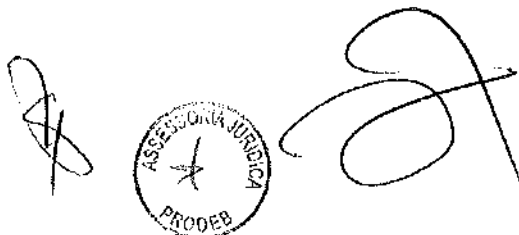
O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídica PRODEB.

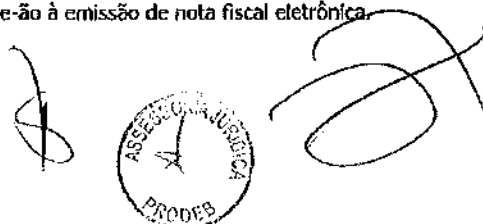
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, Inc. V, e art. 155, Inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato, o Sr. Makoto Koshima, Diretor de Desenvolvimento e Integrações de Soluções, matrícula: 65002787-0.
- §11 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato, o Sr. Igor Oliveira Takenami, Assistente da Diretoria de Desenvolvimento e Integrações de Soluções, matrícula: 65002545-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

58º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de MAIO de 2018.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

[I] **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
- o Office Online
- o One Drive (1 TB de armazenamento corporativo; PartNumber: 3NM-00004)
- o Yammer (Rede Social Corporativa);
- o Skype for Business (Instant Message e Sensor de Presença)
- o Sharepoint online (navegação)

[II] **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
- o Office Online
- o Yammer (Rede Social Corporativa)
- o Skype for Business
- o One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
- o Sharepoint online
- o Office 365 Video
- o Delve
- o Planner



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)
- o Power BI Professional
- (ii) Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os Idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- (iii) Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Standard todos os Idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- (iv) Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Windows® Server Standard todos os Idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- (v) Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Skype for Business Server todos os Idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- (vi) Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: HQ4-00232
- (vii) Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- (viii) Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - o Instalação e configuração dos ambientes;
 - o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.
- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.
- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epígrafe.
- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e conseqüente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CTA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

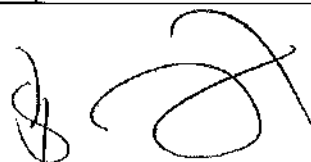
Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com IOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, Impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar e




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Desenvolvimento de Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- III) SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- IV) GESTOR DA ATA:** PRODEB
- V) EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a Implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 e 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft OU no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.




Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento atribuído (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Licenças	
Office 365 Enterprise E1	
Office 365 Enterprise E3	
Office 365 Enterprise E1	

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, Impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da Internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****3.3.1. Valor Cobrado**

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

$$\text{Valor Pago} = \Sigma \text{ de USTs entregues} * \text{Valor da UST}$$

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****4. Qualificações Técnicas Exigidas**

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- ☐ Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- ☐ Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

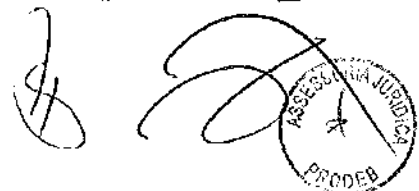
A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- ☐ A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000



ASS. JUR. PRODEB

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

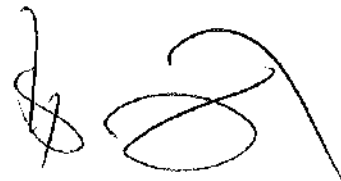
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA -- PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- i) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 11 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

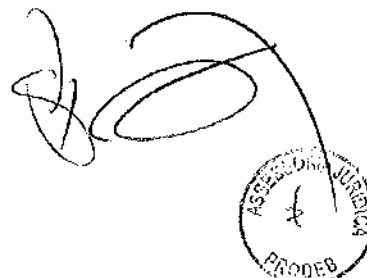
Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas

9.1. Responsabilidades da Contratada



9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA" around the top edge and "PRODEB" at the bottom. In the center of the stamp, there is a small star and the text "ASSESSORIA JURÍDICA".

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

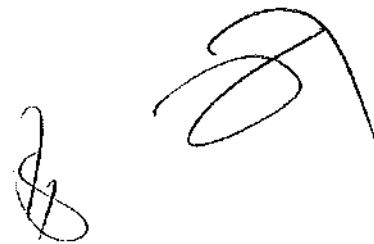
- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- (X) É admitida a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 - Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O SAQUE DA ATA**

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
Rua: 14 de Julho, 2011 - Centro Administrativo do Estado - CEP
41100-000 Salvador - BA
CNPJ: 06.923.880/0001-22 Ins. Estadual: 15.040.420
CNPJ nº 06.923.880/0001-22 Ins. Estadual: 15.040.420
CNPJ nº 06.923.880/0001-22 Ins. Estadual: 15.040.420



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa da Contratação

Com a implantação do Microsoft Social Engagement (que é parte da solução do Conselho Cidadão) na SECOM e OGE, observou-se que a quantidade de postagens capturadas pela solução era insuficiente, fazendo-se necessário a ampliação imediata devido ao grande volume de informações postadas na Internet com referências a estas áreas.

Por padrão o Microsoft Social Engagement vem projetado para capturar 10.000 postagens/mês, porém é necessário capturar 100.000 postagens/mês para cada órgão que utiliza a solução, perfazendo um total de 200.000 postagens/mês considerando SECOM e OGE.

2. Objeto e Quantidade de PR

Contratação de 300 LST – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da quantidade de postagens/mês capturadas e implantação de processo de monitoramento da SECOM e OGE.


3. Especificação Técnica e Condições para Realização dos Serviços

As Especificações Técnicas e Condições para execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência que deu origem a esta ATA do Registro de Preços.

4. Prazos, formas e local de entrega.

O prazo total para execução dos serviços descritos neste termo de referência é de 7 meses. O serviço será executado por demanda e conveniência da PRODEB e pago proporcionalmente após entrega dos produtos especificados no Plano de Trabalho a ser desenvolvido para execução através de Ordem de Serviço. O serviço será executado nas instalações do fornecedor e o levantamento de dados será realizado na PRODEB.

Salvador, 29 de Dezembro de 2017


Marcelo R. Costa
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.

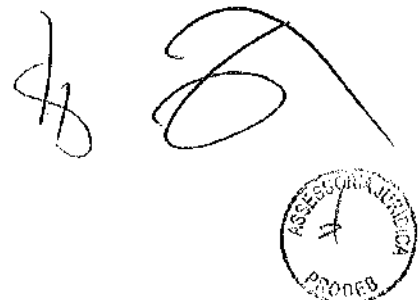
QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo da **PRODEB**, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Jurídica PRODEB.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA - A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 04 de Maio de 2018.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

**ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS**

Lanlink Soluções



CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
REP. PREÇO ELETRÔNICO Nº 192017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17144-08

PLANILHA DE PREÇOS CONFORME MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., inscrita no CNPJ nº 19.877.385/0003-33, através de seu representante legal abaixo, apresenta nesta proposta em Validação ao Preço Eletrônico em formato:

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO CNPJ'S	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano K1 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: TPA-0001.	02.28.00.001514-25-8	80.000	R\$ 61,00	R\$ 8.080.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E1 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: TPA-0002.	02.28.00.001510-21-0	12.000	R\$ 124,61	R\$ 1.495.320,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E3 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: AAA-10842.	02.28.00.001510-24-8	3.000	R\$ 416,80	R\$ 1.247.400,00
4	Licenciamento de usuários do plano E5 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E5 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: S1B-00004.	02.28.00.000085-12-9	1.000	R\$ 1.243,61	R\$ 1.243.610,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ nº 19.877.385/0003-33 - www.lanlink.com.br
Fone: (71) 3444-4001 - Fax: (71) 3129-1100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Lanlink Soluções



6	Licenciamento de software Microsoft Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516-02-7	4	R\$ 4.357,39	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento de software Microsoft Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516-03-5	4	R\$ 751,47	R\$ 3.015,88
7	Licenciamento de software Microsoft Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516-06-0	26	R\$ 121,38	R\$ 3.156,84
7	Licenciamento de software Microsoft Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516-06-1	6	R\$ 4.091,56	R\$ 24.549,36
9	Licenciamento de software Microsoft SharePoint Server, na modalidade EAG - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001616-04-3	10	R\$ 7.504,44	R\$ 75.044,40
10	Licenciamento de licenças no nível 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Dynamics CRM Standard ALN, 30x12,000, 100-249Users, Três ou menos, Microsoft Dynamics - PartNumber: DFG-00002.	02.26.06.000066-11-0	300	R\$ 3.156,00	R\$ 947.400,00
11	Contratação de serviço, especificado em US7 (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.08.000061-88-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 11.326.400,56

Lanlink Soluções e Consultoria em Tecnologia S.A. | SAC 0800 275 8308 | sac@lanlink.com.br | www.lanlink.com.br
 Fonecelo (85) 3446-3000 | Fonefix (85) 3128-1100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Office Groups
- (ii) Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:**
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
- (ii) Item 4 - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:**
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
 - o Advanced Threat Protection



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

CONTRATO Nº 18/062-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Sels de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de 553 (quinhentos e cinquenta e três) UST's – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de Customização e Segunda fase de implantação do Microsoft Dynamics 365, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

§1ª A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1ª e 2ª do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3ª É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ª A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST.	553	155,57	86.030,21

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 86.030,21 (oitenta e seis mil, trinta reais e vinte e um centavos)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GRE	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 – Serviços de Informática

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

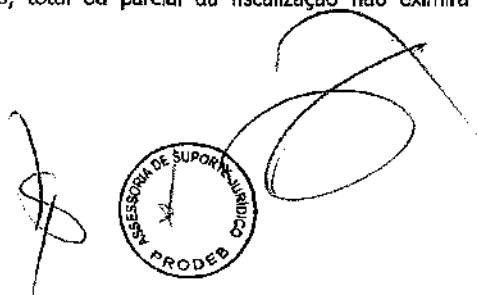
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.



A circular stamp from the ProdeB office is visible, containing the text "ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO" and "PRODEB". A handwritten signature is written over the stamp.

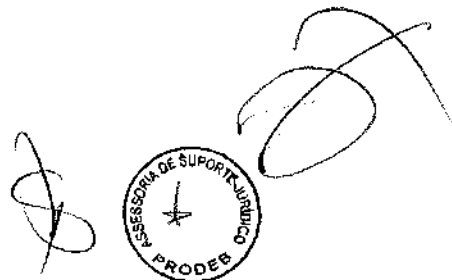
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato, o Sr. Victor Cezar Nunes, Gerente de Relacionamento, matrícula: 650029775.
- §11 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato, o Sr. Murilo Serafim da Costa, Consultor Técnico II, matrícula: 92000009.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados de acordo com o item 7 do Termo de Referência para o saque da Ata de Registro de Preços (Anexo II), através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



A circular stamp with the text "SECRETARIA DE SUPORTE JURÍDICO" around the perimeter and "PRODEB" at the bottom. In the center, there is a star and a signature. To the right of the stamp is a large, stylized handwritten signature.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido extgida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de junho de 2018.

Pela PRODEB:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela CONTRATADA:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. OBJETO




Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

• **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
- o Office Online
- o One Drive (1 TB de armazenamento corporativo: PartNumber: 3NM-00004)
- o Yammer (Rede Social Corporativa);
- o Skype for Business (Instant Message e Sensor de Presença)
- o Sharepoint online (navegação)

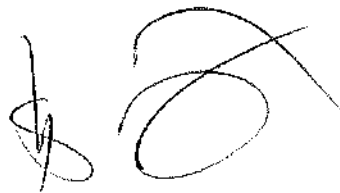
• **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
- o Office Online
- o Yammer (Rede Social Corporativa)
- o Skype for Business
- o One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
- o Sharepoint online
- o Office 365 Video
- o Delve
- o Planner

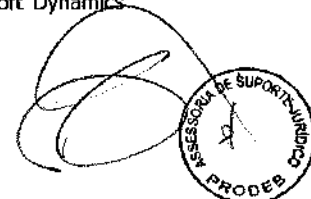
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Office Groups
- **Item 3** - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
- **Item 4** - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
 - o Advanced Threat Protection



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)
- o Power BI Professional
- **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os Idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Standard todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Windows® Server Standard todos os idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Skype for Business Server todos os idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: H04-00232
- **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - o Instalação e configuração dos ambientes;
 - o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de Interesse do Governo do Estado da Bahia.

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.


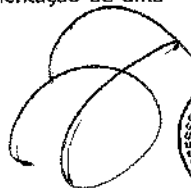
A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.
- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.
- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epígrafe.
- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e consequente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

Funcionalidade	Descrição	Importância
E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com IOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, Impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Desenvolvimento de Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um Instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do Instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:

A circular stamp with the text "ASSESSORIA DE SUPORTE TÉCNICO" around the perimeter and "PRODEB" at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- **GESTOR DA ATA:** PRODEB
- **EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os Itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 E 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft **OU** no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.

Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento **atribuído** (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

The screenshot shows the Office 365 Admin center interface. On the left is a navigation menu with options like Grupos, Recursos, Cobrança, Assinaturas, Faturas, Licenças, Adquirir serviços, and Notificações de cobrança. The main area is titled '> Licenças' and shows a table with columns: Nome, Valor, Expiração, and Ativas. The table lists three licenses: Office 365 Enterprise E4, Office 365 Enterprise E3, and Office 365 Enterprise N1. The 'Ativas' column has a value of 0 for each license. A red circle highlights the 'Ativas' column header.

Nome	Valor	Expiração	Ativas
Office 365 Enterprise E4			0
Office 365 Enterprise E3			0
Office 365 Enterprise N1			0

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, Impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO' around the top edge and 'PRODEB' at the bottom. The center of the stamp has a stylized logo.

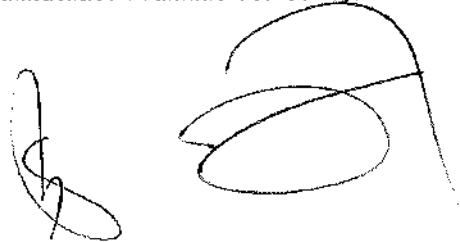
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, Implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

3.3.1. Valor Cobrado

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

Valor Pago = Σ de USTs entregues * Valor da UST

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

	Item	Código SIMPAS	Qtd Estimada	Qtd. Inicialmente Demandada
Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

4. Qualificações Técnicas Exigidas

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000

[Handwritten signatures and stamps]

**ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO
PRODEB**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

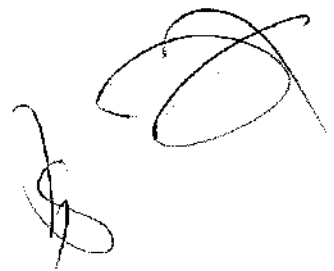
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.

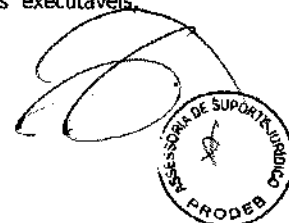



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- i) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 11 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

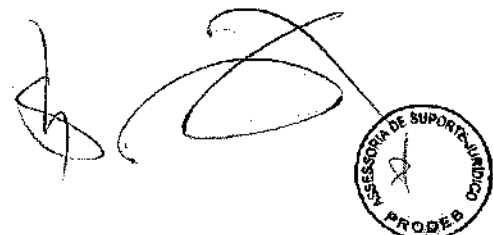
Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas

9.1. Responsabilidades da Contratada

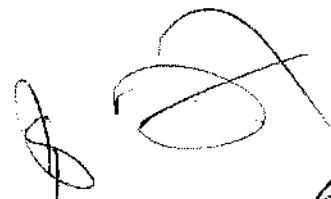
9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "SECRETARIA DE SUPORTE JURÍDICO" around the top inner edge and "PRODEB" around the bottom inner edge. In the center of the stamp, there is a small, illegible mark or signature.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (X) É admitida a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 - Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O SAQUE DA ATA

1. Objeto

Contratação de serviço especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) – Código SIMPAS:
02.01.09.00006148-4

2. Justificativa da Contratação

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB reformulou sua estratégia administrativa, através da alteração do regimento interno realizada no final do ano de 2015. Nesta proposta, a Cia passou a dar maior foco nas necessidades dos seus clientes, buscando soluções mais aderentes às demandas governamentais.

A Diretoria de Relacionamento e Atendimento – DRA, neste ensejo, ajustou sua forma de atuar junto aos clientes, abordando uma prática mais voltada para o relacionamento com os gestores de negócio, além dos gestores de tecnologia dos órgãos e unidades do Estado, possibilitando assim novos negócios para a Prodeb.

Com o objetivo de modernizar e qualificar sua estrutura de relacionamento e atendimento ao cliente, a Prodeb implantou uma solução de Gerenciamento do Relacionamento com o Cliente – CRM. O CRM é um sistema que ajuda a empresa a reunir todo o conhecimento coletivo sobre os seus clientes, tornando disponível para toda a empresa. Com o CRM, a organização consegue entender melhor os clientes, oferecer mais apoio comercial, prestar melhores serviços e, em última análise, aumentar a carteira de clientes.

Sua implantação, que foi prevista para quatro etapas, visa alinhar estratégia de negócios, conhecimento organizacional, informação sobre o cliente e tecnologia, permitindo construir uma infraestrutura de colaboração entre as áreas de marketing, vendas e serviços. E está seguindo as melhores práticas de mercado apontadas principalmente pelo Gartner, que é uma instituição mundialmente conhecida por realizar pesquisas em tecnologia da informação e comunicação, além de pesquisar, analisar e interpretar negócios de TI dentro do contexto do seu papel nas organizações.

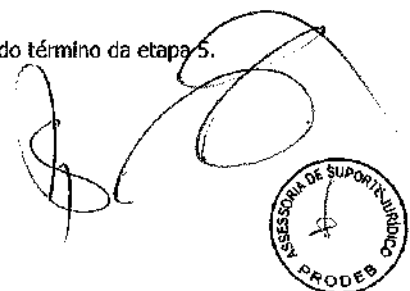
A primeira fase de implantação foi realizada em 2016 e com a finalidade de preservar todo o modelo e investimento realizado pela Prodeb, ao garantir conformidade com a atual solução colaborativa, iniciaremos a segunda etapa do projeto, a qual contempla a customização do módulo de Vendas para as seguintes entidades: oportunidades de negócios, carteira de clientes, pipeline (controle de oportunidades de negócio) e forecast de vendas (conclusão do processo de venda), informações dos produtos e de concorrentes. E criação de relatórios para controlar as metas de negócios, medir e acompanhar os indicadores estabelecidos.

Diante do cenário exposto, para que sejam feitas as customizações necessárias e iniciada a 2ª etapa de implantação, atendendo as novas estratégias administrativas e maior aderência as demandas do Governo do Estado, faz necessário o saque da ATA para a contratação de Unidade de Serviço Técnico especializado na ferramenta.

3. Informações sobre garantia do serviço, manutenção e prazos para solução de eventuais problemas.

A garantia do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término da etapa 5.

4. Objeto e Quantidade de UST



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'PRODEB' at the bottom and 'SESSÃO DE SUPORTE JURÍDICO' around the perimeter. The signature is a cursive scribble that overlaps the stamp.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Contratação de 553 UST – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de Customização e Segunda fase de Implantação do Microsoft Dynamics 365.

5. Especificação Técnica e Condições para Realização dos Serviços

As Especificações Técnicas e Condições para execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência que deu origem a esta ATA de Registro de Preços.

6. Prazos, formas e local de entrega.

O prazo total para execução dos serviços descritos neste termo de referência será igual ao prazo descrito no item 10, subitem 10.4 da Parte I – Propostas, Seção II do EDITAL folha nº 20 do Edital. O serviço será executado por demanda e conveniência da PRODEB e pago proporcionalmente após entrega dos produtos especificados no Plano de Trabalho e demandados para execução através de Ordem de Serviço. O serviço será executado nas instalações do fornecedor, o levantamento de dados parcialmente na Prodeb e o Treinamento e Acompanhamento de Operação na Prodeb.

7. Formas de pagamento

O pagamento será em 3 (três) vezes conforme tabela abaixo:

Parcela	% / Descrição da Fase	Quantidade (UST)	Valor Unitário	Valor Total
1	60% do valor de cada entrega (pacote) para fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB	332	R\$ 155,57	R\$ 51.649,24
2	30% Após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto feito pela PRODEB	166		R\$ 25.824,62
3	10% Após o término do prazo da garantia	55		R\$ 8.556,35

- Os pagamentos serão efetuados de acordo como cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto forma mensal do gestor do contrato PRODEB.
- O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

8. Fiscal e Gestor do Contrato

Fica designado como **Gestor** do contrato o funcionário Victor Cezar Nunes, matrícula 650029775, Gerente de Relacionamento e como **Fiscal** do Contrato o funcionário Murilo Serafim da Costa, matrícula 92000009.

9. Sanções e Multas

Serão aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 184 ao 200 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de Março de 2005, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, af se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.




QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo da **PRODEB**, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



ASSISTÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO
PRODEB

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

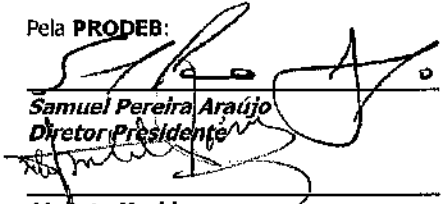
SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

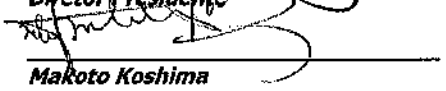
OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 05 de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



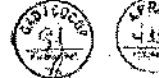
LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

**ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS**

Lanlink Soluções



A
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0120017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17044-00

PLANILHA DE PREÇOS CONFORME MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A, inscrita no CNPJ nº 19.877.285/0003-33, através de seu representante legal abaixo, apresenta seus preços em total atendimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA DE PREÇO		PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSA L R\$
		CÓDIGO SEMPAS	QUANT.		
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano K1 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: TPA-00003	02.26.00.001516 25-6	80.000	R\$ 51,00	R\$ 3.080.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E1 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: T6A-00024	02.26.00.001516 23-0	12.000	R\$ 124,01	R\$ 1.488.320,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E3 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: AAA-10042	02.26.00.001516 24-8	3.600	R\$ 415,80	R\$ 1.517.400,00
4	Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E5 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: SYR-00004	02.26.00.000065 12-9	1.000	R\$ 1.243,61	R\$ 1.243.610,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - INSC. EST. 275.9303 - av. da Fátima, 4000 - Itaquara - Salvador - BA - CEP: 41010-000
Fones: (71) 3416-4000 / (71) 3416-1100

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



5	Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 02-7	4	R\$ 4.367,83	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 03-5	4	R\$ 761,47	R\$ 3.045,88
7	Licenciamento de software Microsoft® Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 08-0	28	R\$ 121,38	R\$ 3.398,54
8	Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 05-1	6	R\$ 4.091,58	R\$ 24.549,36
9	Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 04-3	10	R\$ 7.804,44	R\$ 78.044,40
10	Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Dynamics® CRM ALNG Subv1, MV1, Per100-240Users, Todas as idiomas, Mensal Subscrição - PartNumber: 0F4-0800Z.	02.26.09.000065 11-0	300	R\$ 3.158,00	R\$ 947.400,00
11	Contratação de serviços, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.000063 43-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 11.228.600,00

Lanlink Soluções e Consultoria em Tecnologia S.A. | SAC: 0800 275 9100 | contato@lanlink.com.br | www.lanlink.com.br
 Fonecelo: (051) 3460-6001 | Fonefax: (051) 3428-4106



CONTRATO Nº 18/087-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Srs. Samuel Pereira Araújo e Flávio Machado Barbosa doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Sels de Março, nº 402 PVS, Centro, Poá – São Paulo, CEP: 8562-140, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 17/044-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços nº 003/2017, bem como do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e da Ata nº 003/2017 e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III respectivamente, independente de transcrição.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja, para o ITEM 11, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.



- 55º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- 56º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- 57º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMPLAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.00006148-4	3.000	155,57	466.710,00
VALOR TOTAL				R\$ 466.710,00	

- 51º** Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 466.710,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez reais).
- 52º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GRE	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE TIC (Índice 1.3.1)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confluído a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato o funcionário Victor Cezar Nunes, Matrícula: 65002977-5 – **Gerente de Relacionamento/DRA.**
- §11 Fica indicado como fiscal deste Contrato o funcionário Luis Fernando de Carvalho Leite, Matrícula: 92000636 – **Gerente de Tecnologia e Conectividade/GTC.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



4



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.



5



- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

6




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

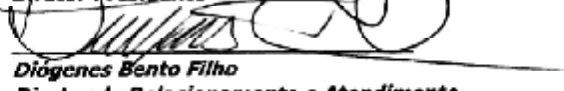
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 21 de junho de 2018.

Pela PRODEB:


Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente


Diógenes Bento Filho
Diretor de Relacionamento e Atendimento

Pela CONTRATADA:


LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CONTRATO Nº 17/112-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o saque da ATA de Registro de Preços nº 003/2017, referente à contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico), para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM e Social Engagement, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico), para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM e Social Engagement.	UST	4.000	155,57	622.280,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						622.280,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 622.280,00 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	RECURSOS PRÓPRIOS	3.2.1.1.03.01.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do Instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

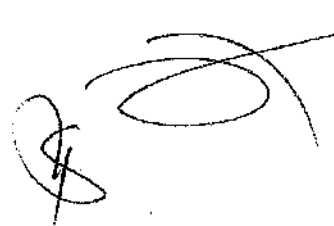
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na Imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.



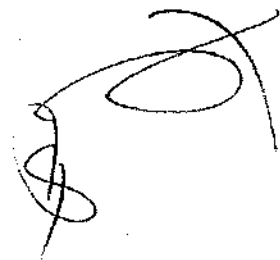
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica indicado como gestor deste Contrato, o Senhor Makoto Koshima, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Matrícula 65002787-0.
- §11** Fica indicado como fiscal deste Contrato, o Senhor Igor Oliveira Takenami, Assistente da Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Matrícula 65002545-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05, e ainda de acordo com o estabelecido no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §5ª Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6ª As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7ª A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1ª Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3ª A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4ª O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5ª Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

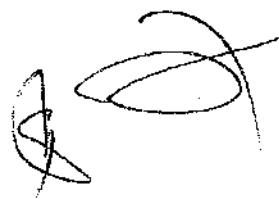
A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1ª A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2ª Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3ª Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



6



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 57ª** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 58ª** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 23 de outubro de 2017.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:


- **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:
 - Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
 - Office Online
 - One Drive (1 TB de armazenamento corporativo: PartNumber: 3NM-00004)
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business (Instant Message e Sensor da Presença)
 - Sharepoint online (navegação)
- **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:
 - Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa)
 - Skype for Business
 - One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **Item 3** - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:
 - Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business
 - One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups
 - Segurança DLP/RMS

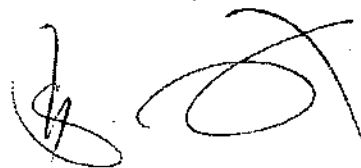
- **Item 4** - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:
 - Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business
 - One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups
 - Segurança DLP/RMS
 - Advanced Threat Protection
 - Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)

 9



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- Power BI Professional
- **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Exchange Server Standard todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Windows® Server Standard todos os idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Skype for Business Server todos os idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: HD4-00232
- **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - Instalação e configuração dos ambientes;
 - Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de Interesse do Governo do Estado da Bahia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

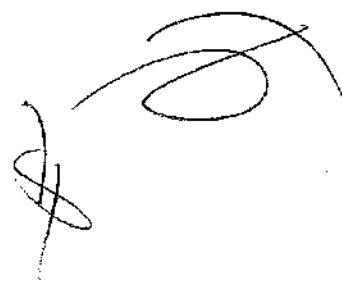
Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.

- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.

- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epigrafe.

- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e consequente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

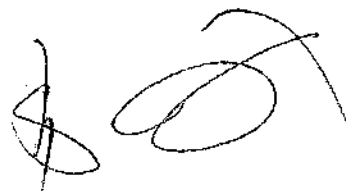
Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com iOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar e




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Desenvolvimento da Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

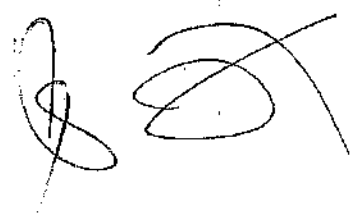
Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- **GESTOR DA ATA:** PRODEB
- **EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 E 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft **OU** no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.

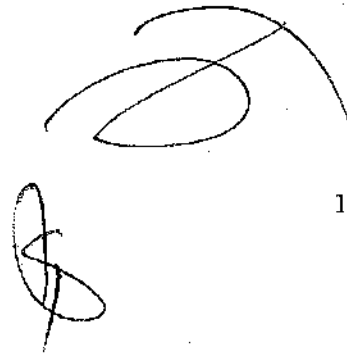
Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento **atribuído** (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



The screenshot shows a web application interface for license management. On the left is a dark sidebar menu with options like 'Licenças', 'Relatório', 'Configurações', 'Administração', 'Relatório', 'Ajuda', and 'Sair'. The main content area is titled 'Licenças' and contains a table with the following columns: 'Data', 'Valor', 'Quantidade', and 'Status'. The table lists three license types: 'Office 365 Exchange E3', 'Office 365 Exchange E3', and 'Office 365 Exchange E3'. The 'Status' column for each row contains a small icon, possibly representing a user or a specific license status.

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da Internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.

3.3.1. Valor Cobrado

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

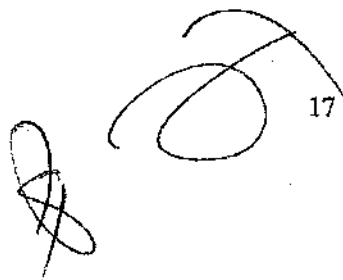
Valor Pago = Σ de USTs entregues * Valor da UST
--

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

 17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

4. Qualificações Técnicas Exigidas

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

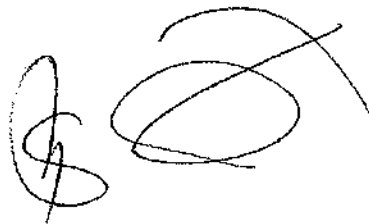
A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contando a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

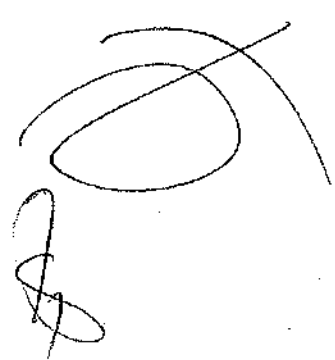
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como Instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- i) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



21



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 1.1 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

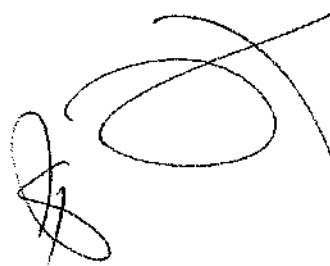
Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas**9.1. Responsabilidades da Contratada**

9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;




22



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

 23



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (X) É **admitida** a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 – Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS



481

A
CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0180017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17014-00

PLANO DE PREÇOS ORÇAMENTAL MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. inscrita no CNPJ nº 15.877.382/0004-73, através de seu representante legal abaixo, apresenta suas propostas em total atendimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO CNPAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano K1 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - Participar: TPA-0000	02.25.01.001510 21-0	10.000	R\$ 31,00	R\$ 3.100.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E1 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - Participar: TPA-0000	02.25.01.001510 21-0	12.000	R\$ 121,01	R\$ 1.452.132,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E3 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - Participar: AAA-0000	02.25.01.001510 21-0	3.000	R\$ 415,00	R\$ 1.247.400,00
4	Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E5 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - Participar: SPV-0000	02.25.01.001510 21-0	1.000	R\$ 1.202,01	R\$ 1.202.010,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ 15.877.382/0004-73 - www.lanlink.com.br
Fone/Fax: (71) 3420-8200 | E-mail: contato@lanlink.com.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



5	Licenciamento do software Microsoft Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 02-7	4	R\$ 4.367,93	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento do software Microsoft Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 03-5	4	R\$ 761,47	R\$ 3.045,88
7	Licenciamento do software Microsoft Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 06-0	26	R\$ 121,29	R\$ 3.152,54
8	Licenciamento do software Microsoft Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 05-1	6	R\$ 4.091,66	R\$ 24.549,96
9	Licenciamento do software Microsoft SharePoint Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 04-3	10	R\$ 7.304,44	R\$ 73.044,40
10	Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Dynamics CRM 2011 R10-Exchange. Todos os idiomas. Microsoft Subscription - Pre-December (PFD-010002)	02.26.00.000026 11-0	200	R\$ 3.163,00	R\$ 632.600,00
11	Contratação da sanção, depositado em UBT (Unidade de Sanção Técnica).	02.91.09.000001 48-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.228.690,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 11.321.989,00 (Onze milhões e duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados de data da abertura de sessão.

Declaramos que os preços cotados estão incluídos todos e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluindo todos os custos com materiais de consumo, exatidão, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratação, como também transporte, hospedagem de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos, utilização, depreciação, seguros, administração, impostos locais, empenhamentos e quaisquer outros custos, que direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento pela contratada.

DADOS DA LICITANTE PARA FATURAMENTO:

- RAZÃO SOCIAL: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
- CNPJ: 18.877.285/0005-83
- ENDEREÇO: Rua Wanda e São do Marco, nº 402 – PVS, Bairro Centro.
- FONE: (35) 3492-8000
- CEP: 08.382-940
- CIDADE: Pira UF: SP
- BANCO: ITAÚ UNIBANCO AGÊNCIA: 8799 CONTA CORRENTE: 45635-2
- Contato: Camila Cecília Sabala
- Cargo: Gerente de Contas
- E-mail: camila.cecilia@lanlink.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: Alexandre Melo Albuquerque
Endereço: Rua Joaquim Nabuco nº 2558, apto 102 – Bairro Distrito Sertão
CEP: 09.126-121 Cidade: Fortaleza UF: CE
CPF: 251.198.723-00 Função: Sócio Diretor
RG nº: 93101004150 Expedido por: SSP-CE
Naturalidade: São Paulo Nacionalidade: Brasileiro

Poa/SP, 20 de Junho de 2017

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
CNPJ: 18.877.285/0005-83
Márcia de Carvalho Porto
Gerente de Vendas

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ 18.877.285/0005-83 - contato@lanlink.com.br - www.lanlink.com.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de Salvador-BA, na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na cidade de São Paulo - SP, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da PRODEB, sem a expressa e escrita autorização da PRODEB.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

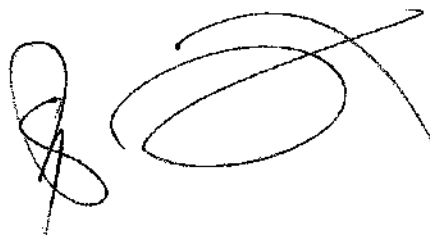
QUARTA – A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo da PRODEB, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a PRODEB, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a PRODEB.

QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à PRODEB no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de ____ de 2017.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



CONTRATO Nº 18/082-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira Araujo e Makoto Koshima doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.** CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Seis de Março, nº 402 PVS, Centro, Poá – São Paulo, CEP: 8562-140, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 17/044-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços nº 003/2017, bem como do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e da Ata nº 003/2017 e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III respectivamente, independente de transcrição.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja, para o ITEM 11, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMPAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.00006148-4	799	155,57	124.300,43
VALOR TOTAL				R\$ 124.300,43	

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ **124.300,43** (cento e vinte e quatro mil, trezentos reais e quarenta e três centavos).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0003 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE TIC (Índice 3.3)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na Imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 6º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:



- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato o funcionário Igor Takenami, Matrícula: 65002545-4 – **Assessor da Diretoria.**
- §11 Fica indicado como fiscal deste Contrato o funcionário Glauber Sampaio, Matrícula: 65003148-9 – **Consultor Técnico I.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º** Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

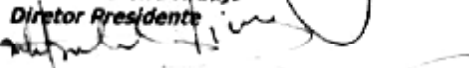
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, de junho de 2018.

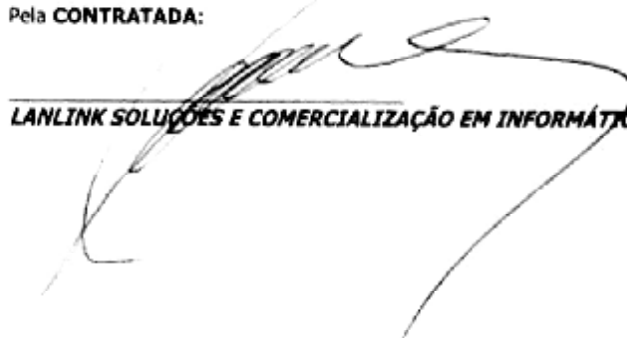
Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente


Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº012/2017



**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PARA O SAQUE À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017**



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira Araújo e Makoto Koshima e de outro lado **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Seis de Março, nº 407 PVS, Centro, Pná – São Paulo, CEP: 8562-140, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à ;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.

QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o cliente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviços à **PRODEB**.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

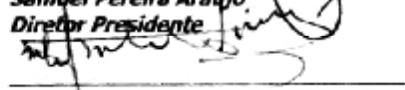
OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:

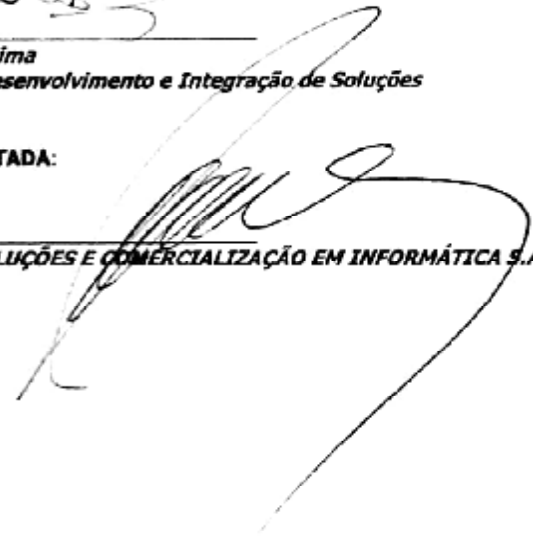


Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CONTRATO Nº 18/004-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de 500 UST's – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da quantidade de postagens/mês capturadas e Implantação de processo de monitoramento da SECOM e OGE, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CTA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST.	500	155,57	77.785,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 77.785,00 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 -- Serviços de Informática

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídica PRODEB.

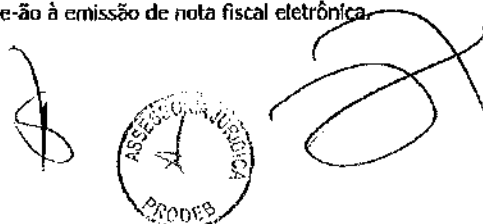
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, Inc. V, e art. 155, Inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato, o Sr. Makoto Koshima, Diretor de Desenvolvimento e Integrações de Soluções, matrícula: 65002787-0.
- §11 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato, o Sr. Igor Oliveira Takenami, Assistente da Diretoria de Desenvolvimento e Integrações de Soluções, matrícula: 65002545-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

58º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO


As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de MAIO de 2018.

Pela **PRODEB**:


Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente


Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:


LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

II **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
- o Office Online
- o One Drive (1 TB de armazenamento corporativo; PartNumber: 3NM-00004)
- o Yammer (Rede Social Corporativa);
- o Skype for Business (Instant Message e Sensor de Presença)
- o Sharepoint online (navegação)

III **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
- o Office Online
- o Yammer (Rede Social Corporativa)
- o Skype for Business
- o One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
- o Sharepoint online
- o Office 365 Video
- o Delve
- o Planner



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)
- o Power BI Professional
- (ii) **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os Idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- (ii) **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Standard todos os Idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- (ii) **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Windows® Server Standard todos os Idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- (ii) **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Skype for Business Server todos os Idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- (ii) **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: HQ4-00232
- (ii) **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- (ii) **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - o Instalação e configuração dos ambientes;
 - o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.
- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.
- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epígrafe.
- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e conseqüente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CTA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

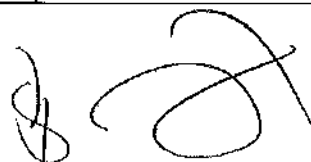
Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e Smartphones com IOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, Impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar e




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Desenvolvimento de Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- III) SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- IV) GESTOR DA ATA:** PRODEB
- V) EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a Implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 e 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft OU no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.



Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento atribuído (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Licenças	
Office 365 Enterprise E1	
Office 365 Enterprise E3	
Office 365 Enterprise E1	

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, Impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da Internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****3.3.1. Valor Cobrado**

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

$$\text{Valor Pago} = \Sigma \text{ de USTs entregues} * \text{Valor da UST}$$

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000



ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**4. Qualificações Técnicas Exigidas**

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - o Gold ou Silver Volume Licensing;
 - o Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - o Gold ou Silver Communications;

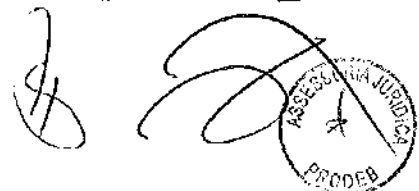
A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000



ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

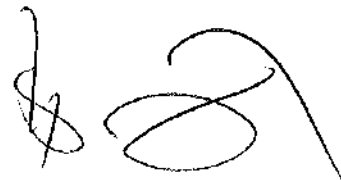
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA -- PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- i) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 11 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

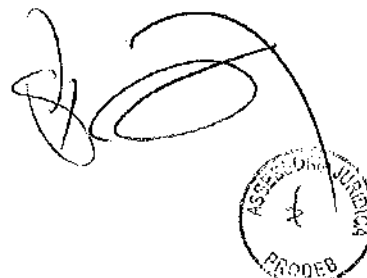
Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas

9.1. Responsabilidades da Contratada



9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA" around the top edge and "PRODEB" at the bottom. In the center of the stamp, there is a small star and the text "ASSESSORIA JURÍDICA".

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

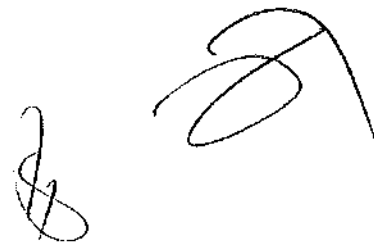



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 9.3.** Responsabilidade da Prodeb
- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- (X) É admitida a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 - Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O SAQUE DA ATA**

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
Praça XV de Novembro, Centro Administrativo do Estado - CAAE
Cidade de Salvador - BA - CEP 41100-000
CNPJ 08.523.880/0001-22 Ins. Estadual 15.600.400
Cidade: Salvador - Estado: Bahia
www.prodeb.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa da Contratação

Com a implantação do Microsoft Social Engagement (que é parte da solução do Conselho Cidadão) na SECOM e OGE, observou-se que a quantidade de postagens capturadas pela solução era insuficiente, fazendo-se necessário a ampliação imediata devido ao grande volume de informações postadas na Internet com referências a estas áreas.

Por padrão o Microsoft Social Engagement vem projetado para capturar 10.000 postagens/mês, porém é necessário capturar 100.000 postagens/mês para cada órgão que utiliza a solução, perfazendo um total de 200.000 postagens/mês considerando SECOM e OGE.

2. Objeto e Quantidade de PR

Contratação de 300 UST – Unidade de Serviço Técnico, a serem executadas por empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da quantidade de postagens/mês capturadas e implantação de processo de monitoramento da SECOM e OGE.

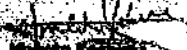
3. Especificação Técnica e Condições para Realização dos Serviços

As Especificações Técnicas e Condições para execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência que deu origem a esta ATA do Registro de Preços.

4. Prazos, formas e local de entrega.

O prazo total para execução dos serviços descritos neste termo de referência é de 7 meses. O serviço será executado por demanda e conveniência da PRODEB e pago proporcionalmente após entrega dos produtos especificados no Plano de Trabalho a ser elaborado para execução através de Ordem de Serviço. O serviço será executado nas instalações do fornecedor e o levantamento de dados será realizado na PRODEB.

Salvador, 29 de Dezembro de 2017


Marcelo R. Costa
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.

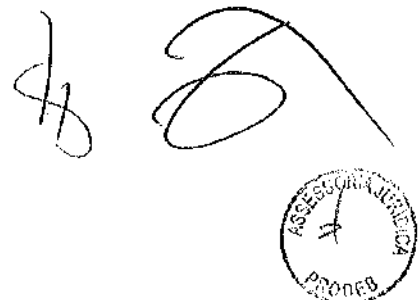
QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo da **PRODEB**, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Jurídica PRODEB.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA - A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 04 de Maio de 2018.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

Lanlink Soluções



CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
REP. PREÇO ELETRÔNICO Nº 192017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17144-08

PLANILHA DE PREÇOS CONFORME MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., inscrita no CNPJ nº 19.877.385/0003-33, através de seu representante legal abaixo, apresenta nesta proposta em Validação ao Preço Eletrônico em regime de

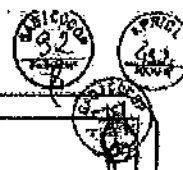
PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO CNPJ'S	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano K1 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: TPA-0001.	02.28.00.001514-25-8	80.000	R\$ 61,00	R\$ 8.080.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E1 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: TPA-0002.	02.28.00.001510-21-0	12.000	R\$ 124,81	R\$ 1.495.920,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E3 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: AAA-10842.	02.28.00.001510-24-8	3.000	R\$ 416,80	R\$ 1.247.400,00
4	Licenciamento de usuários do plano E5 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E5 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: S1B-00004.	02.28.00.000085-12-9	1.000	R\$ 1.243,61	R\$ 1.243.610,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ nº 19.877.385/0003-33 - www.lanlink.com.br
Fone: (71) 3125-1100 | Fax: (71) 3125-1100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Lanlink Soluções



6	Licenciamento de software Microsoft Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516 02-7	4	R\$ 4.357,39	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento de software Microsoft Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516 03-5	4	R\$ 751,47	R\$ 3.015,88
7	Licenciamento de software Microsoft Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516 06-0	26	R\$ 121,38	R\$ 3.156,84
7	Licenciamento de software Microsoft Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516 06-1	6	R\$ 4.091,56	R\$ 24.549,36
9	Licenciamento de software Microsoft SharePoint Server, na modalidade EAG - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001616 04-3	10	R\$ 7.504,44	R\$ 75.044,40
10	Licenciamento de licenças no nível 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Dynamics CRM Standard ALN, 30x12,000, 100-249Users, Três ou menos, Microsoft Dynamics - PartNumber: DFG-00002.	02.26.06.000066 11-0	300	R\$ 3.156,00	R\$ 947.400,00
11	Contratação de serviço, especificado em US7 (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.08.000061 48-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 11.326.400,56

Lanlink Soluções e Consultoria em Tecnologia S.A. | SAC 0800 275 8308 | sac@lanlink.com.br | www.lanlink.com.br
 Fonecelo (051) 3446-3000 | Fonefix (051) 3129-1100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Office Groups
- (ii)** **Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:**
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
- (ii)** **Item 4 - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:**
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
 - o Advanced Threat Protection



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

CONTRATO Nº 18/062-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Sels de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de 553 (quinhentos e cinquenta e três) UST's – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de Customização e Segunda fase de implantação do Microsoft Dynamics 365, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

§1ª A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1ª e 2ª do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3ª É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ª A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1ª do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST.	553	155,57	86.030,21

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 86.030,21 (oitenta e seis mil, trinta reais e vinte e um centavos)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GRE	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 – Serviços de Informática

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

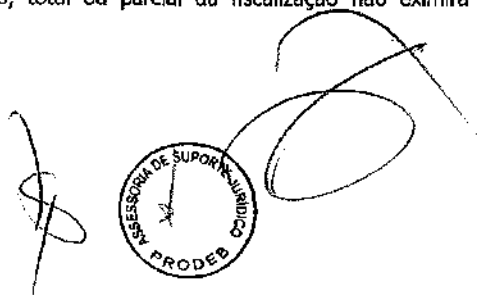
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.



A circular stamp from the ProdeB office is visible, containing the text "ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO" and "PRODEB". A handwritten signature is written over the stamp.

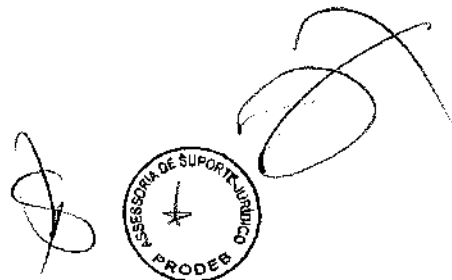
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato, o Sr. Victor Cezar Nunes, Gerente de Relacionamento, matrícula: 650029775.
- §11 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato, o Sr. Murilo Serafim da Costa, Consultor Técnico II, matrícula: 92000009.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados de acordo com o item 7 do Termo de Referência para o saque da Ata de Registro de Preços (Anexo II), através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



A circular stamp with the text "SECRETARIA DE SUPORTE JURÍDICO" around the perimeter and "PRODEB" at the bottom. In the center, there is a star and a signature. To the right of the stamp is a large, stylized handwritten signature.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido extgida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de junho de 2018.

Pela PRODEB:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela CONTRATADA:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. OBJETO

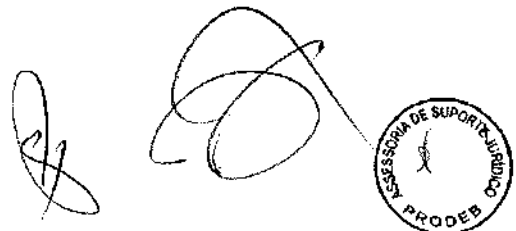
Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

• **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
- o Office Online
- o One Drive (1 TB de armazenamento corporativo: PartNumber: 3NM-00004)
- o Yammer (Rede Social Corporativa);
- o Skype for Business (Instant Message e Sensor de Presença)
- o Sharepoint online (navegação)

• **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:

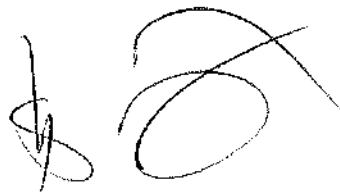
- o Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
- o Office Online
- o Yammer (Rede Social Corporativa)
- o Skype for Business
- o One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
- o Sharepoint online
- o Office 365 Video
- o Delve
- o Planner



Handwritten signature and circular stamp of PRODEB. The stamp contains the text: "ASSINATURA DE SUPORTE JURÍDICO" and "PRODEB".

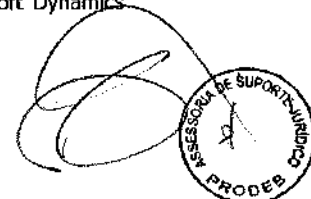
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Office Groups
- **Item 3** - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
- **Item 4** - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
 - o Advanced Threat Protection



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)
- o Power BI Professional
- **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os Idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Standard todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Windows® Server Standard todos os idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Skype for Business Server todos os idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: H04-00232
- **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - o Instalação e configuração dos ambientes;
 - o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de Interesse do Governo do Estado da Bahia.

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.


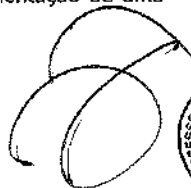
A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.
- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.
- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epígrafe.
- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e consequente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

Funcionalidade	Descrição	Importância
E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com IOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, Impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Desenvolvimento de Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:

A circular stamp with the text "ASSESSORIA DE SUPORTE TÉCNICO" around the perimeter and "PRODEB" at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- **GESTOR DA ATA:** PRODEB
- **EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os Itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 E 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft **OU** no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.

Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento **atribuído** (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Nome	Valor	Expiração	Atualizar
Office 365 Enterprise E4		0	
Office 365 Enterprise E3		0	
Office 365 Enterprise N1		0	

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, Impedindo que o tráfego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

PRODEB
ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO

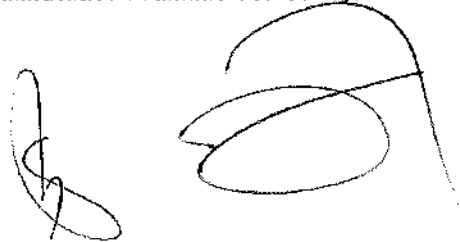
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, Implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

3.3.1. Valor Cobrado

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

Valor Pago = Σ de USTs entregues * Valor da UST

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

	Item	Código SIMPAS	Qtd Estimada	Qtd. Inicialmente Demandada
Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

4. Qualificações Técnicas Exigidas

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000

[Handwritten signatures and stamps]

**ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO
PRODEB**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

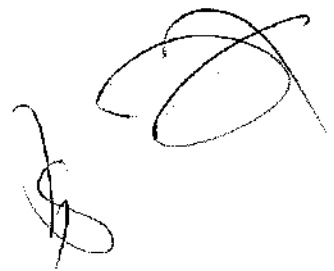
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.

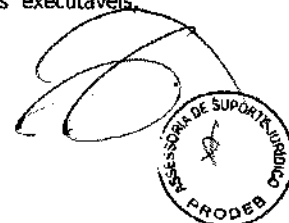



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- i) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 11 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

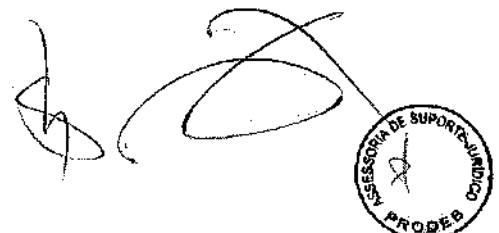
Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas**9.1. Responsabilidades da Contratada**

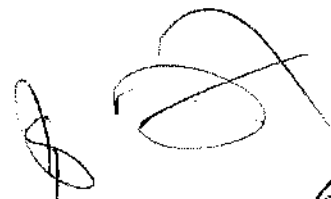
9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "SECRETARIA DE SUPORTE JURÍDICO" around the top edge and "PRODEB" around the bottom edge. In the center of the stamp, there is a small signature or mark.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (X) É admitida a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 - Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O SAQUE DA ATA

1. Objeto

Contratação de serviço especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) – Código SIMPAS: 02.01.09.00006148-4

2. Justificativa da Contratação

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB reformulou sua estratégia administrativa, através da alteração do regimento interno realizada no final do ano de 2015. Nesta proposta, a Cia passou a dar maior foco nas necessidades dos seus clientes, buscando soluções mais aderentes às demandas governamentais.

A Diretoria de Relacionamento e Atendimento – DRA, neste ensejo, ajustou sua forma de atuar junto aos clientes, abordando uma prática mais voltada para o relacionamento com os gestores de negócio, além dos gestores de tecnologia dos órgãos e unidades do Estado, possibilitando assim novos negócios para a Prodeb.

Com o objetivo de modernizar e qualificar sua estrutura de relacionamento e atendimento ao cliente, a Prodeb implantou uma solução de Gerenciamento do Relacionamento com o Cliente – CRM. O CRM é um sistema que ajuda a empresa a reunir todo o conhecimento coletivo sobre os seus clientes, tornando disponível para toda a empresa. Com o CRM, a organização consegue entender melhor os clientes, oferecer mais apoio comercial, prestar melhores serviços e, em última análise, aumentar a carteira de clientes.

Sua implantação, que foi prevista para quatro etapas, visa alinhar estratégia de negócios, conhecimento organizacional, informação sobre o cliente e tecnologia, permitindo construir uma infraestrutura de colaboração entre as áreas de marketing, vendas e serviços. E está seguindo as melhores práticas de mercado apontadas principalmente pelo Gartner, que é uma instituição mundialmente conhecida por realizar pesquisas em tecnologia da informação e comunicação, além de pesquisar, analisar e interpretar negócios de TI dentro do contexto do seu papel nas organizações.

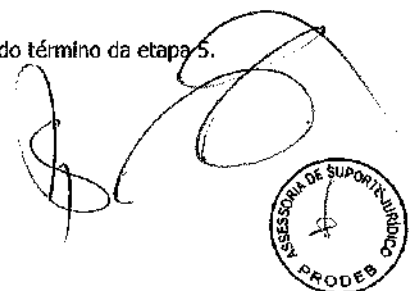
A primeira fase de implantação foi realizada em 2016 e com a finalidade de preservar todo o modelo e investimento realizado pela Prodeb, ao garantir conformidade com a atual solução colaborativa, iniciaremos a segunda etapa do projeto, a qual contempla a customização do módulo de Vendas para as seguintes entidades: oportunidades de negócios, carteira de clientes, pipeline (controle de oportunidades de negócio) e forecast de vendas (conclusão do processo de venda), informações dos produtos e de concorrentes. E criação de relatórios para controlar as metas de negócios, medir e acompanhar os indicadores estabelecidos.

Diante do cenário exposto, para que sejam feitas as customizações necessárias e iniciada a 2ª etapa de implantação, atendendo as novas estratégias administrativas e maior aderência as demandas do Governo do Estado, faz necessário o saque da ATA para a contratação de Unidade de Serviço Técnico especializado na ferramenta.

3. Informações sobre garantia do serviço, manutenção e prazos para solução de eventuais problemas.

A garantia do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término da etapa 5.

4. Objeto e Quantidade de UST



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'PRODEB' at the bottom and 'SESSÃO DE SUPORTE JURÍDICO' around the perimeter. The signature is a cursive scribble.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Contratação de 553 UST – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de Customização e Segunda fase de Implantação do Microsoft Dynamics 365.

5. Especificação Técnica e Condições para Realização dos Serviços

As Especificações Técnicas e Condições para execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência que deu origem a esta ATA de Registro de Preços.

6. Prazos, formas e local de entrega.

O prazo total para execução dos serviços descritos neste termo de referência será igual ao prazo descrito no item 10, subitem 10.4 da Parte I – Propostas, Seção II do EDITAL folha nº 20 do Edital. O serviço será executado por demanda e conveniência da PRODEB e pago proporcionalmente após entrega dos produtos especificados no Plano de Trabalho e demandados para execução através de Ordem de Serviço. O serviço será executado nas instalações do fornecedor, o levantamento de dados parcialmente na Prodeb e o Treinamento e Acompanhamento de Operação na Prodeb.

7. Formas de pagamento

O pagamento será em 3 (três) vezes conforme tabela abaixo:

Parcela	% / Descrição da Fase	Quantidade (UST)	Valor Unitário	Valor Total
1	60% do valor de cada entrega (pacote) para fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB	332	R\$ 155,57	R\$ 51.649,24
2	30% Após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto feito pela PRODEB	166		R\$ 25.824,62
3	10% Após o término do prazo da garantia	55		R\$ 8.556,35

- Os pagamentos serão efetuados de acordo como cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto forma mensal do gestor do contrato PRODEB.
- O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

8. Fiscal e Gestor do Contrato

Fica designado como **Gestor** do contrato o funcionário Victor Cezar Nunes, matrícula 650029775, Gerente de Relacionamento e como **Fiscal** do Contrato o funcionário Murilo Serafim da Costa, matrícula 92000009.

9. Sanções e Multas

Serão aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 184 ao 200 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de Março de 2005, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, af se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.




QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo da **PRODEB**, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



ASSÉSORIA DE SUPORTE JURÍDICO
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

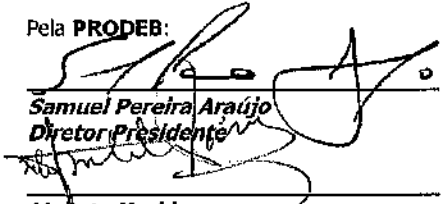
SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

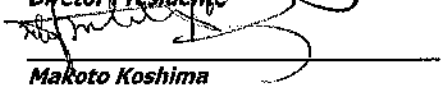
OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 05 de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

**ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS**

Lanlink Soluções



A
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0120017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17044-00

PLANILHA DE PREÇOS CONFORME MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., inscrita no CNPJ nº 19.877.285/0003-33, através de seu representante legal abaixo, apresenta seus preços em total atendimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA DE PREÇO		PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAIS R\$
		CÓDIGO SEMPAS	QUANT.		
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano K1 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: TPA-00003	02.26.00.001516 25-6	80.000	R\$ 51,00	R\$ 3.080.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E1 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: T6A-00024	02.26.00.001516 23-0	12.000	R\$ 124,01	R\$ 1.488.320,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E3 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: AAA-10042	02.26.00.001516 24-8	3.600	R\$ 415,80	R\$ 1.517.400,00
4	Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E5 SrvrTm Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: SYR-00004	02.26.00.000065 12-9	1.000	R\$ 1.243,61	R\$ 1.243.610,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ nº 19.877.285/0003-33 - www.lanlink.com.br
Fone/Fax (051) 3416-4000 | Brasília (61) 3329-1100

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



5	Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 02-7	4	R\$ 4.367,83	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 03-5	4	R\$ 761,47	R\$ 3.045,88
7	Licenciamento de software Microsoft® Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 08-0	28	R\$ 121,38	R\$ 3.398,54
8	Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 05-1	6	R\$ 4.091,58	R\$ 24.549,36
9	Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 04-3	10	R\$ 7.804,44	R\$ 78.044,40
10	Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Dynamics® CRM ALNG Subv1, MV1, Per100-240Users, Todas as idiomas, Mensal Subscrição - PartNumber: 0F4-0800Z.	02.26.09.000065 11-0	300	R\$ 3.158,00	R\$ 947.400,00
11	Contratação de serviços, especificado em LST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.000063 43-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 11.228.600,00

Lanlink Soluções e Consultoria em Informática S.A. | SAC: 0800 275 9100 | contato@lanlink.com.br | www.lanlink.com.br
 Fonecelo: (051) 3460-6001 | Fonefax: (051) 3428-4100



CONTRATO Nº 18/087-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Srs. Samuel Pereira Araújo e Flávio Machado Barbosa doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Sels de Março, nº 402 PVS, Centro, Poá – São Paulo, CEP: 8562-140, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 17/044-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços nº 003/2017, bem como do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e da Ata nº 003/2017 e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III respectivamente, independente de transcrição.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja, para o ITEM 11, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido para a CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

- 55º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- 56º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- 57º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMPLAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.00006148-4	3.000	155,57	466.710,00
VALOR TOTAL				R\$ 466.710,00	

- 51º** Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 466.710,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez reais).
- 52º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GRE	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE TIC (Índice 1.3.1)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confluído a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato o funcionário Victor Cezar Nunes, Matrícula: 65002977-5 – **Gerente de Relacionamento/DRA.**
- §11 Fica indicado como fiscal deste Contrato o funcionário Luis Fernando de Carvalho Leite, Matrícula: 92000636 – **Gerente de Tecnologia e Conectividade/GTC.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



4



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.



5



- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.



6




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 21 de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Diógenes Bento Filho
Diretor de Relacionamento e Atendimento

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CONTRATO Nº 17/112-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o saque da ATA de Registro de Preços nº 003/2017, referente à contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico), para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM e Social Engagement, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico), para Customização e Implantação do Microsoft Dynamics CRM e Social Engagement.	UST	4.000	155,57	622.280,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						622.280,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 622.280,00 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	RECURSOS PRÓPRIOS	3.2.1.1.03.01.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do Instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

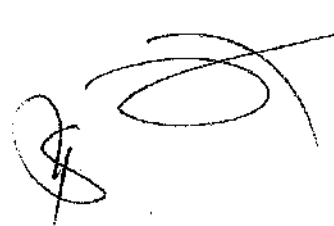
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.



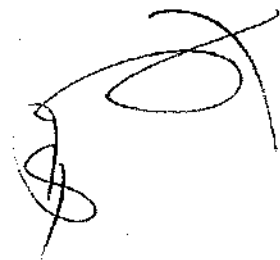
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica indicado como gestor deste Contrato, o Senhor Makoto Koshima, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Matrícula 65002787-0.
- §11** Fica indicado como fiscal deste Contrato, o Senhor Igor Oliveira Takenami, Assistente da Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Matrícula 65002545-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05, e ainda de acordo com o estabelecido no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §5ª Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6ª As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7ª A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1ª Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3ª A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4ª O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5ª Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

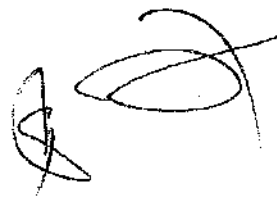
A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1ª A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2ª Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3ª Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

6



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 57ª** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 58ª** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 23 de outubro de 2017.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

- **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:
 - Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
 - Office Online
 - One Drive (1 TB de armazenamento corporativo: PartNumber: 3NM-00004)
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business (Instant Message e Sensor da Presença)
 - Sharepoint online (navegação)
- **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:
 - Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa)
 - Skype for Business
 - One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **Item 3** - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:
 - Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business
 - One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups
 - Segurança DLP/RMS

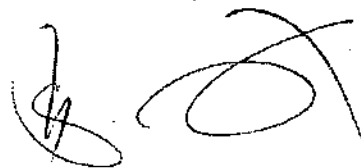
- **Item 4** - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:
 - Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - Office Online
 - Yammer (Rede Social Corporativa);
 - Skype for Business
 - One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - Sharepoint online
 - Office 365 Video
 - Delve
 - Planner
 - Office Groups
 - Segurança DLP/RMS
 - Advanced Threat Protection
 - Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)

 9



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- Power BI Professional
- **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Exchange Server Standard todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Windows® Server Standard todos os idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® Skype for Business Server todos os idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: HD4-00232
- **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - Instalação e configuração dos ambientes;
 - Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de Interesse do Governo do Estado da Bahia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

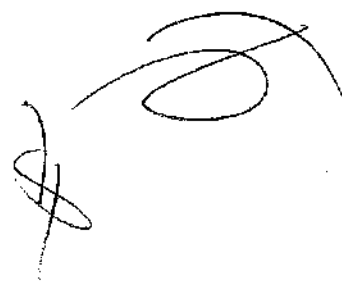
Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.

- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.

- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epigrafe.

- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e conseqüente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

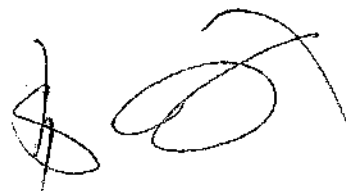
Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com iOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar e




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Desenvolvimento da Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- **GESTOR DA ATA:** PRODEB
- **EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 E 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft **OU** no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.

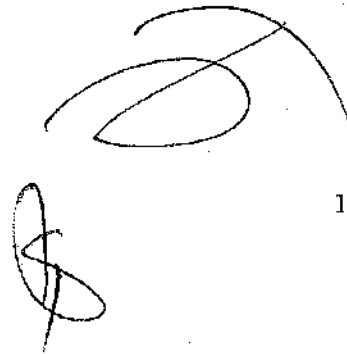
Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento **atribuído** (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



The screenshot shows a web application interface for license management. On the left is a dark sidebar menu with options like 'Licenças', 'Relatórios', 'Configurações', 'Administração', 'Ajuda', and 'Sair'. The main content area is titled 'Licenças' and contains a table with the following columns: 'Data', 'Valor', 'Quantidade', and 'Status'. The table lists three license types: 'Office 365 Exchange E3', 'Office 365 Exchange E3', and 'Office 365 Exchange E3'. The 'Status' column for each row contains a small circular icon with a checkmark.

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, impedindo que o tráfego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da Internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.

3.3.1. Valor Cobrado

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

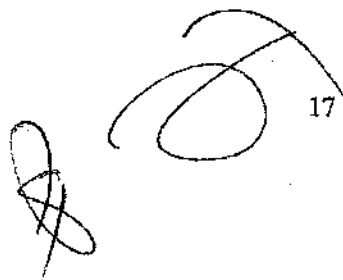
Valor Pago = Σ de USTs entregues * Valor da UST
--

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

 17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

4. Qualificações Técnicas Exigidas

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

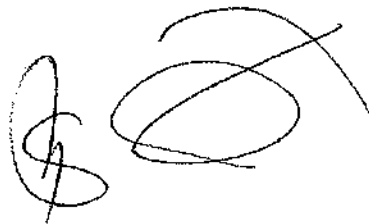
A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contando a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

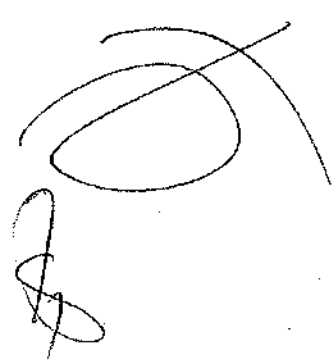
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como Instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.

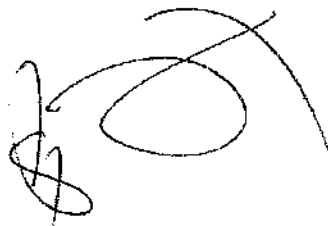


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- l) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 1.1 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

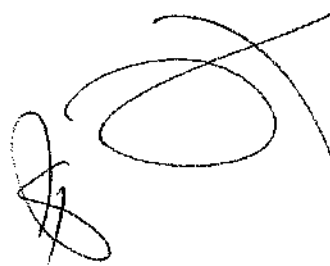
Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas**9.1. Responsabilidades da Contratada**

9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;




22



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

 23



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (X) É **admitida** a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 – Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS



431

A
CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0180017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17014-00

PLANO DE PREÇOS ORÇAMENTAL MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A, inscrita no CNPJ nº 13.877.382/0001-73, através de seu representante legal abaixo, apresenta suas propostas em total atendimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO CIPAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano K1 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - PartNumber: TPA-00000	02.25.01.001510 21-6	10.000	R\$ 31,00	R\$ 3.100.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E1 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - PartNumber: TPA-00000	02.25.01.001510 21-6	12.000	R\$ 124,01	R\$ 1.488.132,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E3 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - PartNumber: AAA-10002	02.25.01.001510 21-6	3.000	R\$ 416,00	R\$ 1.247.400,00
4	Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade SAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E5 Standard Todos os idiomas, Microsoft Subscription - Volume License ML, License Partner - PartNumber: SPV-00000	02.25.01.001510 21-6	1.000	R\$ 1.262,01	R\$ 1.262.010,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ 13.877.382/0001-73 - www.lanlink.com.br
Fone/Fax: (71) 3400-8000 | 3400-8000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



5	Licenciamento do software Microsoft Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 02-7	4	R\$ 4.367,93	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento do software Microsoft Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 03-5	4	R\$ 761,47	R\$ 3.045,88
7	Licenciamento do software Microsoft Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 06-0	26	R\$ 121,29	R\$ 3.152,54
8	Licenciamento do software Microsoft Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 05-1	6	R\$ 4.091,66	R\$ 24.549,96
9	Licenciamento do software Microsoft SharePoint Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center do PRODEB.	02.26.00.001510 04-3	10	R\$ 7.304,44	R\$ 73.044,40
10	Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Dynamics CRM Online. Todos os idiomas. Microsoft Subscription - Pre-December (PFD-010002)	02.26.00.000026 11-0	200	R\$ 3.163,00	R\$ 632.600,00
11	Contratação da sanção, depositado em UBT (Unidade de Sanção Técnica).	02.91.09.000001 48-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.228.690,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 11.321.989,00 (Onze milhões e duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados de data da abertura de sessão.

Declaramos que os preços cotados estão incluídos todos e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluindo todos os custos com materiais de consumo, exatidão, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte, hospedagem de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos, utilização, depreciação, aluguéis, administração, impostos locais, encargos e quaisquer outros custos, que direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento pela contratada.

DADOS DA LICITANTE PARA FATURAMENTO:

- RAZÃO SOCIAL: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
- CNPJ: 10.877.265/0005-33
- ENDEREÇO: Rua Manoel de Sá, nº 402 – PVS, Bairro Centro.
- FONE: (35) 3492-8000
- CEP: 08.382-940
- CIDADE: Piraí UF: SP
- BANCO: ITAÚ UNIBANCO AGÊNCIA: 8799 CONTA CORRENTE: 45635-2
- Contato: Camila Cecília Sabala
- Cargo: Gerente de Contas
- E-mail: camila.cecilia@lanlink.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: Alexandre Melo Albuquerque
Endereço: Rua Joaquim Nabuco nº 2558, apto 102 – Bairro Distrito Sertão
CEP: 09.126-121 Cidade: Fortaleza UF: CE
CPF: 251.198.723-00 Função: Sócio Diretor
RG nº: 93941004150 Expedido por: SSP-CE
Naturalidade: São Paulo Nacionalidade: Brasileiro

Piraí/SP, 20 de Junho de 2017

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A
CNPJ: 10.877.265/0005-33
Márcia de Carvalho Porto
Gerente de Vendas

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ 10.877.265/0005-33 | www.lanlink.com.br | contato@lanlink.com.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de Salvador-BA, na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na cidade de São Paulo - SP, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da PRODEB, sem a expressa e escrita autorização da PRODEB.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

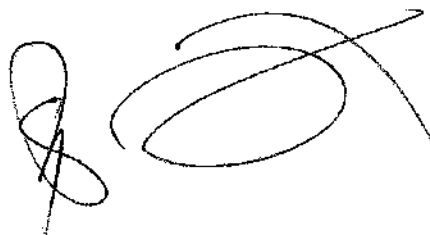
QUARTA – A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo da PRODEB, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a PRODEB, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a PRODEB.

QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à PRODEB no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de ____ de 2017.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



CONTRATO Nº 18/082-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira Araujo e Makoto Koshima doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.** CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Seis de Março, nº 402 PVS, Centro, Poá – São Paulo, CEP: 8562-140, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 17/044-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços nº 003/2017, bem como do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e da Ata nº 003/2017 e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III respectivamente, independente de transcrição.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja, para o ITEM 11, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.



- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMPAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.00006148-4	799	155,57	124.300,43
VALOR TOTAL				R\$ 124.300,43	

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ **124.300,43** (cento e vinte e quatro mil, trezentos reais e quarenta e três centavos).
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0003 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE TIC (Índice 3.3)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na Imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 6º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:



- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato o funcionário Igor Takenami, Matrícula: 65002545-4 – **Assessor da Diretoria.**
- §11 Fica indicado como fiscal deste Contrato o funcionário Glauber Sampaio, Matrícula: 65003148-9 – **Consultor Técnico I.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º** Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

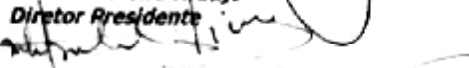
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, de junho de 2018.

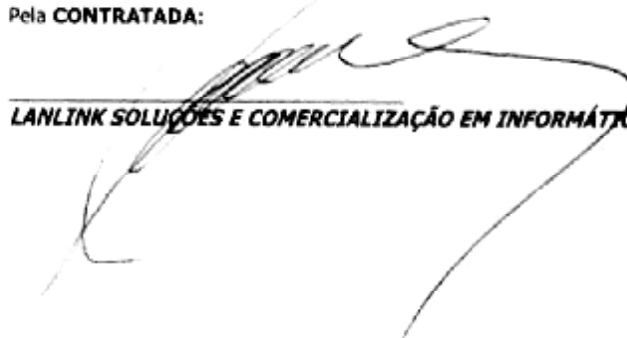
Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente


Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº012/2017



**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PARA O SAQUE À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017**



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira Araújo e Makoto Koshima e de outro lado **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Seis de Março, nº 407 PVS, Centro, Pná – São Paulo, CEP: 8562-140, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à ;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.

QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o cliente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviços à **PRODEB**.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

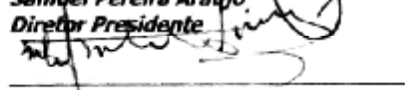
OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:

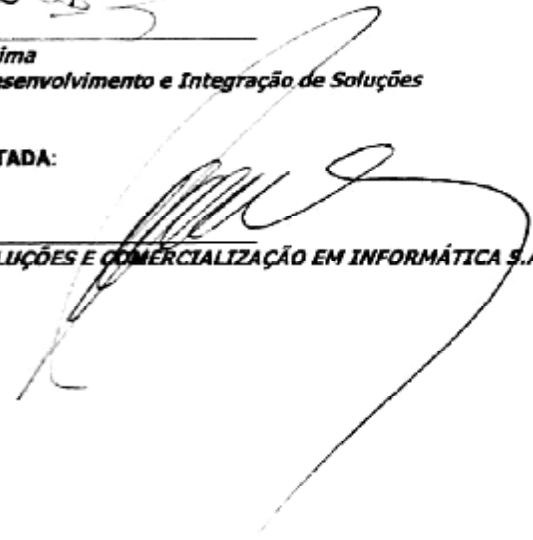


Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CONTRATO Nº 18/004-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de 500 UST's – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da quantidade de postagens/mês capturadas e Implantação de processo de monitoramento da SECOM e OGE, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST.	500	155,57	77.785,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 77.785,00 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 -- Serviços de Informática

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídica PRODEB.

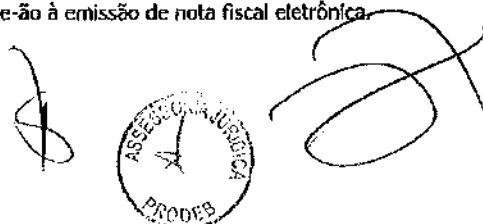
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, Inc. V, e art. 155, Inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato, o Sr. Makoto Koshima, Diretor de Desenvolvimento e Integrações de Soluções, matrícula: 65002787-0.
- §11 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato, o Sr. Igor Oliveira Takenami, Assistente da Diretoria de Desenvolvimento e Integrações de Soluções, matrícula: 65002545-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

58º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de MAIO de 2018.

Pela **PRODEB**:


Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente


Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:


LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

[I] **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
- o Office Online
- o One Drive (1 TB de armazenamento corporativo; PartNumber: 3NM-00004)
- o Yammer (Rede Social Corporativa);
- o Skype for Business (Instant Message e Sensor de Presença)
- o Sharepoint online (navegação)

[II] **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
- o Office Online
- o Yammer (Rede Social Corporativa)
- o Skype for Business
- o One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
- o Sharepoint online
- o Office 365 Video
- o Delve
- o Planner



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)
- o Power BI Professional
- (ii) **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os Idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- (ii) **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Standard todos os Idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- (ii) **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Windows® Server Standard todos os Idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- (ii) **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Skype for Business Server todos os Idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- (ii) **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: HQ4-00232
- (ii) **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- (ii) **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - o Instalação e configuração dos ambientes;
 - o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.
- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.
- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epígrafe.
- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e conseqüente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CTA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

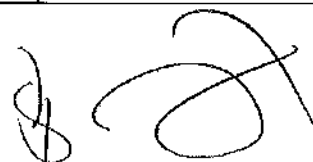
Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com IOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, Impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar e




**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Desenvolvimento de Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- III) SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- IV) GESTOR DA ATA:** PRODEB
- V) EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a Implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 e 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft OU no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.




Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento atribuído (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Licenças	
Office 365 Enterprise E1	
Office 365 Enterprise E3	
Office 365 Enterprise E1	

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, Impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da Internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****3.3.1. Valor Cobrado**

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

$$\text{Valor Pago} = \Sigma \text{ de USTs entregues} * \text{Valor da UST}$$

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000



ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**4. Qualificações Técnicas Exigidas**

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- ☐ Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- ☐ Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

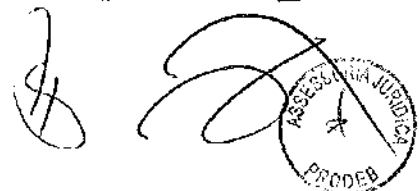
A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- ☐ A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000



ASSESSOR JURÍDICO
PRODEB

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024	12.000	2.400
Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842	3.000	600

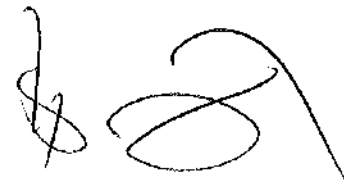
A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA -- PRODEB**

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- i) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



ASSESSORIA JURÍDICA
PRODEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 11 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

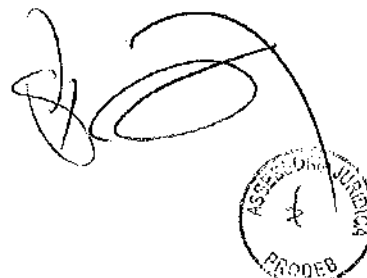
Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas

9.1. Responsabilidades da Contratada



9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA" around the top edge and "PRODEB" at the bottom. In the center of the stamp, there is a small star and the text "ASSESSORIA JURÍDICA".

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

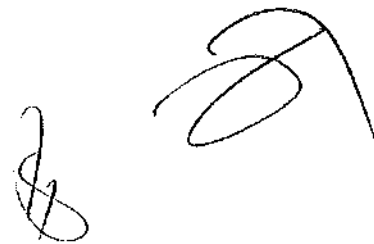
- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- (X) É admitida a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 - Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O SAQUE DA ATA**

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
Praça XV de Novembro, Centro Administrativo do Estado - C.A.E.
Cidade de Salvador - BA - CEP 41100-000
CNPJ 06.923.880/0001-22 Ins. Estadual 15.600.400
Cidade: Salvador - Estado: Bahia
www.prodeb.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa da Contratação

Com a implantação do Microsoft Social Engagement (que é parte da solução do Conselho Cidadão) na SECOM e OGE, observou-se que a quantidade de postagens capturadas pela solução era insuficiente, fazendo-se necessário a ampliação imediata devido ao grande volume de informações postadas na Internet com referências a estas órgãos.

Por padrão o Microsoft Social Engagement vem projetado para capturar 10.000 postagens/mês, porém é necessário capturar 100.000 postagens/mês para cada órgão que utiliza a solução, perfazendo um total de 200.000 postagens/mês considerando SECOM e OGE.

2. Objeto e Quantidade de PR

Contratação de 300 LST – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da quantidade de postagens/mês capturadas e implantação de processo de monitoramento da SECOM e OGE.

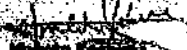
3. Especificação Técnica e Condições para Realização dos Serviços

As Especificações Técnicas e Condições para execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência que deu origem a esta ATA do Registro de Preços.

4. Prazos, formas e local de entrega.

O prazo total para execução dos serviços descritos neste termo de referência é de 7 meses. O serviço será executado por demanda e conveniência da PRODEB e pago proporcionalmente após entrega dos produtos especificados no Plano de Trabalho a ser elaborado para execução através de Ordem de Serviço. O serviço será executado nas instalações do fornecedor e o levantamento de dados será realizado na PRODEB.

Salvador, 29 de Dezembro de 2017


Marcelo R. Costa
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB****ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.

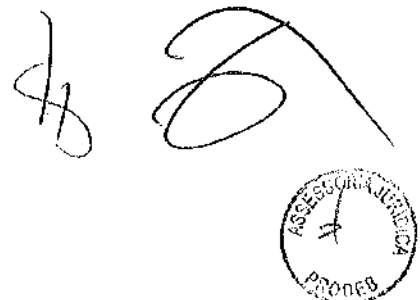
QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo da **PRODEB**, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Jurídica PRODEB.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

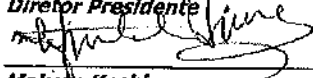
SÉTIMA - A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 04 de Maio de 2018.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

**ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS**

Lanlink Soluções



CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
REP. PREÇO ELETRÔNICO Nº 192017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17144-08

PLANILHA DE PREÇOS CONFORME MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., inscrita no CNPJ nº 19.877.385/0003-33, através de seu representante legal abaixo, apresenta nesta proposta em Validação ao Preço Eletrônico em aberto.

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO CNPJ'S	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano K1 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: TPA-0001.	02.28.00.001514-25-8	80.000	R\$ 61,00	R\$ 8.080.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E1 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: TPA-0002.	02.28.00.001510-21-0	12.000	R\$ 124,61	R\$ 1.495.320,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E3 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: AAA-10842.	02.28.00.001510-24-8	3.000	R\$ 416,80	R\$ 1.247.400,00
4	Licenciamento de usuários do plano E5 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Office 365 Plano E5 E5x5yr Todos os Serviços, Mensal Subscrito - Volume License MVL, License PartId - PartNumber: S1B-00004.	02.28.00.000085-12-9	1.000	R\$ 1.243,61	R\$ 1.243.610,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ nº 19.877.385/0003-33 - www.lanlink.com.br
Fone: (71) 3125-1100 | Fax: (71) 3125-1100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Lanlink Soluções



6	Licenciamento de software Microsoft Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516-02-7	4	R\$ 4.357,39	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento de software Microsoft Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516-03-5	4	R\$ 751,47	R\$ 3.015,88
7	Licenciamento de software Microsoft Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516-06-0	26	R\$ 121,38	R\$ 3.156,84
7	Licenciamento de software Microsoft Office for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001516-06-1	6	R\$ 4.091,56	R\$ 24.549,36
9	Licenciamento de software Microsoft SharePoint Server, na modalidade EAG - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os computadores que atenderão ao Data Center do PRODEB.	02.26.00.001616-04-3	10	R\$ 7.504,44	R\$ 75.044,40
10	Licenciamento de licenças no nível 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft Dynamics CRM Standard ALN, 30x12,000, 100-249Users, Três ou menos, Microsoft Dynamics - PartNumber: DFG-00002.	02.26.06.000066-11-0	300	R\$ 3.156,00	R\$ 947.400,00
11	Contratação de serviço, especificado em US7 (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.08.000061-48-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 11.326.400,56

Lanlink Soluções e Consultoria em Informática S.A. | SAC 0800 275 8308 | sac@lanlink.com.br | www.lanlink.com.br
 Fone/Fax (51) 3446-3000 | Email (51) 3128-1100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Office Groups
- (ii) Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:**
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
- (ii) Item 4 - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:**
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
 - o Advanced Threat Protection



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

CONTRATO Nº 18/062-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Sels de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo Administrativo nº 17/044-00, e na ATA de Registro de Preços nº 003/2017, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de 553 (quinhentos e cinquenta e três) UST's – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de Customização e Segunda fase de implantação do Microsoft Dynamics 365, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda obedecendo as exigências do Termo de Confidencialidade, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

§1ª A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1ª e 2ª do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3ª É admitida a subcontratação de parte do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ª A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1ª do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	02.01.09.00006148-4	Contratação de serviço, especificado em UST.	553	155,57	86.030,21

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 86.030,21 (oitenta e seis mil, trinta reais e vinte e um centavos)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GRE	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 – Serviços de Informática

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

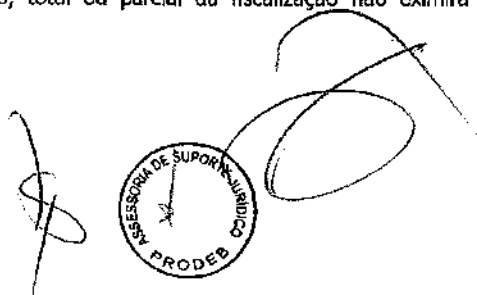
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.



A circular stamp from the ProdeB office is visible, containing the text "ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO" and "PRODEB". To the left of the stamp is a handwritten signature.

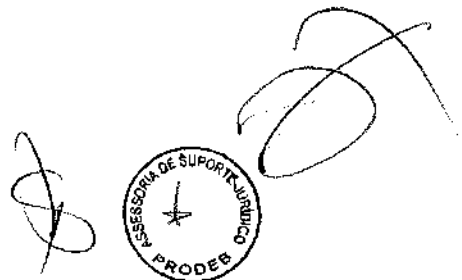
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato, o Sr. Victor Cezar Nunes, Gerente de Relacionamento, matrícula: 650029775.
- §11 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato, o Sr. Murilo Serafim da Costa, Consultor Técnico II, matrícula: 92000009.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados de acordo com o item 7 do Termo de Referência para o saque da Ata de Registro de Preços (Anexo II), através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



A circular stamp from the PRODEB Support Office (SESSÃO DE SUPORTE JURÍDICO) is visible, along with a handwritten signature over it.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido extgida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de junho de 2018.

Pela PRODEB:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela CONTRATADA:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. OBJETO

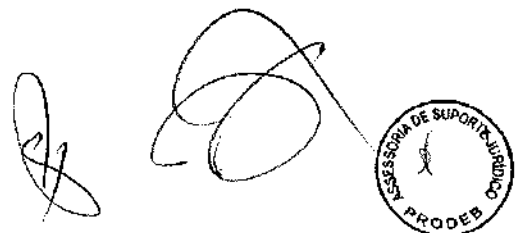
Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 76.300 (setenta e seis mil e trezentas) contas. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft. A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço (fornecimento sob demanda) dividida em itens, porém atendido por único fornecedor. Para tanto, o atendimento do objeto se dará do seguinte modo:

• **Item 1** - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001. Contém:

- o Exchange (Caixa de no mínimo 2Gb)
- o Office Online
- o One Drive (1 TB de armazenamento corporativo: PartNumber: 3NM-00004)
- o Yammer (Rede Social Corporativa);
- o Skype for Business (Instant Message e Sensor de Presença)
- o Sharepoint online (navegação)

• **Item 2** - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024. Contém:

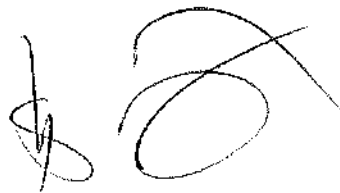
- o Exchange (Caixa de no mínimo 50Gb)
- o Office Online
- o Yammer (Rede Social Corporativa)
- o Skype for Business
- o One Drive (1Tb de armazenamento corporativo)
- o Sharepoint online
- o Office 365 Video
- o Delve
- o Planner



Handwritten signature and circular stamp of PRODEB. The stamp contains the text "ASSINATURA DE SUPORTE JURÍDICO" and "PRODEB".

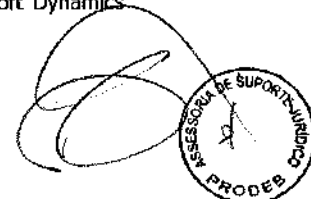
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Office Groups
- **Item 3** - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842. Contém:
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
- **Item 4** - Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E5 ShrdSvr Todos os idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: SY9-00004. Contém:
 - o Exchange (Caixa de email ilimitado)
 - o Pacote Office Professional Plus (Offline)
 - o Office Online
 - o Yammer (Rede Social Corporativa);
 - o Skype for Business
 - o One Drive (5Tb de armazenamento corporativo)
 - o Sharepoint online
 - o Office 365 Video
 - o Delve
 - o Planner
 - o Office Groups
 - o Segurança DLP/RMS
 - o Advanced Threat Protection



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- o Enterprise Voice (Skype for Business e PABX)
- o Power BI Professional
- **Item 5** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Enterprise todos os Idiomas License /Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 395-02412
- **Item 6** – Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Exchange Server Standard todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: 312-02177
- **Item 7** – Licenciamento de software Microsoft® Windows® Server Standard, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Windows® Server Standard todos os idiomas License/Software Assurance Pack MVL 2Licenses CoreLic – PartNumber: 9EM-00562
- **Item 8** – Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® Skype for Business Server todos os idiomas License / SoftwareAssurancePack MVL 1License – PartNumber: 5HU-00215
- **Item 9** – Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.
 - o Microsoft® SharePoint Server todos os idiomas License / Software Assurance Pack MVL 1License – PartNumber: H04-00232
- **Item 10** – Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Dyn365EP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr 100-249Usrs. Todos os idiomas, Mensal Subscrição – PartNumber: DFG-00002.
- **Item 11** – Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) destinado as seguintes atividades:
 - o Instalação e configuração dos ambientes;
 - o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
 - o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;
 - o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de Interesse do Governo do Estado da Bahia.

- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte, sustentação em Portais Sharepoint;
- o Customizações na plataforma.

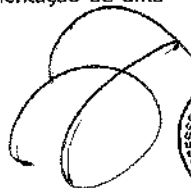

A utilização de cada um dos itens, contidos neste registro de preço, poderá ser realizada de forma independente.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia -PRODEB- contratou em 2015 a solução de comunicação e colaboração Microsoft Office 365 para o Estado. Desde então, a ferramenta foi adotada em mais de 65 órgãos e entidades, possuindo atualmente em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas ativas. Desta forma, a PRODEB exerceu o seu papel de entregar uma solução corporativa compatível com os padrões de desempenho e evolução tecnológica existentes no mercado, de modo a operacionalizar os seus serviços da maneira mais eficiente, em substituição à plataforma Expresso, anteriormente em operação.

Visando dar continuidade ao provimento da solução de colaboração Office 365, considerou-se os seguintes aspectos:

- O princípio da economicidade que está previsto na Lei Estadual 9.433 de Março de 2005 que preconiza a promoção de contratações com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo, sendo fatores essenciais na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, ao manter esta solução não se faz mais necessário a execução de serviços de implementação e capacitação, tanto da equipe técnica quanto dos usuários dos serviços, sendo executadas e encontram-se em pleno funcionamento.
- A realização da licitação em lote único em virtude da necessidade de se contratar serviços que sejam executados por empresa que tenha expertise comprovada na tecnologia do Microsoft Office 365.
- A conformidade com a Instrução Normativa 028/2015 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que estabelece os procedimentos referentes as contratações do objeto em epígrafe.
- Por tratar-se de serviço continuado a adoção de um nova solução de colaboração poderá impactar na produtividade dos servidores, em virtude da mudança da plataforma e consequente necessidade de adaptação ao uso da ferramenta, além de exigir um grande esforço técnico na implementação de uma nova tecnologia.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Além dos aspectos primordiais supracitados, alguns pré-requisitos são mandatórios para uma solução de comunicação e colaboração, quando se trata do Governo do Estado da Bahia como usuário do serviço. A plataforma da solução deve operar, de forma integrada e transparente, em nuvem híbrida, com a utilização de nuvens privada e pública.

As nuvens públicas representam soluções com expressivos ganhos de escala, traduzidos em preços significativamente menores. Como o maior volume de dados do Governo do Estado é de informações não sigilosas, o uso da nuvem pública é essencial para a economicidade da solução. Entretanto, a parte da solução implantada que trata dos dados sigilosos roda em nuvem privada, dentro dos domínios da PRODEB, de forma que seu tratamento quanto à disponibilidade, segurança, confiabilidade e privacidade dos dados está sob domínio do Governo do Estado. Ainda sobre a nuvem pública, é imprescindível que a solução rode em data centers localizados em território nacional, de forma a garantir o domínio da legislação e soberania brasileiras.

O decreto nº 8.135/2013 do Governo Federal, em seu parágrafo 2º, estabelece que o uso do serviço de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares deverão ser oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a privacidade e o sigilo das informações nesta esfera. O decreto reforça a exigência da PRODEB de que a solução contenha necessariamente nuvem privada. Ainda mais, é imperativa a necessidade de resgatar os dados decorrentes da prestação do serviço ao final do contrato, de forma segura, privada, íntegra e padronizada. Tais requisitos são estabelecidos na ISO 27.018. Como a Microsoft possui tal certificação e é fortemente recomendável tê-la para garantir os aspectos da proteção de dados, reforça-se a necessidade de manter a solução de colaboração Office 365.

Abaixo seguem as especificações técnicas do produto para atender as necessidades estabelecidas para o Estado:

Funcionalidade	Descrição	Importância
E-Mail, Agenda e Contatos	Estas ferramentas devem funcionar através de Navegador WEB e ter interface moderna, intuitiva, baseada 100% em HTML, além de funcionarem de forma integrada.	Permitir uma comunicação eficiente a qualquer hora e de qualquer lugar.
Mobilidade	Estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e SmartPhones com IOS, Android e Windows Phone.	A pluralidade de dispositivos móveis utilizados no Estado obriga que a solução esteja disponível em diversas plataformas e a necessidade de ser nativa se justifica pela necessidade de uso do máximo de recursos disponíveis para se obter a melhor experiência a partir da plataforma utilizada.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

Segurança no acesso	Autenticação em 2 etapas, suporte a certificado digital e uso de tokens. Criptografia dos dados, proteção contra ataques Hacker's e acesso restrito aos Data Centers que vão armazenar as informações em nuvem.	A segurança no acesso as informações e na proteção dos dados é fundamental para garantir privacidade, integridade e uso indevido de informações estratégicas.
Recursos adicionais de segurança para mensagens de E-mail	Enviar E-Mails que não podem ser encaminhados, Impressos e não possam ser lidos após um período de tempo configurável.	A principal ferramenta de comunicação utilizada é o e-mail e recursos adicionais vão garantir uma comunicação mais segura, eficiente e com um alto grau de privacidade e controle no tráfego de informações estratégicas e confidenciais.
Nuvem híbrida	Tráfego de informações, parte nos domínios da PRODEB e parte em domínio público, a depender da classificação estratégica. Administração da nuvem (pública e privada) de forma centralizada, porém distribuída pelos órgãos do Estado.	Manter o tráfego de informações trocadas entre a alta cúpula do Governo (Governador, Secretários, Superintendentes e Diretores) sobre o controle e guarda da PRODEB, impedindo qualquer tipo de quebra de privacidade ou vazamento de dados expostos em Data Center que não pertença ao Estado.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.	As contas que estão em nuvem pública tratam informações não estratégicas, porém é necessário que estes dados estejam no Brasil para que estejam sujeitos unicamente às leis e soberania brasileiras.
Pacote de Escritório	Pacote de aplicativos com Processador de Texto, Planilha Eletrônica e Apresentação.	Padronizar o uso de uma ferramenta de Escritório no Estado.
Plataforma para	Solução para desenvolvimento de Sites,	Integrar, Customizar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Desenvolvimento de Sites, Intranets e Sistemas	Intranets, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outros sistemas.	Expandir a solução aos outros sistemas utilizados no Estado.
Mensagem Instantânea e Videoconferência	Comunicação Instantânea de texto, áudio e vídeo, através da rede de dados.	Facilitar a comunicação entre os servidores, proporcionando redução nos custos de deslocamentos e chamadas telefônicas.
Rede Social	Rede social para criar conexões e facilitar o trabalho coletivo de forma remota.	
Drive virtual	Drive virtual para armazenamento de arquivos na nuvem.	
Integração	Toda a solução deve funcionar de forma integrada.	

Dentre as definições dos critérios necessários listados acima, a solução que continua atendendo a todos os requisitos tidos como obrigatórios é o Office 365 da Microsoft. Outras soluções atendem de forma parcial, pois ou estão disponíveis só em nuvem pública ou só em nuvem privada. Aquelas que estão disponíveis em nuvem híbrida ou não possuem Data Center no Brasil ou não possuem pacote de escritório integrado.

Quando adquirido em larga escala, o Office 365 proporciona a aquisição de licenças de software em condições economicamente muito mais vantajosas.

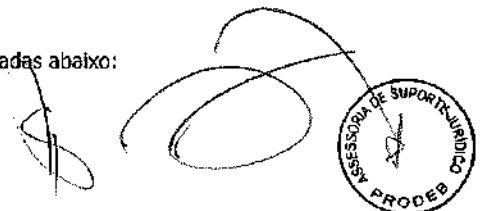
Muito embora já exista uma quantidade de licenças necessárias para atender as unidades do Estado, novas demandas foram identificadas pela equipe de relacionamento da PRODEB, exigindo um instrumento que permita a contratação de licenças de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, determinando o melhor momento para realizar a migração para a plataforma do Office 365.

Diante disto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará que as Unidades demandem a contratação das licenças e serviços através da ata proveniente do instrumento citado, não comprometendo o seu orçamento durante o período em que as demandas não se concretizarem, bem como, dimensionando a sua capacidade de execução dos serviços de maneira escalonada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

O serviço a ser contratado será supervisionado e acompanhado tecnicamente pela PRODEB – Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Contudo, neste instrumento terão também os papéis abaixo:

As partes interessadas que estão citadas neste instrumento são discriminadas abaixo:



A circular stamp with the text "ASSESSORIA DE SUPORTE TÉCNICO" around the perimeter and "PRODEB" at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- **SACADOR** – Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP;
- **GESTOR DA ATA:** PRODEB
- **EMPRESA A FIRMAR A ATA** – Empresa vencedora do certame, que fornecerá o licenciamento dos produtos e o serviço de UST.

Os itens 1 a 4 e 10 contidos no objeto, dizem respeito ao licenciamento unitário mensal de usuários, categorizado em planos, válido até o término da vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As características dos planos estão descritas no tópico 1 da Seção B deste Edital. O item 10 será consumido apenas pela Prodeb.

Os Itens 5 a 9, contidos no objeto, referem-se ao licenciamento do software servidor, necessário para que o Data Center da PRODEB funcione como uma nuvem privada, armazenando e processando as informações que não trafegarão pela nuvem pública da Microsoft. Estes itens serão consumidos apenas pela Prodeb.

O item 11, contido no objeto deste edital, refere-se aos serviços necessários para a implantação e migração da solução, assim como customização e adequação do produto. Este item será consumido apenas pela Prodeb.

3.1. LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1, 2, 3, 4 E 10)

Um usuário licenciado, pode ser habilitado na nuvem da Microsoft **OU** no Data Center da PRODEB, nunca nos 2 ambientes de forma simultânea. A habilitação do usuário, na nuvem da Microsoft, não deve acarretar em custo adicional, além da própria licença do usuário.

Ficam por conta da PRODEB todos os custos de Software (Licenciamento de Servidores, incluindo aqueles previstos neste edital) e Hardware necessários para que a habilitação ocorra no Data Center da PRODEB.

O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.

A quantidade de usuários estimados para este registro de preço está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.1.1. Valor Cobrado

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de usuários com licenciamento **atribuído** (conforme **Quadro 1** abaixo e item ressaltado em **vermelho**) para utilizar o serviço através de desembolso mensal. O total do desembolso será calculado pela soma de todos os usuários que usaram o serviço no mês de competência, não cabendo pagamento proporcional para os usuários que não utilizarem os serviços durante o ciclo mensal de faturamento. O faturamento será realizado no mês subsequente ao mês de competência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Nome	Valor	Expirada	Disponíveis
Office 365 Enterprise E4		0	
Office 365 Enterprise E3		0	
Office 365 Enterprise N1		0	

Quadro 1

3.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SERVIDOR (ITENS 5, 6, 7, 8 E 9)

O Software servidor permitirá que os equipamentos contidos no Data Center da PRODEB provejam serviços do Microsoft Exchange (E-Mail, Agenda e Contatos), Skype for Business e Sharepoint através da Rede Corporativa do Governo do Estado da Bahia, Impedindo que o trafego de informações passem pela nuvem da Microsoft ou até mesmo pela Internet. Isto também vai permitir que, caso o link da internet não esteja disponível, a solução continuará funcionando para os usuários que estiverem dentro desta rede de conectividade.

O licenciamento destes servidores é proporcional a quantidade de usuários habilitado no Data Center da PRODEB. A quantidade de licenças estimada para este item, está descrito no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços Licitados** deste edital.

3.2.1. Valor Cobrado

A PRODEB pagará a CONTRATADA o valor da licença para uso anual no software. A quantidade de licenças será proporcional à quantidade de usuários habilitados no Data Center da PRODEB apurados mensalmente. O valor total de cada contrato destes itens tem duração de 12 meses e será parcelado em até 12 parcelas mensais.

3.3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 11)

A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODEB. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico). Os seguintes serviços estão previstos:

- o Instalação e configuração dos ambientes;
- o Migração de contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem Microsoft;
- o Migração de Contas de diversas tecnologias de e-mail e colaboração para a Nuvem PRODEB;

PRODEB
ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO

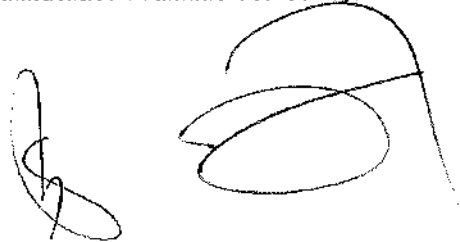
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- o Serviços técnicos especializados em análise, configuração, desenvolvimento, Implantação, treinamento, suporte e manutenção da ferramenta de Gestão de Relacionamento – Microsoft Dynamics 365, e suas integrações, a fim de torná-la aderente às necessidades e processos corporativos de relacionamento com clientes e públicos de interesse do Governo do Estado da Bahia.
- o Suporte Técnico no uso da solução, administração de usuário, instalação e configuração de ambiente;
- o Treinamento para Administração de usuários, instalação de ambiente e configuração;
- o Integração com outros sistemas do Estado;
- o Customizações na plataforma.
- o Sustentação (correção, adaptação e evolução) do Portal de Facilidades e Portal de Gestão do Office 365 da Prodeb.

Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandado, este deve ser medido pela CONTRATADA e validado pela PRODEB. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.

Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODEB.

A quantidade de USTs estimadas está descrita no **Item 3.4 – Quantitativo Estimado dos Serviços** deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

3.3.1. Valor Cobrado

O valor será pago após a conclusão do serviço, corresponde à quantidade de USTs entregues multiplicadas pelo valor da UST, como descrito abaixo:

Valor Pago = Σ de USTs entregues * Valor da UST

A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

3.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de um registro de preço, o consumo é feito por demanda na conveniência e necessidade de cada SACADOR.

Como inicialmente será utilizada em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) contas atualmente existente Microsoft Office 365, é previsto um saque inicial, imediatamente após a liberação da ata. A quantidade estimada dos serviços licitados, assim como a quantidade que será consumida imediatamente após a liberação da ata, estão descritos na tabela abaixo:

	Item	Código SIMPAS	Qtd Estimada	Qtd. Inicialmente Demandada
Licenciamento de Usuário	1	02.26.00.00151625-6	60000	37000
	2	02.26.00.00151623-0	12000	6000
	3	02.26.00.00151624-8	3000	1200
	4	02.26.09.00006512-9	1000	10
	10	02.26.09.00006511-0	300	20
Software Servidor	5	02.26.00.00151602-7	4	2
	6	02.26.00.00151603-5	4	2
	7	02.26.00.00151606-0	28	5
	8	02.26.00.00151605-1	6	0
	9	02.26.00.00151604-3	10	2
Serviço	11	02.01.09.00006148-4	20000	7000



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

4. Qualificações Técnicas Exigidas

No momento da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

- Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – Licensing Solution Partner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.
- Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:
 - Gold ou Silver Volume Licensing;
 - Gold ou Silver Cloud Productivity;
 - Gold ou Silver Communications;

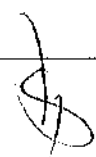
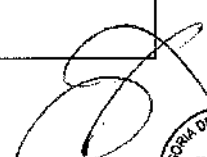

A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada

5. Documentos para Habilitação

Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação necessária que será comprovada mediante:

- A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% dos itens 1 a 3 deste documento e informado no quadro abaixo) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
Item 1 - Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Office 365 Plano K1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: TPA-00001	60.000	12.000

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

<p>Item 2 - Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E1 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: T6A-00024</p>	<p>12.000</p>	<p>2.400</p>
<p>Item 3 - Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft® Office 365 Plano E3 ShrdSvr Todos os Idiomas, Mensal Subscrição – Volume License MVL 1License PerUsr – PartNumber: AAA-10842</p>	<p>3.000</p>	<p>600</p>

A exigência de 20% é o mínimo necessário que comprovará a capacidade técnica da EMPRESA A FIRMAR A ATA em implantar e manter um ambiente Microsoft Office 365 no volume estabelecido neste edital.

6. Condições para Realização e Pagamento dos Serviços para o Item 11 do Objeto

O serviço, objeto do item 11 deste edital, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual. Portanto, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

A realização e o pagamento dos serviços objetos desta licitação obedecerão às seguintes condições:

- a) Como instrumento auxiliar no controle da execução a PRODEB emitirá a "Ordem de Execução de Serviços - OES" contendo: gestor do serviço, descrição resumida do serviço e prazo para execução, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do serviço. Só serão computadas para faturamento, as USTs contratadas com a medição dos serviços autorizados via OES, bem como aferidos mensalmente.

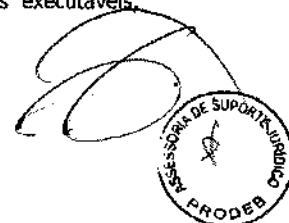



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- b) Para os serviços executados nas instalações da contratada, a mesma responsabilizar-se-á por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização dos serviços a serem executados, tais como: espaço físico, recursos computacionais, comunicação, materiais de consumo e serviços de apoio.
- c) Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação da PRODEB.
- d) Os serviços serão considerados entregues após aceite formal da PRODEB, sendo submetidos à inspeção quanto ao funcionamento e qualidade. O responsável técnico pela execução de cada OES deverá estar disponível para a resolução de problemas decorrentes do mau funcionamento.
- e) Durante a execução, e considerando o cronograma físico financeiro de cada OES, a PRODEB pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 60% do valor de cada entrega (pacote) para a fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB.
 - 30% após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto, feito pela PRODEB.
 - 10% após término do prazo de garantia.
- f) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto formal e mensal do gestor do contrato PRODEB.
- g) O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- h) O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar os 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos.
- i) A Contratada deverá manter um gestor do contrato, sem ônus adicional para o contrato, cuja atribuição inclui:
- Negociar cada serviço antes da emissão da OES correspondente pela PRODEB;
 - Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas na OES;
 - Administrar e reportar ao gestor do contrato indicadores de desempenho estabelecidos na OES.

7. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos para o Item 11 do Objeto

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

componentes e biblioteca de componentes, *scripts*, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

Todos os artefatos disponibilizados à contratada para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A Contratada só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação com prévia e expressa autorização da PRODEB.

Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços de propriedade da PRODEB e discriminados na OES (FRAMEWORK ou licenças de uso), a contratada se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a contratada deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

8. Local da Prestação dos Serviços para o Item 11 do Objeto

Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

A infraestrutura e ferramentas necessárias para início dos trabalhos deverá estar à disposição da PRODEB a partir da assinatura do contrato até a data de término do mesmo, para execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações da PRODEB, quando necessário.

Excepcionalmente, a PRODEB poderá solicitar a prestação de serviços nas suas instalações, desde que haja situações em que se apresente necessidade desta natureza. Nestes casos, os serviços serão realizados na cidade de Salvador/BA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às possíveis despesas de passagem e hospedagem.

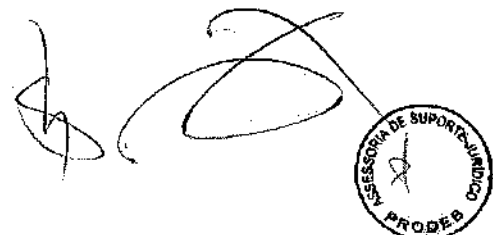
Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da PRODEB, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa de Gerente de Projeto da CONTRATADA. O horário de funcionamento da PRODEB é de 08h00min às 17h30min, sendo que este poderá ser alterado e comunicado formalmente à CONTRATADA.

A Contratada deverá manter na Cidade de Salvador/BA pelo menos um preposto que responda pela empresa, viabilizando, assim, o acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

9. Responsabilidades das Partes Interessadas

9.1. Responsabilidades da Contratada

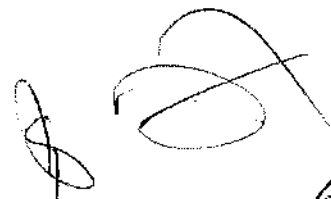
9.1.01. Prestar os serviços dentro do horário administrativo da CONTRATANTE para atividades que necessitem sua participação;



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "SECRETARIA DE SUPORTE JURÍDICO" around the top inner edge and "PRODEB" at the bottom. In the center of the stamp, there is a small signature or mark.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 9.1.02.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- 9.1.03.** Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em ambiente externo.
- 9.1.04.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.
- 9.1.05.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB.
- 9.1.06.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.1.07.** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 9.1.08.** Garantir, através da apresentação de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEB.
- 9.1.09.** Notificar a PRODEB em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da PRODEB.
- 9.1.10.** A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a PRODEB.
- 9.2.** Responsabilidade da Contratante
- 9.2.01.** Assinar as Ordens de Execução de Serviço.
- 9.2.02.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR.
- 9.2.03.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 9.2.04.** Por intermédio da PRODEB, fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.05.** Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

- 9.2.06.** Por intermédio da PRODEB, prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.2.07.** Por intermédio da PRODEB, comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA.
- 9.2.08.** Por intermédio da PRODEB, formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA.
- 9.2.09.** Proporcionar, a seu critério e por intermédio da PRODEB, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.3. Responsabilidade da Prodeb

- 9.3.01.** Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste Edital;
- 9.3.02.** Exercer a gestão tecnológica do ambiente computacional que suporta os serviços objeto deste Edital;
- 9.3.03.** Fornecer o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura do contrato;
- 9.3.04.** Gerar para a CONTRATADA a informação do consumo mensal de licenciamento da CONTRATANTE;
- 9.3.05.** Disponibilizar para a CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- 9.3.06.** Realizar toda e qualquer interlocução técnica com a CONTRATADA e/ou Fabricante da solução contratada;
- 9.3.07.** Registrar as solicitações de serviços e incidentes da solução junto à CONTRATADA e/ou Fabricante;

10 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas nos demais itens deste documento, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

10.1 - Da subcontratação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (X) É admitida a subcontratação do item 11 do tópico 1 (Objeto) da Seção B, que diz respeito à contratação de Unidade de Serviço Técnico – UST, tendo em vista o seu caráter acessório para a implantação dos licenciamentos. Ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum risco assumido pela CONTRATADA com terceiros. A subcontratação tem em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade para a Administração Pública.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10.2 - Da garantia do contrato:

Será exigida garantia de contrato no valor de 5%.

10.3 – Da abrangência do Registro de Preços:

Unidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado da Bahia, além das associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC - ABEP

10.4 – Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços será válida por 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.4 – Do prazo de validade do Contrato:

O contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

10.5 – Da modalidade de licitação:

A modalidade de licitação escolhida é Pregão Eletrônico.

10.6 – Dos critérios de aceitabilidade:

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor referencial da licitação.

10.7 – Do orçamento estimado

O orçamento estimado para o este processo é no montante de R\$ 15.019.511, 34 (quinze milhões dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos.

Esta unidade entende que esses valores refletem os preços atualmente praticados no mercado.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O SAQUE DA ATA

1. Objeto

Contratação de serviço especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico) – Código SIMPAS:
02.01.09.00006148-4

2. Justificativa da Contratação

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB reformulou sua estratégia administrativa, através da alteração do regimento interno realizada no final do ano de 2015. Nesta proposta, a Cia passou a dar maior foco nas necessidades dos seus clientes, buscando soluções mais aderentes às demandas governamentais.

A Diretoria de Relacionamento e Atendimento – DRA, neste ensejo, ajustou sua forma de atuar junto aos clientes, abordando uma prática mais voltada para o relacionamento com os gestores de negócio, além dos gestores de tecnologia dos órgãos e unidades do Estado, possibilitando assim novos negócios para a Prodeb.

Com o objetivo de modernizar e qualificar sua estrutura de relacionamento e atendimento ao cliente, a Prodeb implantou uma solução de Gerenciamento do Relacionamento com o Cliente – CRM. O CRM é um sistema que ajuda a empresa a reunir todo o conhecimento coletivo sobre os seus clientes, tornando disponível para toda a empresa. Com o CRM, a organização consegue entender melhor os clientes, oferecer mais apoio comercial, prestar melhores serviços e, em última análise, aumentar a carteira de clientes.

Sua implantação, que foi prevista para quatro etapas, visa alinhar estratégia de negócios, conhecimento organizacional, informação sobre o cliente e tecnologia, permitindo construir uma infraestrutura de colaboração entre as áreas de marketing, vendas e serviços. E está seguindo as melhores práticas de mercado apontadas principalmente pelo Gartner, que é uma instituição mundialmente conhecida por realizar pesquisas em tecnologia da informação e comunicação, além de pesquisar, analisar e interpretar negócios de TI dentro do contexto do seu papel nas organizações.

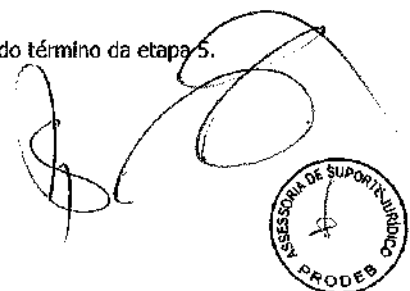
A primeira fase de implantação foi realizada em 2016 e com a finalidade de preservar todo o modelo e investimento realizado pela Prodeb, ao garantir conformidade com a atual solução colaborativa, iniciaremos a segunda etapa do projeto, a qual contempla a customização do módulo de Vendas para as seguintes entidades: oportunidades de negócios, carteira de clientes, pipeline (controle de oportunidades de negócio) e forecast de vendas (conclusão do processo de venda), informações dos produtos e de concorrentes. E criação de relatórios para controlar as metas de negócios, medir e acompanhar os indicadores estabelecidos.

Diante do cenário exposto, para que sejam feitas as customizações necessárias e iniciada a 2ª etapa de implantação, atendendo as novas estratégias administrativas e maior aderência as demandas do Governo do Estado, faz necessário o saque da ATA para a contratação de Unidade de Serviço Técnico especializado na ferramenta.

3. Informações sobre garantia do serviço, manutenção e prazos para solução de eventuais problemas.

A garantia do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término da etapa 5.

4. Objeto e Quantidade de UST



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'PRODEB' at the bottom and 'SESSÃO DE SUPORTE JURÍDICO' around the perimeter. The signature is a cursive scribble that overlaps the stamp.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Contratação de 553 UST – Unidade de Serviço Técnico, a serem executados por empresa especializada na prestação de serviços de Customização e Segunda fase de Implantação do Microsoft Dynamics 365.

5. Especificação Técnica e Condições para Realização dos Serviços

As Especificações Técnicas e Condições para execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência que deu origem a esta ATA de Registro de Preços.

6. Prazos, formas e local de entrega.

O prazo total para execução dos serviços descritos neste termo de referência será igual ao prazo descrito no item 10, subitem 10.4 da Parte I – Propostas, Seção II do EDITAL folha nº 20 do Edital. O serviço será executado por demanda e conveniência da PRODEB e pago proporcionalmente após entrega dos produtos especificados no Plano de Trabalho e demandados para execução através de Ordem de Serviço. O serviço será executado nas instalações do fornecedor, o levantamento de dados parcialmente na Prodeb e o Treinamento e Acompanhamento de Operação na Prodeb.

7. Formas de pagamento

O pagamento será em 3 (três) vezes conforme tabela abaixo:

Parcela	% / Descrição da Fase	Quantidade (UST)	Valor Unitário	Valor Total
1	60% do valor de cada entrega (pacote) para fase de codificação, após a entrega dos códigos fonte e homologação por parte da PRODEB	332	R\$ 155,57	R\$ 51.649,24
2	30% Após a conclusão da fase de aceitação e homologação total do projeto feito pela PRODEB	166		R\$ 25.824,62
3	10% Após o término do prazo da garantia	55		R\$ 8.556,35

- Os pagamentos serão efetuados de acordo como cronograma físico-financeiro de cada OES, bem como atesto forma mensal do gestor do contrato PRODEB.
- O prazo para a PRODEB homologar os produtos referentes a cada entrega (pacote) é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, quando a CONTRATADA passa a ter o direito de emitir a fatura referente aos 60% do valor do pacote.
- O prazo para a PRODEB homologar os produtos de cada OES é de 30 (trinta) dias, após a entrega da codificação do último pacote. Após a homologação, a CONTRATADA poderá cobrar 30% do valor de cada pacote que compõe o projeto entregue, referente à fase de aceitação e homologação. Caso sejam identificados problemas no período de homologação, após a entrega do último pacote de codificação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

8. Fiscal e Gestor do Contrato

Fica designado como **Gestor** do contrato o funcionário Victor Cezar Nunes, matrícula 650029775, Gerente de Relacionamento e como **Fiscal** do Contrato o funcionário Murilo Serafim da Costa, matrícula 92000009.

9. Sanções e Multas

Serão aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 184 ao 200 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de Março de 2005, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 402, PVS, Centro, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **PRODEB** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, af se incluindo os próprios Colaboradores da **LANLINK**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.




QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo da **PRODEB**, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a **PRODEB**, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **PRODEB**.

QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à **PRODEB** no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



ASSISTENTE DE SUPORTE JURÍDICO
PRODEB

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

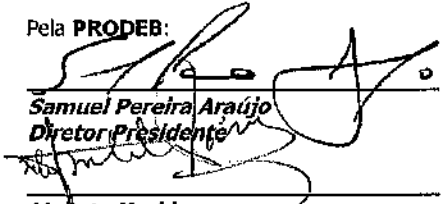
SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

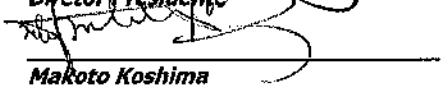
OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 05 de junho de 2018.

Pela **PRODEB**:



Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente



Makoto Koshima
Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:



LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**

**ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS**

Lanlink Soluções



A
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/044-00

PLANILHA DE PREÇOS CONFORME MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., inscrita no CNPJ nº 19.877.285/0003-33, através de seu representante legal abaixo, apresenta seus preços em total atendimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA DE PREÇO		PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAIS R\$
		CÓDIGO SEMPAS	QUANT.		
1	Licenciamento de usuários no plano K1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano K1 Srvr/Svr Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: TPA-00003	02.26.00.001516 25-6	80.000	R\$ 51,00	R\$ 3.080.000,00
2	Licenciamento de usuários no plano E1 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E1 Srvr/Svr Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: T6A-00024	02.26.00.001516 23-0	12.000	R\$ 124,01	R\$ 1.488.320,00
3	Licenciamento de usuários no plano E3 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E3 Srvr/Svr Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: AAA-10042	02.26.00.001516 24-8	3.600	R\$ 415,80	R\$ 1.517.400,00
4	Licenciamento de usuários no plano E5 na modalidade EAS – Microsoft Enterprise Agreement Subscription. Microsoft Office 365 Plano E5 Srvr/Svr Todos os idiomas, Mensal Subscription – Volume License MVL. Licença Per User – PartNumber: SYR-00004	02.26.00.000065 12-9	1.000	R\$ 1.243,61	R\$ 1.243.610,00

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. - CNPJ nº 19.877.285/0003-33 - www.lanlink.com.br
Fone/Fax (85) 3416-4000 | Brasília (61) 3329-1100

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB



5	Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Enterprise, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 02-7	4	R\$ 4.367,83	R\$ 17.431,72
6	Licenciamento de software Microsoft® Exchange Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 03-5	4	R\$ 761,47	R\$ 3.045,88
7	Licenciamento de software Microsoft® Windows Server Standard, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 08-0	28	R\$ 121,38	R\$ 3.398,54
8	Licenciamento de software Microsoft® Skype for Business Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 05-1	6	R\$ 4.091,58	R\$ 24.549,36
9	Licenciamento de software Microsoft® SharePoint Server, na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, para os equipamentos que atenderão no Data Center da PRODEB.	02.26.00.001516 04-3	10	R\$ 7.804,44	R\$ 78.044,40
10	Licenciamento de usuários no plano 1 na modalidade EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription, Microsoft® Dynamics® CRM ALNG Subv1, MV1, Per100-240Users, Todas as idiomas, Mensal Subscrição - PartNumber: 0F4-0800Z.	02.26.09.000065 11-0	300	R\$ 3.158,00	R\$ 947.400,00
11	Contratação de serviços, especificado em LST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.000063 43-4	20.000	R\$ 155,57	R\$ 3.111.400,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 11.228.600,00

Lanlink Soluções e Comércio Ltda em Inscrição SA: 15863820275-9102 | CNPJ: 06.906.106/0001-07 | www.lanlink.com.br
Fonetele: (051) 3460-6001 | Fone Fax: (051) 3428-4106



CONTRATO Nº 18/087-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 – Centro administrativo da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Srs. Samuel Pereira Araújo e Flávio Machado Barbosa doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 19.877.285/0003-33, situada na Av. Vinte e Sels de Março, nº 402 PVS, Centro, Poá – São Paulo, CEP: 8562-140, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 17/044-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Todos estes recursos devem estar disponíveis em nuvem híbrida, com parte das informações armazenadas na PRODEB e outra no Data Center da Microsoft, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços nº 003/2017, bem como do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e da Ata nº 003/2017 e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III respectivamente, independente de transcrição.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja, para o ITEM 11, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA


(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.



- 55º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- 56º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- 57º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMPLAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico).	02.01.09.00006148-4	3.000	155,57	466.710,00
VALOR TOTAL				R\$ 466.710,00	

- 51º** Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 466.710,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez reais).
- 52º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GRE	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.01.0001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE TIC (Índice 1.3.1)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência elaborado para o saque à Ata de Registro de Preços, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confluído a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como gestor deste Contrato o funcionário Victor Cezar Nunes, Matrícula: 65002977-5 – **Gerente de Relacionamento/DRA.**
- §11 Fica indicado como fiscal deste Contrato o funcionário Luis Fernando de Carvalho Leite, Matrícula: 92000636 – **Gerente de Tecnologia e Conectividade/GTC.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.



5



- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.



6




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

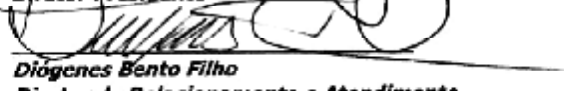
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 21 de junho de 2018.

Pela PRODEB:


Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente


Diógenes Bento Filho
Diretor de Relacionamento e Atendimento

Pela CONTRATADA:


LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 34/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA LANLINK SOLUCÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto, Senhor **Frederico Augusto de Abreu Fernandes**, designado pela Portaria nº 382, de 19 de junho de 2015, publicada no DOU de 22 de junho de 2015, e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223/2011, portador da Carteira de Identidade nº 1.746.393 SSP-DF e do CPF nº 831.362.661-53 e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

LANLINK SOLUCÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.877.285/0002-52, com Sede à SHN Quadra 02 Bloco F, 87 - Sala 1003 - ASA NORTE, CEP 70.702-906, Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Mota Albuquerque**, portador da Carteira de Identidade nº 93001004190 SSP-CE e do CPF nº 261.138.723-00, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTIMPOG nº. 04/2014, da Lei nº. 10.520/2002, e do Pregão Eletrônico nº 18/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

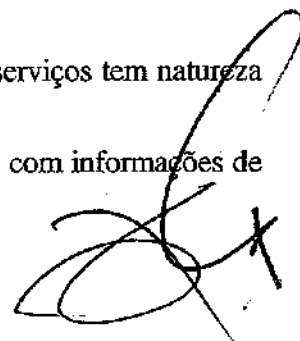
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de consultoria técnica especializada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
- 1.2. O objeto acima, refere-se ao **Lote 02** do Termo de Referência, anexo do Edital, conforme disposto no item 4.2 deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI-MP 04/2010, IN nº 04/2014, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo 25351.900354/2018-34, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais).

4.2. Os valores e quantitativos da contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	CATSER	VALOR
13	Consultoria Técnica Especializada (Fornecedor)	UST	5.000	27090	699.000,00

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. O regime de execução dos serviços contratados será empreitada por preço unitário.
- 5.2. O prazo máximo para início das atividades de consultoria técnica especializada é de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega das licenças, e o prazo de entrega do serviço será estabelecido na Ordem de Serviço.
- 5.3. O prazo de início de atendimento e tratamento das demandas deverá estar de acordo com o especificado no item referente ao "Nível mínimo de serviço" do Termo de Referência.
- 5.4. Os bens e/ou serviços deverão ser entregues, quando aplicável, na sede da Anvisa, situado na no SIA (Setor de Indústrias e Abastecimento) Trecho 5, Área Especial 57, Bloco "D", Brasília (DF), CEP 71.205-050, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h.
- 5.5. O local de entrega poderá ser alterado pela CONTRATANTE, desde que continue sendo em Brasília-DF e que a CONTRATADA seja comunicada no momento do envio pela CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA poderá oferecer meio eletrônico, quando aplicável, para a entrega dos produtos, como download via website. Caberá a CONTRATANTE aceitar as condições oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.7. Os bens e/ou serviços prestados serão recebidos provisoriamente através de confecção de Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com

as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. A CONTRATADA para o Lote 02 deverá disponibilizar os entregáveis que comprovam a execução dos serviços solicitados por Ordem de Serviço em ferramenta disponibilizada pela CONTRATANTE ou por outro meio digital, ficando a critério da CONTRATANTE, sendo o meio utilizado informado no início da execução do contrato.

5.10. Serão considerados entregáveis: documentos, relatórios e imagens, que comprovem a execução do serviço executado, ficando a cargo do fiscal técnico sua análise, podendo requerer complementação e/ou a realização de testes para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.11. O Recebimento Definitivo relativo às entregas realizar-se-à no prazo máximo de (15) quinze dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da CONTRATANTE.

5.12. O Recebimento Definitivo consiste na comprovação e confirmação da instalação, ativação de todos os itens fornecidos, da prestação dos serviços, e verificação de conformidade com as informações constantes no Termo de Referência.

5.13. Caso a CONTRATADA deseje acompanhar o recebimento definitivo, poderá enviar representante para acompanhar a conferência dos itens fornecidos.

5.14. A CONTRATADA deverá atender à descrição dos itens do Termo de Referência.

5.15. Será utilizado, para formalização de pedidos, Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens, conforme modelo apresentado no Apêndice III do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento se dará conforme o quadro abaixo:

Produto	Forma de pagamento
Item 13 - Consultoria Técnica Especializada	Pagamento mensal conforme OS concluída.

6.2. Entregue o objeto a empresa contratada deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.12. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

6.13. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

6.14. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

6.16. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

6.17. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.18. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Anvisa, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.20. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital

6.21. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.21.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.21.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.21.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.22. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.23. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.24. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.25. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.26. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de

1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.27. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.28. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

6.29. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar a garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a completa regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, para o ano de 2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade
Fonte de Recursos: 6174362120
Natureza de Despesa: 33.90.40
Plano Interno: 18GGTIN0003
Nota de Empenho: 2018NE801625

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Exige-se garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de

multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.8. A garantia será considerada extinta:

8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.8.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA deverá atender aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/1993.

12.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei N.º 8666/1993.

12.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

12.3.1. Manifesta deficiência do produto;

12.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

12.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

12.3.4. Falência ou insolvência;

12.3.5. Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem o Índice de Custos na área de TI - ICTI, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designará agentes fiscalizadores para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. O gestor e fiscais de contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle quanto execução contratual, devendo atuar em conformidade com as normas aplicáveis.

14.2. Os serviços, objeto deste contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

14.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

14.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, as utilizar ou divulgar, para qualquer finalidade, sem prévia autorização formalizada;

16.2. Todos os materiais, inclusive, sem limitações: documentos; desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações, dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, exemplos: CDs, DVDs, discos, fitas, gravações de qualquer natureza e por qualquer meio; bem como relatórios, planilhas, gráficos, apresentações, etc.), fornecidos pela CONTRATANTE e/ou pelo responsável, incluindo informações confidenciais; quaisquer dados, documentos ou materiais elaborados pelo responsável em função das avaliações, discussões, negociações, celebrações de acordos e resultantes das revelações aqui previstas, serão e permanecerão sendo de propriedade da CONTRATANTE.

16.3. Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises; compilações, estudos ou outros documentos elaborados pelo responsável, que contenham ou reflitam de outra maneira as informações confidenciais, próprias ou reveladas pela CONTRATANTE serão também consideradas informações confidenciais, e serão havidas como propriedade da mesma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que seus funcionários venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos."

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA:

19.1.1. nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

19.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO




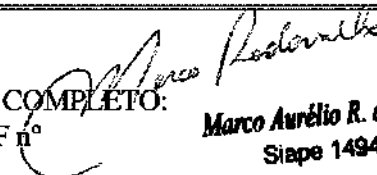
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

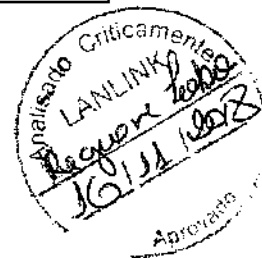
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2018

PELA CONTRATANTE:  Frederico Augusto de Abreu Fernandes Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto	PELA CONTRATADA:  Alexandre Mota Albuquerque Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
NOME COMPLETO: CPF/MF nº  Domingos Bispo Junior Siape 1802226	NOME COMPLETO: CPF/MF nº  Marco Aurélio R. de Oliveira Siape 1494153



1950-1951
1952-1953

1954-1955
1956-1957



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, possuidor do CNPJ/MF sob nº 04.407.920/0001-80, localizado na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, declara para os devidos fins, que a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, registrada no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52, situada na Rua ST SHN QUADRA 2 BLOCO F, STN, SALA 1003 ED1F EXECUTIVE OFFICE TOW, CEP 70.702-906, Bairro ASA NORTE, Brasília - DF, possui com este órgão, o Contrato N° 004/2017, cujo objeto é a contratação de solução de comunicação e colaboração —Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e *Videoconferência, disponíveis em nuvem.*

1 - DADOS DO CONTRATO

Número do Contrato: 004/2017

Vigência: 12 meses

2 - OBJETO DO CONTRATADO

Contratação de solução de comunicação e colaboração — Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de Email, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, disponíveis em nuvem.

4 – DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

- Licenças de Software na modalidade Microsoft Enterprise Subscription Agreement for Government..



Item	Bem/Serviço		Unidade	Quantidade
	Part Number	Descrição		
1	TPA-00001	O365K1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Subscrição	13.489
2	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Subscrição	1.377
3	AAA-10842	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Subscrição	502
4	SY9-00004	O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Subscrição	57
5	3NM-00004	OneDriveforBsnsPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Subscrição	9.857

Todos os serviços acima mencionados estão sendo prestados de forma satisfatória não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da Lanlink Soluções e Comercialização em informática S.A, com suas obrigações assumidas.

Manaus, 10 de novembro de 2020



Nome: José Nilmar Alves de Oliveira

Cargo: Diretor-Presidente, em exercício

Telefone: 2121-6503

Email: nilmar@prodam.am.gov.br





Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games LTDA.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 , 16º andar, Torre Sul
04543-907 – Vila Nova Conceição – São Paulo - SP
Brasil

Brasil, 07 de Fevereiro de 2022

Prezados Senhores,

Informamos que a empresa **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A**, com o Parceiro **ID 4791129**, com sede em Brasília, St Shn Quadra 2 Bloco F, Sala 1003 EDIF Executive Office Tow, Bairro Asa Norte CEP. 70702-906, é um fornecedor certificado para a venda de produtos e serviços da Microsoft no Brasil e forma parte de nosso programa de parceria de negócios certificados desde o 08 de maio de 2003. Esta empresa fez a renovação da condição a **Microsoft Partner Network** no nível de **Entidade Registrada no Programa de Parceiros, Microsoft Partner Network**, com as competências Gold em: Application Development, Application Integration, Cloud Platform, Cloud Productivity, Collaboration and Content, Communications, Data Analytics, Data Platform, Datacenter, Enterprise Mobility Management, Messaging, Mobility, Small and Midmarket Cloud Solutions, Windows and Devices e com competências Silver em: Project and Portfolio Management and Security.

A Microsoft criou o programa para parceiros de negócio, Microsoft Partner Network, para satisfazer as necessidades particulares das organizações que possuem um excelente relacionamento profissional com os usuários finais dos produtos da Microsoft. Este programa fortalece nosso mútuo compromisso de qualidade para ajudar nossos parceiros a desenvolver as melhores soluções para o benefício de seus clientes.

Adicionalmente **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A** faz parte de nossos programas:

- **Licensing Solutions Partner (LSP)**
- **Microsoft® Cloud Solution Provider (CSP)**
- **Microsoft® Government Program Partner (GPP)**
- **Microsoft® Authorized Education Partner (AEP)** permite que as revendas ofereçam produtos Microsoft a preços acadêmicos para usuários educacionais qualificados.

Esta certificação se expede a pedido da **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A**, e não responsabiliza a Microsoft Corporation ou Microsoft do Brasil ou a nenhuma de suas filiais ou subsidiárias pelas obrigações que a **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A**, contraia por sua conta e risco frente a terceiros.

Esta declaração tem a **validade de 6 (seis meses)** a partir da data de assinatura, salvo se algum dos programas acima expirar antes desta data, condição em que tal declaração se expirará na referida data de término de qualquer um dos programas citados no texto da mesma.

Atenciosamente,


Andre Neiva (Feb 7, 2022 14:55 GMT-3)

Andre Neiva – Diretor de Desenvolvimento de Parceiros – Microsoft Brazil






Declaração Lanlink Soluções Microsoft GIA LSP e AEP - Fev-22

Final Audit Report

2022-02-07

Created:	2022-02-07
By:	Sandra Nascimento (Sandra.Nascimento@microsoft.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA3jss_NkBMFzls9yj9n6U9s-WhpSYehHg

"Declaração Lanlink Soluções Microsoft GIA LSP e AEP - Fev-22" History

-  Document created by Sandra Nascimento (Sandra.Nascimento@microsoft.com)
2022-02-07 - 5:44:28 PM GMT- IP address: 201.13.194.161
-  Document emailed to Andre Neiva (Andre.Neiva@microsoft.com) for signature
2022-02-07 - 5:45:06 PM GMT
-  Email viewed by Andre Neiva (Andre.Neiva@microsoft.com)
2022-02-07 - 5:54:54 PM GMT- IP address: 189.122.52.63
-  Document e-signed by Andre Neiva (Andre.Neiva@microsoft.com)
Signature Date: 2022-02-07 - 5:55:08 PM GMT - Time Source: server- IP address: 189.122.52.63
-  Agreement completed.
2022-02-07 - 5:55:08 PM GMT



LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA

Fortaleza, Brazil

Azure
 Enterprise Mobility & Security
 Exchange
 Office 365
 [+11](#)

Contact me

Overview [Additional information](#)

A Lanlink é parceira Microsoft desde o início das suas operações no Brasil.

Ajudamos a TI a entregar aos usuários da sua corporação disponibilidade, flexibilidade, autonomia e segurança, através de serviços de outsourcing, governança de dados, infraestrutura moderna (híbrida), segurança/ recuperação de desastres e melhor utilização dos softwares de produtividade através de projetos de adoção. Possuímos mais de 1.000 certificações, nossa equipe é composta de mais de 900 profissionais, somos certificados ISO 20.000 e ISO 19.600, possuímos grande preocupação em dar um excelente atendimento aos clientes através de profissionais satisfeitos e motivados e, anualmente, somos reconhecidos com a certificação Great Place to Work.

✓ Advanced Specializations

Advanced specializations are earned by partners who have undergone extensive validation by Microsoft or a third-party auditor and are based on their ability to meet Microsoft's highest standards of service delivery in a specific solution area.

- Adoption and Change management
- Teamwork Deployment
- Meetings and Meeting Rooms for
- Threat Protection

🏆 This provider has demonstrated competency in the following areas

Gold and silver competencies are awarded to providers who demonstrate expertise in specified areas.

Gold

- Application Development
- Application Integration
- Cloud Platform
- Cloud Productivity
- Collaboration and Content
- Communications
- Data Analytics
- Data Platform
- Datacenter
- Enterprise Mobility Management
- Messaging
- Project and Portfolio Management
- Security
- Small and Midmarket Cloud Solutions
- Windows and Devices

Silver

- DevOps

Partner Expertise

These are chosen by the partner and should not be considered as endorsement confirmation by Microsoft

Services	Focus areas	Industries	Products
<ul style="list-style-type: none">• Consulting• Custom solution• Deployment or Migration• Integration• Licensing• Managed Services (MSP)• Project management	<ul style="list-style-type: none">• Analytics• Artificial Intelligence• Azure Stack• Backup & Disaster Recovery• Big Data• Chatbot• Cloud Database Migration• Cloud Migration• Cloud Voice• Cognitive Services• Competitive Database Migration• Containers• Data Warehouse• Database on Linux• DevOps• Developer Tools• Dynamics 365 for Customer Service• Dynamics 365 for Sales • Dynamics 365 for Sales• Enterprise Business Intelligence• Hybrid Storage• Identity & Access Management• Internet of Things• Machine Learning• MySQL/Postgres Migration to Azure• SAP on Microsoft Azure• SQL Server Upgrade• Security• Serverless Computing• SharepointonAzure• Threat Protection	<ul style="list-style-type: none">• Agriculture• Distribution• Education• Financial Services• Healthcare• Hospitality & Travel• Manufacturing & Resources• Media & Communications• Nonprofit & IGO• Power & Utilities• Professional Services• Retail & Consumer Goods• Transportation	<ul style="list-style-type: none">• Azure• Developer Tools• Enterprise Mobility & Security• Exchange• Microsoft 365• Office 365• Power BI• Project• SQL• SharePoint• Skype for Business• Teams• Visio• Windows• Yammer